

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (CSA)**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E  
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA A INOVAÇÃO (PROFNIT)**

**PRISCILA REGIANE SANCHES FERREIRA**

**PROPOSTA DE LICENCIAMENTO DE IMAGEM, SÍMBOLOS E SINAIS  
DISTINTIVOS PELA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL (PRF)**

**Maringá**

**2024**

## **PRISCILA REGIANE SANCHES FERREIRA**

### **PROPOSTA DE LICENCIAMENTO DE IMAGEM, SÍMBOLOS E SINAIS DISTINTIVOS PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT – Ponto Focal UEM.

Orientador: Prof. Dr. Silvio Claudio da Costa

**Maringá**

**2024**

**PRISCILA REGIANE SANCHES FERREIRA**

**PROPOSTA DE LICENCIAMENTO DE IMAGEM, SÍMBOLOS E SINAIS  
DISTINTIVOS PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF)**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação - PROFNIT- Ponto Focal UEM

Aprovada em: 18 de março de 2024

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)  
(Biblioteca Central - UEM, Maringá - PR, Brasil)

F383p

Ferreira, Priscila Regiane Sanches

Proposta de licenciamento de imagem, símbolos e sinais distintivos pela polícia rodoviária (PRF) / Priscila Regiane Sanches Ferreira. -- Maringá, PR, 2024.  
180 f. : il. color., figs., tabs.

Orientador: Prof. Dr. Silvio Claudio da Costa.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Departamento de Administração, Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT), 2024.

1. Licenciamento. 2. Permissão de uso. 3. Marca pública. 4. Administração pública. I. Costa, Silvio Claudio da, orient. II. Universidade Estadual de Maringá. Centro de Ciências Sociais Aplicadas. Departamento de Administração. Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT). III. Título.

CDD 23.ed. 658.404

Ademir Henrique dos Santos - CRB-9/1065

## AUTORIZAÇÃO DO AUTOR

Autorizo, exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial deste Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “**PROPOSTA DE LICENCIAMENTO DE IMAGEM, SÍMBOLOS E SINAIS DISTINTIVOS PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF)**”, autoria de “Priscila Regiane Sanches Ferreira”, por processos de fotocopiadoras e eletrônicos. Igualmente, autorizo sua exposição integral nas bibliotecas e no banco virtual de dissertações da IES, PROFNIT e da CAPES.

**Assinatura**

**Local e data:** Maringá, PR, 08 de abril de 2024.



Universidade Estadual de Maringá  
Centro de Ciências Sociais Aplicadas  
PROFNIT-UEM - Mestrado Profissional Rede Nacional em  
Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para  
Inovação



## DECLARAÇÃO


Declaramos para os devidos fins que no dia dezoito de março de dois mil e vinte e quatro, às 9h, realizou-se, nas dependências da Universidade Estadual de Maringá, a Banca de Defesa de Mestrado, sob o título: **“Proposta de licenciamento de imagem, símbolos e sinais distintivos pela Polícia Rodoviária Federal (PRF)”**, de autoria de **Priscila Regiane Sanches Ferreira**, aluna do Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação - PROFNIT.

A Banca Examinadora foi constituída pelos professores doutores: Silvio Claudio da Costa (presidente), Claudia Cirineo Ferreira Monteiro, João Paulo Marin, Tatiane Luciano Balliano e MSc, Isabela Lima Braz Guedes, representante do setor profissional, membros.

Concluídos os trabalhos de apresentação e arguição a candidata foi considerada aprovada.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Maringá, 18 de março de 2024.

  
Prof. Dr. Romildo de Oliveira Moraes  
Coordenador do Programa de  
Pós-Graduação em Mestrado Profissional em  
Propriedade Intelectual e Transferência de  
Tecnologia para Inovação

## DEDICATÓRIA

*Dedico este trabalho a todas as pessoas que contribuíram para a minha formação acadêmica e pessoal. Em especial, gostaria de agradecer:*

*À minha família, meu marido Américo e meu filho Enzo, pelo amor incondicional, apoio e incentivo em todos os momentos da minha vida.*

*Ao meu orientador, Prof. Dr Silvio, pela orientação durante todo o processo de elaboração desta dissertação.*

*Aos meus amigos e colegas de curso, pela troca de experiências, aprendizado e momentos de descontração.*

*À PRF, pela oportunidade de realizar este mestrado e pelo suporte oferecido ao longo do curso.*

*A todos vocês, o meu muito obrigado!*

## **AGRADECIMENTOS**

À minha família, meu marido Américo e meu filho Enzo, pelo amor incondicional, apoio e incentivo em todos os momentos da minha vida.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Silvio, pela orientação durante todo o processo de elaboração desta dissertação.

Aos meus amigos e colegas de curso, pela troca de experiências, aprendizado e momentos de descontração.

À PRF, pela oportunidade de realizar este mestrado e pelo suporte oferecido ao longo do curso.

A todos vocês, o meu muito obrigado!



FERREIRA, Priscila Regiane Sanches Ferreira. **Proposta de licenciamento de imagem, símbolos e sinais distintivos pela Polícia Rodoviária Federal (PRF)**. 2023. (Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas. UEM – Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2023.

## RESUMO

Este trabalho teve por objetivo específico elaborar uma proposta de Norma Organizacional Regulamentadora a ser implementada pela Polícia Rodoviária Federal. Regulamento norteador para o órgão proceder com a licença de permissão de uso de seus símbolos representativos por empresas comerciais, resguardando o seu direito de propriedade, e definindo a sistemática para a formalização do pedido, análise, contratação, monitoramento, recebimento de taxa de licenciamento, dentre outras ações complementares, de forma a padronizar este procedimento em consonância à legislação Brasileira. Para alcançar este produto prático, fruto de extenso estudo, foi necessário pesquisas em fontes bibliográficas, legislação específica e documentos que revelaram uma lacuna acadêmica e prática no que diz respeito ao licenciamento de sinais distintivos de órgãos públicos. Um ponto importante, foi observar que a legislação é pouco clara quanto à proteção marcaria de entes públicos. Nesse sentido, aprofundou-se na temática, elencando referências que nortearam quanto a legalidade para o licenciamento de uso de marcas de entes públicos. Assim, foi possível traçar o caminho legal para que um órgão público possa colocar em prática o licenciamento de seus símbolos representativos, mesmo que de forma onerosa, através de recebimento de taxa de licenciamento, isso sem caracterizar privatização dessa propriedade imaterial, e tão pouco caracterizar tal prática como comércio ou ato exclusivo de empresas comerciais. Assim, a proposta da Norma Organizacional apresentada no trabalho procura ser fonte referencial cerne para padronizar procedimento de órgãos públicos na concessão de licença de uso de seus símbolos representativos, especialmente a PRF, objeto deste estudo, com visão para a regularização do meio empresarial que já explora a marca da instituição em produtos e serviços sem a devida autorização.

**Palavras-Chave:** Licenciamento; Permissão de Uso; Marca Pública; Administração Pública.

FERREIRA, Priscila Regiane Sanches Ferreira. PROPOSAL FOR LICENSING IMAGES, SYMBOLS AND DISTINCTIVE SIGNS BY THE FEDERAL ROAD POLICE (PRF). 2023. (Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas. UEM – Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2023.

### ABSTRACT

This work had the specific objective of developing a proposal for a Regulatory Organizational Standard to be implemented by the Federal Highway Police. Guiding regulation for the body to proceed with the license to allow the use of its representative symbols by commercial companies, safeguarding their property rights, and defining the system for formalizing the request, analysis, contracting, monitoring, receiving a licensing fee, among other complementary actions, in order to standardize this procedure in accordance with Brazilian legislation. To achieve this practical product, the result of extensive study, it was necessary to research bibliographical sources, specific legislation and documents that revealed an academic and practical gap with regard to the licensing of distinctive signs of public bodies. An important point was to note that the legislation is unclear regarding the trademark protection of public entities. In this sense, we delved deeper into the topic, listing references that guided the legality of licensing the use of brands owned by public entities. Thus, it was possible to outline the legal path so that a public body can put into practice the licensing of its representative symbols, even if costly, through receipt of a licensing fee, without characterizing the privatization of this intangible property, nor characterizing such practice as commerce or exclusive act of commercial companies. Thus, the proposal for the Organizational Standard presented in the work seeks to be a core reference source to standardize the procedure of public bodies in granting licenses to use their representative symbols, especially the PRF, the object of this study, with a view to regularizing the business environment that already exploits the institution's brand on products and services without due authorization.

**Keywords:** Licensing; Use Permission; Public Brand; Public administration.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 01 – EMBLEMA DA PRF .....	14
Figura 02 – LOGOTIPO DA PRF .....	15
Figura 03 – BANDEIRA DA PRF .....	15
Figura 04 – Marca da USP .....	38
Figura 05 – Marca da UEM .....	38
Figura 06 – Marca do PROFNIT .....	38
Figura 07 – Marca do FORTEC .....	39
Figura 08 – Marca do CBM do Paraná .....	39
Figura 09 – Marca da Petrobras .....	39
Figura 10 – Distintivo da PRF .....	39
Figura 11 – CNPJ MJSP .....	49
Figura 12 – CNPJ PRF .....	50
Figura 13 – Marca da NASA .....	63
Figura 14 – Marca FDNY .....	65
Figura 15 – Marca FDNY no USPTO .....	65
Figura 16 – Loja da FDNY .....	66
Figura 17 – Marca METRO junto ao INPI .....	68
Figura 18 – TECNOLOGIA EMBRAPA no INPI .....	69
Figura 19 – Resultado Pesquisa no INPI .....	71
Figura 20 – Resultado Pesquisa no INPI .....	71
Figura 21 – Resultado Pesquisa no INPI .....	72
Figura 22 – Resultado Pesquisa no INPI .....	73
Figura 23 – Resultado Pesquisa no INPI .....	74
Figura 24 – Resultado Pesquisa no INPI .....	75
Figura 25 – CORREIOS .....	78
Figura 26 – Busca PRF no INPI .....	80

Figura 27 – Marca PRF Processo 816395896 .....	80
Figura 28 – Marca PRF processo 911125442 .....	81
Figura 29 – Busca Nominal .....	82
Figura 30 – Busca Titular PRF .....	83
Figura 31 – Anúncio na AMAZON .....	84
Figura 32 – Anúncio na AMAZON .....	85
Figura 33 – Anúncio na MAGALU .....	85
Figura 34 – Anúncio na SHOPEE .....	86
Figura 35 – Anúncio na MAGALU .....	86
Figura 36 – Pesquisa no GOOGLE .....	87
Figura 37 – Caneca de Chopp .....	87
Figura 38 – PRF X Mecanismo .....	88
Figura 39 – Foliões Vestidos com Colete .....	89
Figura 40 – Foliões Vestidos com Colete .....	90
Figura 41 – Uso indevido emblema PRF .....	90
Figura 42 – Pesq. Portal Transparência .....	101
Figura 43 – Continuação da Pesquisa .....	102

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

<b>Art.</b>	Artigo
<b>CBM</b>	Corpo de Bombeiros Militar
<b>CDT</b>	Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico
<b>CF/88</b>	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
<b>CNDT</b>	Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas
<b>CNPJ</b>	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
<b>CSA</b>	Centro de Ciências Sociais Aplicadas
<b>CTB</b>	Código de Trânsito Brasileiro
<b>DPRF</b>	Departamento de Polícia Rodoviária Federal
<b>Dr.</b>	Doutor
<b>ECT</b>	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
<b>EMBRAPA</b>	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
<b>FDNY</b>	Fire Department of the City of New York
<b>FENAPRF</b>	Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais
<b>FIA</b>	Fundação Instituto de Administração
<b>FOFA</b>	Forças   Oportunidades   Fraquezas   Ameaças
<b>FORTEC</b>	Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia
<b>ICT's</b>	Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação
<b>IN</b>	Instrução Normativa
<b>INPI</b>	Instituto Nacional de Propriedade Industrial
<b>INSS</b>	Instituto Nacional do Seguro Social
<b>IPEA</b>	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
<b>IPT</b>	Instituto de Pesquisas Tecnológicas
<b>LDO</b>	Lei de Diretrizes Orçamentárias
<b>LOA</b>	Lei Orçamentária Anual
<b>LPI</b>	Lei de Propriedade Industrial
<b>Me.</b>	Mestre
<b>METRÔ</b>	Companhia do Metropolitano de São Paulo
<b>MJSP</b>	Ministério da Justiça e Segurança Pública
<b>NASA</b>	National Aeronautics and Space Administration
<b>ONU</b>	Organização das Nações Unidas

<b>PF</b>	Polícia Federal
<b>PGFN</b>	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
<b>PRF</b>	Polícia Rodoviária Federal
<b>Prof.</b>	Professor
<b>PROFNIT</b>	Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação
<b>REBRAND</b>	Regulamento de Exploração de Marca
<b>RFB</b>	Receita Federal do Brasil
<b>SEI</b>	Sistema Eletrônico de Informações
<b>SICAF</b>	Sistema de Cadastro de Fornecedores
<b>SRF</b>	Secretaria da Receita Federal
<b>SWOT</b>	Strengths (Forças), Weaknesses (Fraquezas), Opportunities (Oportunidades) e Threats (Ameaças)
<b>TAF</b>	Teste de Aptidão Física
<b>TCC</b>	Trabalho de Conclusão de Curso
<b>UEM</b>	Universidade Estadual de Maringá
<b>UNB</b>	Universidade de Brasília
<b>UNIVASF</b>	Universidade Federal do Vale do São Francisco
<b>UOP's</b>	Unidades Operacionais
<b>USP</b>	Universidade de São Paulo
<b>USPTO</b>	United States Patent and Trademark Office
<b>WIPO</b>	Organização Mundial da Propriedade Intelectual

## Sumário

APRESENTAÇÃO.....	13
1. INTRODUÇÃO .....	14
2. JUSTIFICATIVA .....	17
2.1. Lacuna a ser preenchida pelo TCC .....	17
2.2. Aderência ao PROFNIT .....	18
2.3. Impacto .....	19
2.4. Aplicabilidade.....	20
2.5. Inovação.....	22
2.6. Complexidade .....	22
3. OBJETIVOS .....	24
3.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS .....	24
4. REFERENCIAL TEÓRICO.....	25
4.1. Propriedade intelectual .....	25
4.1.1. Conceitos básicos.....	25
4.1.1.1. <i>Diferença entre propriedade intelectual e propriedade industrial</i> .....	28
4.1.2. <i>Brand Management / Branding</i> .....	29
4.1.2.1. <i>Marca – aprofundando o conceito</i> .....	30
4.1.3. Valoração de uma marca .....	31
4.1.4. Monetização da Marca .....	32
4.1.5. Análise de exploração de marcas públicas.....	33
4.1.6. Exploração comercial por órgãos públicos .....	37
4.2. A Polícia Rodoviária Federal .....	42
4.2.1. Atribuições e Efetivo da Polícia Rodoviária Federal.....	45
4.3. Vínculo da PRF ao MJSP .....	47
4.4. Proposta de Licenciamento de imagem, símbolos e sinais distintivos.....	54
4.5. Registro de Marca.....	56
4.6. Licenciamento dos símbolos representativos. ....	61
4.7. Licenciamento de marcas da Administração Pública. ....	63
4.7.1. Na esfera internacional vale destacar:.....	63
4.7.1.1. <b>NASA – (National Aeronautics and Space Administration)</b> .....	63
4.7.1.2. <b>FDNY – (Fire Department of the City of New York)</b> .....	65
4.7.2. Na esfera nacional vale destacar: .....	67
4.7.2.1. <b>METRÔ – Companhia do Metropolitano de São Paulo</b> .....	67
4.7.2.2. <b>EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária</b> .....	69

4.7.2.3.	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	70
4.7.2.4.	Ministério da Ciência e Tecnologia .....	71
4.7.2.5.	Ministério da Justiça e Segurança Pública .....	72
4.7.2.6.	Ministério das Relações Exteriores .....	74
4.7.2.7.	A marca registrada NATAL LUZ GRAMADO .....	75
4.7.2.8.	A marca Canela Paixão Natural .....	76
4.7.2.9.	Marca registrada Sou + São Chico .....	76
4.7.2.10.	Franquias de Empresas Públicas .....	76
4.7.3.	Busca da Marca “PRF” na Base de Dados do INPI .....	79
4.7.4.	Exemplos de uso indevido e/ou não autorizado da sigla “PRF” ou do nome “POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL” .....	84
4.8.	Legitimidade para exploração de marcas da Administração Pública. ....	91
4.8.1.	Análise prévia da conveniência e oportunidade do licenciamento .....	92
4.8.2.	Necessidade de prévia licitação .....	92
4.8.3.	Exceção ao dever de licitar aplicável ao licenciamento de marcas públicas .....	94
4.8.3.1.	Inexigibilidade de licitação – Credenciamento .....	94
4.9.	Parcerias e colaborações. ....	96
4.10.	Procedimento para criar uma fonte de receita no Ministério da Economia .....	98
4.11.	Estratégias de comunicação e divulgação do licenciamento de imagem .....	104
4.12.	Possíveis vantagens de licenciar os símbolos representativos da PRF. ....	105
5.	METODOLOGIA .....	106
6.	RESULTADOS .....	107
7.	DISCUSSÃO .....	110
7.1.	Discussão em Relação ao Problema/Justificativa: .....	111
7.2.	Discussão em Relação a Outros Trabalhos na Literatura: .....	112
8.	IMPACTOS .....	113
9.	ENTREGÁVEIS DE ACORDO COM OS PRODUTOS DO TCC .....	115
10.	CRONOGRAMA .....	116
11.	CONCLUSÃO .....	117
12.	PERSPECTIVAS FUTURAS .....	120
13.	REFERÊNCIAS .....	122
	APÊNDICE A – Matrix FOFA (SWOT) .....	131
	APÊNDICE B – Modelo de Negócio CANVAS .....	132
	APÊNDICE C – Fluxo básico para implementar o Licenciamento de Uso .....	133
	APÊNDICE D – Artigo submetido ou publicado .....	137
	APÊNDICE E – PRODUTO TÉCNICO-TECNOLÓGICO .....	155





ANEXO A – Comprovante de submissão/publicação de artigo ..... 180

## APRESENTAÇÃO

As estradas federais do Brasil são protegidas pela Polícia Rodoviária Federal (PRF), uma instituição amplamente conhecida na sociedade por sua identidade visual, composta por vários sinais e símbolos. No entanto, tem sido observado o uso não autorizado dessas imagens, símbolos e sinais distintivos por terceiros, sem o conhecimento da instituição. A fim de preservar a confiança na marca e evitar o uso indevido desses elementos, é essencial licenciá-los adequadamente. Além disso, é importante monitorar qualquer uso comercial não autorizado desses símbolos para fortalecer a posição da instituição perante a sociedade.

O objetivo principal deste trabalho é demonstrar a importância de licenciar a marca, os símbolos e os sinais distintivos da PRF, bem como apresentar estratégias para gerenciar esse processo. A pesquisa inclui revisões bibliográficas e consultas em bases de dados e plataformas, como do INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), além de análise de documentos oficiais da instituição.

Espera-se que este estudo contribua significativamente para conscientizar sobre a oportunidade que as entidades públicas têm em proteger seu patrimônio imaterial – suas marcas –, e licenciá-las a organizações privadas com intuito de explorar financeiramente estas imagens, o que será revertido em capital para investimento no próprio órgão licenciador.

As razões para a realização deste projeto incluem a necessidade de proteção da marca da PRF, favorecendo o fortalecimento da organização perante a sociedade, bem como a possibilidade de monetizar sua imagem. Além disso, este trabalho estimula a discussão sobre o uso de marcas e símbolos de organizações públicas em atividades comerciais, fortalecendo a imagem e os valores dessas organizações.

## 1. INTRODUÇÃO

A Polícia Rodoviária Federal (PRF) é uma instituição que possui notoriedade tanto na esfera nacional quanto na internacional, destacando-se pela sua prontidão e eficácia no patrulhamento ostensivo das rodovias federais. Em decorrência disso, conquistou grande admiração por parte da população brasileira, que a reconhece facilmente pelos seus símbolos representativos.

Diante dessa admiração e respeito, muitos procuram adquirir “souvenirs” da instituição, como veículos em miniaturas, quadros, canecas entre outros, apesar de tais itens adquiridos como itens de recordações, não serem devidamente licenciados pelo órgão.

Assim, o principal objetivo deste estudo foi analisar as implicações legais relacionadas ao licenciamento de marcas e ao uso da imagem representativas da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

O Decreto nº 10.438, publicado em 24 de julho de 2020, regula a identificação visual de seus servidores, e estabelece os símbolos representativos da PRF.

“Art. 1º São símbolos representativos da Polícia Rodoviária Federal:  
I - o Emblema;  
II - o Logotipo; e  
III - a Bandeira.”

**Figura 01 – EMBLEMA DA PRF**



**Fonte:** DECRETO Nº 10.438, DE 24 DE JULHO DE 2020

**Figura 02 – LOGOTIPO DA PRF**



Fonte: DECRETO Nº 10.438, DE 24 DE JULHO DE 2020

**Figura 03 – BANDEIRA DA PRF**



Fonte: DECRETO Nº 10.438, DE 24 DE JULHO DE 2020

“Art. 2º Os símbolos representativos de que trata o art. 1º são de uso exclusivo da Polícia Rodoviária Federal, vedada a fabricação, a reprodução ou o uso sem autorização do Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal concedida em processo regularmente instruído.

Art. 3º Ato do Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal disporá sobre a identificação visual dos servidores e a utilização de uniformes por policiais rodoviários federais.”

Para garantir que os símbolos representativos da PRF não sejam usados de forma indevida ou não autorizada, é necessário que o órgão federal estabeleça regras sobre a sua utilização.

Assim, o objetivo específico deste trabalho foi elaborar uma proposta de Norma Organizacional Regulamentadora a ser adotada na esfera da PRF, para nortear este órgão público em como proceder para a concessão da permissão de uso dos símbolos representativos por empresas comerciais, resguardando o seu direito de propriedade, e definindo a sistemática para a formalização do pedido, análise, contratação, monitoramento, recebimento de taxa pelo licenciamento, dentre outras ações complementares, de forma a padronizar este procedimento de licenciamento de

imagem em consonância à legislação Brasileira.

Para atingir estes objetivos, foram realizadas pesquisas documentais e bibliográficas, aprofundadas, bem como uma revisão de várias bases de dados e plataformas pertinentes ao assunto, incluindo documentos oficiais da própria instituição.

Desse modo, espera-se que este trabalho não apenas crie a oportunidade de criação de uma fonte de receita a ser revertida em melhorias para própria instituição, como também aumente a segurança e a proteção de seus símbolos representativos, preservando sua respeitável confiança perante a sociedade.

Outro destaque relaciona-se em estabelecer uma base fundamental para estudos e debates futuros sobre essa temática inovadora, tanto para o contexto do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, quanto para os demais órgãos públicos de todas as esferas.

O importante é que os gestores públicos concentrem esforços para o fortalecimento da identidade visual de suas organizações, de modo a resguardar o direito de uso exclusivo de seus símbolos representativos, e, se possível e viável, viabilizar alternativas legais para gerar receita destes símbolos distintivos, com o foco primordial em direcionar essa nova fonte de capitalização para investimentos no próprio órgão, principalmente em inovações para o ente público, que impactará em benefícios diretos para a sociedade.

Essa inovação conceitual e legal não apenas tem capacidade em fortalecer a confiança dos órgãos públicos, mas também se desenvolve um novo espaço para a inovação e a excelência na prestação dos serviços públicos. Com a possibilidade de aumento de receita, a monetização das marcas institucionais incentiva o público a ser mais criativo, melhorando diretamente procedimentos e processos, e concomitantemente contribuindo em melhorias para atender às necessidades da sociedade.

O resultado essencial do estudo presente não apenas está em oportunizar um potencial retorno monetário para a instituição pelo licenciamento de seus símbolos representativos, mas, também, um meio de regulamentar devidamente o uso por terceiros destes símbolos e evitar abusos ou usos indevidos. Contribuindo para uma modernização conceitual, em consonância à legislação atual, e levantando lacunas a

serem aprofundadas em discussões futuras, e mesmo inovações em novas legislações sobre o assunto, de modo a atender as demandas e expectativas da sociedade frente às exigências inovadoras do século XXI.

## **2. JUSTIFICATIVA**

### **2.1. Lacuna a ser preenchida pelo TCC**

Para a PRF o licenciamento de seus símbolos representativos poderá representar uma oportunidade estratégica para a instituição. Ao conceder permissões para o uso de sua marca, a instituição pode proporcionar a geração de novas receitas, que poderão ser direcionadas para investimentos em melhorias e inovações nos serviços oferecidos à sociedade, como também para fundos destinados aos próprios servidores do órgão. Essa abordagem não apenas tem potencial para fortalecer a presença da PRF, mas também pode contribuir para a modernizar suas operações, e atender de forma mais eficiente às demandas dos cidadãos.

Além das razões já mencionadas, é crucial proteger os símbolos representativos da PRF, e regular de forma eficiente a permissão de uso destes para preservar a identidade e reputação da instituição. Isso garantirá que sua imagem seja usada de maneira adequada, vinculada somente a produtos e serviços idôneos, alinhados à estratégia do órgão público.

Desse modo, com a permissão de uso, a PRF poderá garantir que sua marca esteja associada apenas a atividades e produtos alinhados com seus valores e missão, o que contribui para manter a confiança da sociedade na instituição.

Além disso, proteger a marca e supervisionar o uso de seus símbolos ajudará a evitar possíveis consequências negativas decorrentes de usos indevidos, fortalecendo assim a percepção pública frente a PRF como uma instituição socialmente relevante e responsável.

Nessa linha, a abordagem proposta no presente trabalho possui um alto nível de inovação, já que se apresenta de forma pioneira no país. Ao analisar as previsões de um órgão público licenciar seus símbolos representativos, de modo que empresas devidamente autorizadas possam explorar comercial e economicamente tais símbolos. Assim, este trabalho abre perspectivas e oportunidades para que todos órgãos públicos possam fazer o mesmo.

Tal iniciativa se apresenta como uma oportunidade ímpar para administração pública direta e indireta em explorar, de forma legal, recursos que já detém por lei e não o fazem por mero desconhecimento, ou falta de normativas regulamentares organizacionais para o seu efetivo implemento.

Vale destacar o inciso IV do Art. 124. da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, que diz que:

“Art. 124. Não são registráveis como marca:

[...]

IV - designação ou sigla de entidade ou órgão público, **quando não requerido o registro pela própria entidade ou órgão público;**” (Grifo do Autor)

Na legislação destacada acima, retrata a proibição do registro de marcas que contenham a designação ou sigla de entidade ou órgão público, a menos que o pedido seja feito pela própria entidade ou órgão público. Tal regra impede que terceiros registrem marcas utilizando indevidamente identificações ligadas a órgãos governamentais, protegendo a integridade e exclusividade desses sinais representativos.

Nesse sentido, essa restrição visa evitar confusões e garantir que o uso de designações ou siglas de órgão públicos seja devidamente controlado, evitando possíveis associações indevidas com serviços ou produtos não relacionados.

Portanto, esse trabalho além de apresentar um debate inovador, também, sugere uma maneira de fortalecer, ainda mais, a gestão e a eficácia das instituições públicas, propondo o uso eficiente dos recursos já existentes e disponíveis, mas que não são devidamente explorados, que são símbolos representativos do próprio órgão público.

## 2.2. Aderência ao PROFNIT

O presente projeto tem total aderência aos temas do programa PROFNIT, pois concentra seus esforços em promover a compreensão e aplicação dos conceitos de propriedade intelectual, propriedade industrial, e transferência de tecnologia para a inovação.

O cerne deste trabalho foi trazer ao debate o licenciamento de símbolos representativos de um órgão público, neste caso da PRF, de forma a gerar receita

para ser revertida para a própria instituição, a ser aplicado em inovações para esta.

Esta discussão procurou abordar o caminho legal para implementar a prática da exploração da marca pela instituição, de modo a gerar receita a ser revertida em investimentos no próprio órgão, e isso possibilitar conteúdo base para que outros órgãos da esfera federal, estadual e municipal, também, usufruam desse processo para permitir o uso de suas marcas e símbolos, por terceiros. De modo a preencher lacuna existente nesta temática.

O potencial é impactar direta e positivamente a proteção da propriedade industrial e o desenvolvimento tecnológico, ao mesmo tempo em que promove um regulamento adequado para o uso de marcas institucionais, como a da PRF e de outras entidades governamentais interessadas. Isso poderá ser crucial para fortalecer a economia e a inovação no país, por parte dos personagens envolvidos, gerando fonte alternativa de receita para estes órgãos públicos.

### 2.3. Impacto

O projeto "Proposta de licenciamento de imagem, símbolos e sinais distintivos pela Polícia Rodoviária Federal (PRF)" apresenta uma abordagem abrangente para explorar o licenciamento dos símbolos representativos da PRF, com possíveis impactos em áreas como:

- Salvaguarda da Propriedade Intelectual: A PRF protegerá sua propriedade intelectual através do processo de licenciamento dos símbolos representativos do órgão público. Isso garante o uso apropriado de sua identidade visual e impede qualquer uso não autorizado, fortalecendo a preservação da reputação da instituição;

- Geração de Receitas: Este projeto pode contribuir na geração de uma nova fonte de receita para o órgão, através do licenciamento de seus símbolos representativos. Assim, terceiros interessados que desejam utilizar os símbolos da PRF comercialmente poderão fazer isso mediante o pagamento de taxas, *royalties*;

- Regulamentação do Uso Comercial: Ao propor a regulamentação do uso comercial dos símbolos representativos, este projeto estabelece diretrizes claras e legais para empresas que desejam utilizar a marca da instituição. Isso promoverá transparência ao processo e tem objetivo de evitar abusos;

- Aprimoramento da Imagem Institucional: Ao controlar o uso de sua marca e símbolos, a PRF pode melhorar a sua imagem perante a sociedade, garantindo que



sua identidade visual esteja associada tão somente a atividades e produtos adequados aos seus valores institucionais;

- Estímulo à Inovação Tecnológica: A proteção adequada da propriedade intelectual através do licenciamento pode estimular o desenvolvimento de inovações tecnológicas, incentivando empresas a investir em novos produtos e serviços relacionados à marca PRF.

Nesse sentido, o objetivo do estudo foi garantir que a utilização da imagem da PRF, por terceiros, esteja em conformidade com a legislação vigente, trazendo benefícios gerais tanto para a instituição quanto para a sociedade em geral. Além disso, busca-se proteger a propriedade intelectual e obter receitas adicionais, com terceiros comercializando produtos e serviços devidamente licenciados.

O licenciamento poderá oferecer outras vantagens importantes. Ao estabelecer normas claras de regulamentação para o uso adequado dos elementos da PRF, ele tende a prevenir o uso indevido por terceiros, evitando assim possíveis danos à reputação da instituição.

Dessa forma, a PRF poderá garantir que sua marca esteja associada apenas a atividades e produtos que estejam alinhados com seus valores e missão, contribuindo para manter a confiança da sociedade na instituição, evitando associações como exemplo seu emblema em canecas de chopp.

Além disso, o licenciamento protegerá os direitos e interesses institucionais, ao permitir que a PRF mantenha o controle sobre como seus símbolos representativos são usados comercialmente. Isso é essencial para salvaguardar os direitos e interesses da instituição, garantindo que sua imagem seja vinculada somente a atividades legítimas e autorizadas.

Em resumo, esse licenciamento pela PRF não apenas previne o uso indevido, como, também, preserva a integridade da instituição, seus direitos e sua imagem pública.

#### **2.4. Aplicabilidade**

A proposta de conceder permissões de uso dos símbolos representativos da Polícia Rodoviária Federal (PRF) demonstra possuir um grande potencial de aplicação e impacto em diversos setores da economia. A seguir serão elencados pontos pertinentes ao assunto:

- Ampla aplicabilidade: Essa proposta não se restringe apenas à PRF, mas, também, pode ser adotada por qualquer órgão público, que possuam marcas e símbolos, e queiram licenciá-las para que terceiros possam explorá-las comercialmente. Isso amplia significativamente a possibilidade de aplicação prática deste trabalho;

- Possibilidade de replicação: É viável replicar essa proposta, uma vez que a regulamentação do uso comercial dos símbolos representativos da PRF pode servir como modelo para outras instituições que enfrentam desafios semelhantes. A criação de normas e regulamentos poderá facilitar a adoção desta prática;

- Proteção da Propriedade Intelectual: Essa proposta tem o potencial de impactar positivamente a proteção da propriedade intelectual, demonstrando o caminho norteador para garantir que as marcas e símbolos sejam utilizados conforme as diretrizes estabelecidas na legislação vigente. Isso ajudará a evitar o uso indevido e não autorizado de símbolos e marcas governamentais;

- Geração de receita: A concessão de permissões de uso com objetivo comercial poderá resultar na geração de receitas que poderão ser revertidas para a PRF, o que é benéfico para a instituição, uma vez que esses recursos deverão ser utilizados para apoiar seus servidores, suas operações e programas;

- Melhoria da imagem: Ao gerenciar o uso de seus símbolos, a PRF pode aprimorar sua reputação perante a sociedade, assegurando que sua identidade visual esteja associada a atividades regulares e de alta qualidade, sob a monitoração da própria instituição.

Resumidamente, o licenciamento dos símbolos representativos, por meio de permissão de uso, proposto para a PRF não traz benefícios apenas para a instituição, mas, também, oferece um modelo replicável que pode ser seguido por outros órgãos públicos. Isso promove a conscientização da importância e relevância da proteção da propriedade intelectual, na esfera governamental, além de agregar conhecimento para geração de receita e melhora da imagem institucional frente a sociedade.

## 2.5. Inovação

O licenciamento dos símbolos representativos da Polícia Rodoviária Federal (PRF) é realmente algo inovador e de grande importância, e que atualmente não é empregado na prática pela instituição. Como, também, é uma temática pouco explorada na literatura acadêmica, o que significa que há uma oportunidade ímpar para explorar e desenvolver novos debates, novas ideias, e perspectivas nesse campo específico.

Ainda, o mais importante nesta retórica é o intuito cerne e fundamental da proteção da identidade visual deste órgão, pois o licenciamento tem a característica intrínseca de garantir que os símbolos representativos da PRF sejam utilizados de forma legal, e sua proteção seja mantida intacta.

Esse tema, também, possui aplicabilidade generalizada, não se restringindo apenas à PRF. Outras instituições públicas interessadas em proteger sua identidade visual poderão dar prosseguimento nesta temática e se beneficiar dela. Isso amplia consideravelmente seu alcance e impacto.

Quanto a questão do uso indevido de símbolos e imagens é um desafio crescente na era digital atual. Torna-se fundamental o desenvolvimento de estratégias de proteção à propriedade industrial, e com relação à abordagem deste estudo, no que tange o licenciamento poderá ser de fundamental valia para evitar usos inapropriados e abusos da imagem de instituições do governo.

Nessa linha de raciocínio, essa temática contribui diretamente para a inovação. Pesquisas nessa área poderão levar a soluções ainda mais inovadoras para a gestão da propriedade industrial, influenciando positivamente as práticas em diversas organizações governamentais.

Dessa forma, o licenciamento dos símbolos representativos da PRF, não apenas traz tão somente a inovação em si, mas tem potencial extraordinário para gerar *insights* e soluções benéficas para um espectro mais amplo de instituições públicas interessadas em proteger sua identidade visual, indo além da mera esfera privada, e abrangendo para esfera governamental, onde gestores públicos precisam tomar ciência da importância de se cuidar da propriedade imaterial do órgão ao qual está responsável naquele momento de sua gerencia.

## 2.6. Complexidade

O assunto “licenciamento dos símbolos representativos da Polícia Rodoviária

Federal (PRF)” é altamente complexo, e envolve diversos fatores que contribuem para essa complexidade. A seguir foram elaboradas algumas razões pelas quais esse tema pode ser considerado desta forma:

- **Diversidade de conhecimentos:** O licenciamento dos símbolos representativos da PRF requer a integração de conhecimentos legais, principalmente com relação a propriedade industrial, comunicação e até mesmo aspectos relacionados a marketing e gestão. A sinergia entre essas diferentes áreas de conhecimento é vital para o sucesso e aplicabilidade da iniciativa.

- **Múltiplas partes envolvidas:** Diversos atores precisam participar neste processo, principalmente o próprio órgão PRF, especialistas em propriedade intelectual, advogados, órgãos reguladores e até possíveis licenciados. Coordenar a colaboração e interação entre esses atores é crucial.

- **Resolução de conflitos:** Conflitos cognitivos podem surgir quando diferentes partes, por terem visões divergentes sobre a legitimidade do licenciamento e, também, como os símbolos representativos PRF podem ser licenciados e utilizados em conformidade à legislação brasileira atual. Resolver essas divergências de conhecimento de maneira eficaz é fundamental para avançar na implementação do processo de licenciamento dos símbolos representativos da PRF.

- **Regulamentação:** A questão da regulamentação do uso comercial dos símbolos representativos da PRF, através de empresas devidamente licenciadas, adiciona outra camada de complexidade, uma vez que envolve aspectos legais e normativos que precisam ser cuidadosamente considerados e monitorados – uma vez que a legislação brasileira está em constantemente evolução.

- **Reputação e imagem:** Os gestores públicos da PRF precisam garantir que o licenciamento de uso dos símbolos representativos da PRF não venha prejudicar sua confiança nem sua imagem perante a opinião pública. Isso requer uma abordagem estratégica e sensível para equilibrar o uso comercial, por meio de empresas licenciadas, com a preservação da identidade da instituição.

Um ponto crucial de entendimento é que o órgão PRF não irá comercializar produtos ou serviços, ou seja, não irá explorar comercialmente seus símbolos representativos, mas sim agir de forma a garantir o devido licenciamento de uso dos

símbolos representativos da PRF, por empresas devidamente credenciadas, seguindo normativos do órgão e sob monitoração do mesmo, de modo que não extrapole os contratos firmados entre a PRF e seus credenciados, conforme rege a legislação atual brasileira.

Portanto, é nítido a complexidade desse assunto, e centra-se na necessidade de incorporar conhecimentos de diversas áreas, em especial a propriedade industrial, na colaboração entre diferentes atores, na resolução de conflitos e na consideração de aspectos legais e consensuais. Desenvolver ações pontuais com foco em resolver esses desafios será crucial para o sucesso do licenciamento dos símbolos representativos da PRF.

### **3. OBJETIVOS**

O objetivo geral deste projeto foi analisar a possibilidade de licenciamento dos símbolos representativos da Polícia Rodoviária Federal (PRF), para exploração comercial por empresas devidamente credenciadas, e conseqüentemente demonstrar o caminho legal para permitir o licenciamento desses elementos. Essa análise teve como foco avaliar a viabilidade de terceiros (empresas privadas) utilizarem os símbolos representativos da PRF por meio de licenças de uso para entes devidamente credenciados.

Essa iniciativa tem potencial para criar diversas influências positivas, incluindo a geração de receita para o órgão PRF através dessas licenças. Além disso, pode vir a contribuir para proteção e monitoração da identidade visual da instituição, garantindo que o uso comercial dos símbolos representativos da PRF seja realizado em conformidade com diretrizes e regulamentações específicos, determinados pela instituição.

Dessa forma, o cerne do estudo foi explorar a possibilidade legal de licenciar a marca e os elementos visuais da PRF para fins comerciais – através de empresas credenciadas –, considerando os aspectos legais e estratégicos, que têm grande potencial para beneficiar todas as partes envolvidas – órgão licenciador e empresas interessadas.

#### **3.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Os objetivos específicos do projeto de licenciamento dos símbolos

representativos da Polícia Rodoviária Federal (PRF) foram:

- Elaborar uma proposta de norma organizacional para o licenciamento: O estudo buscou desenvolver uma proposta que estabeleça diretrizes e condições para o credenciamento de empresas privadas interessadas no licenciamento dos símbolos representativos da PRF. Isso incluiria os termos e condições pelos quais terceiros podem utilizar esses elementos, o processo de solicitação e aprovação, bem como as contrapartidas financeiras.
- Indicar qual o setor que será responsável pelas medidas de licenciamento e monitoramento do uso comercial dos símbolos representativos da PRF. Dessa forma, o estudo, também, teve como foco sugerir formas de monitorar a fim de identificar e controlar o uso comercial não autorizado dos símbolos representativos da PRF.

Esses objetivos específicos tiveram por finalidade garantir que a PRF possa explorar o licenciamento dos seus símbolos representativos com o controle adequado, e de forma a proporcionar benefícios mútuos, enquanto protege sua identidade visual contra uso indevido ou não autorizado, permite que empresas privadas, devidamente credenciadas e licenciadas, possam comercializar produtos e serviços com os símbolos representativos da PRF.

## 4. REFERENCIAL TEÓRICO

### 4.1. Propriedade intelectual

#### 4.1.1. Conceitos básicos.

A propriedade intelectual refere-se à proteção legal do direito de propriedade e exploração econômica de invenções, patentes, marcas registradas, desenhos industriais, obras literárias e artísticas, e outros produtos do conhecimento humano (PORTAL DA INDÚSTRIA, 2023).

Dentro desse contexto de proteção legal da propriedade intelectual, a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), conforme mencionado por Antônio Junior (2021), define que:

“à soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico”.

Nessa linha conceitual, vale destacar que:

- Marcas: são sinais distintivos que identificam produtos ou serviços de uma empresa e os diferenciam dos seus concorrentes. Elas podem ser palavras, nomes, logotipos, símbolos e outros elementos que criam uma identidade visual única para a empresa ou produto. O registro de uma marca garante o uso exclusivo, dentro da sua área de atuação, desse sinal distintivo e protege contra o seu uso indevido por terceiros (FIA, 2020; PORTAL DA INDÚSTRIA, 2023).

- Patentes: são direitos exclusivos concedidos aos inventores de novas tecnologias, processos ou produtos. Elas conferem ao titular o direito de impedir que terceiros produzam, usem ou vendam a invenção sem sua devida autorização. As patentes incentivam a inovação e garantem a proteção dos investimentos e esforços feitos por seus inventores (WIPO, 2021; PORTAL DA INDÚSTRIA, 2023).

- Direitos autorais: protegem obras literárias, artísticas e científicas como livros, músicas, filmes pinturas fotografias e outros. Eles garantem ao autor o direito exclusivo de reproduzir distribuir exibir e explorar comercialmente sua obra. Os direitos autorais desempenham um papel importante ao estimular a expressão artística e intelectual, ao mesmo tempo em que protegem os interesses de seus criadores e autores (FIA, 2020; PORTAL DA INDUSTRIA, 2023).

Esses direitos de propriedade intelectual têm papel fundamental para impulsionar a inovação, a criatividade e salvaguardar os investimentos feitos pelos inventores e criadores. Eles asseguram a exclusividade e oferecem proteção legal às criações, incentivando assim o surgimento de novas ideias e promovendo o desenvolvimento econômico e cultural de toda a sociedade (WIPO, 2021; AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO, 2023).

Um ponto importante a ser destacado é que as leis de proteção à propriedade industrial conferem ao seu proprietário o poder de impedir o uso não autorizado ou indevido por terceiros desonestos, sob pena de responsabilidade civil e penal (RIPERT, 1977). Esse monopólio temporal garante ao detentor da propriedade



industrial o privilégio de explorá-la economicamente, seja diretamente ou por meio de contratos de licenciamento ou cessão de uso, nos quais terceiros podem utilizá-la por um período determinado mediante remuneração, como *royalties*. Essa exploração abrange diversos direitos listados no artigo 2º da Lei 9.279/96, incluindo patentes de invenção, modelos de utilidade, desenhos industriais e especialmente marcas, que são foco central do presente estudo.

De acordo com Antônio Junior (2021), todo o investimento intelectual e material realizado pelo desenvolvedor em uma propriedade industrial não teria sentido se o sistema jurídico não fornecesse mecanismos para impedir seu uso indevido e exploração econômica por parte de terceiros. Nesse contexto, a preservação do uso exclusivo da propriedade industrial é essencial quando se trata da estrutura do direito industrial.

De acordo com Paul Roubier (1952), esse direito se baseia em princípios de ordem, justiça social e promoção do progresso. Ele concede temporariamente ao titular o monopólio de exploração como uma recompensa por sua atividade inventiva e garante proteção adequada contra qualquer uso indevido, proporcionando assim maior segurança para a realização de negócios em um mercado competitivo. No que diz respeito ao monopólio, ele se refere ao uso exclusivo da propriedade industrial no mercado de bens e serviços, protegido contra práticas desleais de concorrência.

Ainda, para Paul Roubier (1952) os fornecedores de produtos ou serviços buscam se destacar e serem reconhecidos em um determinado mercado econômico, oferecendo produtos ou serviços únicos, diferentes dos fabricados por outros concorrentes. Isso permite que eles conquistem a confiança dos clientes de forma exclusiva.

É importante ressaltar que, segundo Soares (1968), uma marca é um “sinal gráfico, figurativo ou de qualquer outra natureza, isolado ou combinado, utilizado para apresentar um produto e/ou serviço ao mercado consumidor”.

Para proteger tanto o comprador quanto o empresário, a marca deve ser “diferente, especial e inconfundível”. Neste contexto, a marca pode ser qualquer tipo de sinal. A palavra “marca” é usada genericamente e não requer uma forma específica. Geralmente é apresentada de maneira gráfica e pode incluir letras, sílabas, palavras individuais ou em conjunto; números individuais ou em conjunto; linhas retas ou traços individuais ou em conjunto; uma forma figurativa específica ou a combinação



das primeiras com essa última. "Um sinal ou expressão que tem como objetivo distinguir os produtos ou serviços de uma empresa, identificando-os" (POUILLET, 1912 *apud* ANTONIO JUNIOR, 2021).

#### **4.1.1.1. Diferença entre propriedade intelectual e propriedade industrial**

Importante diferenciar conceitualmente a propriedade intelectual e propriedade industrial, que apesar de serem semelhantes entre si, são direitos distintos, mas que dependem um do outro.

Segundo SEBRAE (2023), a propriedade intelectual é o ramo que garante que o detentor do direito sobre um produto ou serviço tenha recompensa por suas criações. Trata-se de um conceito ligado às invenções, relacionando-se com obras artísticas, literárias, científicas e marcas industriais, entre outros.

Ainda, SEBRAE (2023), traz que a propriedade intelectual assegurará que nenhuma pessoa se aproprie indevidamente da invenção e ou ideia como sendo sua, ou seja o uso indevido de propriedade alheia. Sendo a soma dos direitos relativos a:

- Obras literárias, artísticas e científicas;
- Interpretações dos artistas intérpretes;
- Execuções dos artistas executantes;
- Fonogramas e emissões de radiodifusão;
- Invenções em todos os domínios da atividade humana;
- Descobertas científicas;
- Desenhos e modelos industriais;
- Marcas industriais, comerciais e de serviço;
- Firmas comerciais e denominações comerciais;
- Proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico."

Em contrapartida, a propriedade industrial, para o SEBRAE (2023), trata-se de um ramo da propriedade intelectual e serve para proteger alguns tipos de propriedade. O que protege um inventor e ou empresário em diferentes frentes, seja na sua criação e exploração de um produto inovador ou do próprio registro de marca do empreendimento.

No Brasil, a propriedade industrial é regulamentada pela Lei nº 9.279/1996 – Lei da Propriedade Industrial (LPI) –, que tem por objetivo garantir a *exclusividade* da exploração da propriedade industrial. (SEBRAE, 2023).

No ano de 1970, o governo federal criou o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) com o intuito de facilitar o registro da propriedade industrial no país.

A autarquia federal é um órgão do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, com a responsabilidade de proteger os registros de:

- “- Marcas;
- Patentes;
- Desenho industrial;
- Indicação geográfica;
- Programas de computador;
- Topografias de circuitos;
- Averbacões de contratos de franquias.” (SEBRAE, 2023).

Assim, destaca-se que a propriedade industrial é um método de proteção à criação de um inventor e ou empreendedor. Realizar o registro de uma marca, invenção, ou produto, entre outros, não é obrigatório no Brasil, mas é extremamente aconselhável para que nenhuma outra pessoa ou empresa utilize indevidamente a sua criação, e ao mesmo tempo garantir que ninguém vá se apropriar dela. (SEBRAE, 2023).

Resumidamente, a propriedade industrial e a propriedade intelectual dependem uma da outra, são complementares e ambas são fundamentais para que se tenha segurança sobre sua marca, invenções e produtos.

#### **4.1.2. Brand Management / Branding**

Para Gomes e Morgado (2012), *Brand Management* é precisamente à gestão da marca, a partir do desenvolvimento, sistemático, de seu valor, haja vista a importância que uma marca forte, de valor, passou a ter dentro do composto patrimonial das organizações. Existem organizações, hoje, que valem mais pelo que representa a sua marca do que por seu patrimônio físico. Não é sem motivos que diversas instituições têm se preocupado tanto em dar, cada vez mais, visibilidade e credibilidade à sua marca, objetivando criar uma identidade que seja largamente reconhecida pelo mercado.

Já, *Branding* por sua vez é termo utilizado pela administração para designar a construção de uma marca, que seja de uma pessoa, de um produto, de um serviço ou de uma organização. Tratando-se da atribuição de um nome ou uma marca a um produto, serviço ou organização, considerando-se a percepção do público, ou seja, a importância que a marca tem para ele. É quando a marca significa a única, e a melhor solução para o consumidor. (GOMES e MORGADO, 2012).

Então, *Branding* pode ser caracterizado como um processo para estabelecer e

desenvolver a identidade de uma marca. Isso envolve criar uma personalidade única para a marca, definir sua posição no mercado e construir uma imagem consistente e impactante (SULZ, 2019). Esse processo desempenha um papel crucial ao diferenciar uma empresa e seus produtos ou serviços dos concorrentes no mercado consumidor, criando assim uma presença distinta e reconhecível no mercado. Além disso, contribui para estabelecer a confiança e fidelidade com os clientes, de modo a construir uma reputação sólida e obter vantagens competitivas.

Para o Sebrae (2023), *branding* relaciona-se as estratégias de gestão de uma marca com o objetivo de torná-la conhecida no mercado, agregando valor e fazendo com que seja cada vez mais desejada. Para que seja bem empregada, é preciso conhecer bem o negócio, para definir qual a imagem deseja passar, destacar seus valores, para assim definir sua comunicação de modo a estabelecer sua identidade visual.

De acordo com Sulz (2019), o processo de *branding* inclui identificar os públicos-alvo, realizar pesquisas de mercado, criar nomes, logotipos e símbolos, definir mensagens da marca e construir estratégias de comunicação eficazes. É um processo contínuo que requer atenção constante e adaptação às mudanças do mercado e ao comportamento do consumidor de tempos em tempos.

#### 4.1.2.1. *Marca – aprofundando o conceito*

De forma a consolidar o que é uma marca e sua importância para organizações, vale-se tratar neste ponto um aprofundamento, breve, do conceito.

Conforme destaca Gomes e Morgado (2012), a *Marca* pode ser definida como sendo a representação simbólica de uma entidade, de tal sorte que ela possa ser identificada, de imediato, podendo representar-se através de símbolos, signos, ícones ou, simplesmente, por um nome ou uma palavra. Boas organizações têm marca, os melhores produtos têm marca, grandes homens têm marca.

Quem nunca entrou em um supermercado, com a lista de compras na mão, onde constam *Bombril, Leite Moça, Maisena, Gillette, Modess* e não levou para casa *Palha de Aço, Leite condensado, Amido, Aparelho de barbear e Absorvente*, sem ter levado, necessariamente, produtos daquelas marcas? Se puxar pela memória verá que isto ocorre com mais frequência do que imagina, isto porque a marca é tão forte, que convenciamos chamar tais produtos pelos nomes mais famosos e de melhor posicionamento no mercado. (GOMES e MORGADO, 2012).

A marca é um valor intangível importante e, em alguns casos, constitui-se no maior percentual do patrimônio da organização. As marcas não são construídas pelas propagandas, mas, por todo um processo gerencial e social, ao longo dos anos. A propaganda ajuda a divulgar e a fortalecer a marca, assim como a qualidade, o envolvimento da marca em causas de interesse coletivo. (GOMES e MORGADO, 2012).

Nesse sentido, uma marca construída no tempo e bem-posicionada, que faça parte do cotidiano dos indivíduos de uma sociedade, é capaz de se tornar única, figurando como referência em qualidade no que a organização se propõe a ofertar ao seu público-alvo e mesmo a terceiros. Não é difícil elencar em cada setor produtivo, seja de produtos ou serviços, quais marcas/organizações se destacam, como também não é difícil encontrar oportunistas e imitadores que tentam tirar vantagem de marcas consolidadas.

#### **4.1.3. Valoração de uma marca**

De acordo com Mendonça (1959), as marcas desempenham um papel econômico valioso ao garantir o trabalho e o esforço humano, tornando-se um fator importante no tráfego, e proporcionando sucesso e segurança nas transações. Isso ocorre porque seu prestígio elevado cria um ambiente de confiança maior e atrai os destinatários finais, que têm interesse em produtos ou serviços específicos associados a uma determinada marca. Isso impulsiona o fluxo essencial de capital em níveis local, regional, nacional e internacional.

Uma marca bem desenvolvida é um ativo de valor inestimável para uma empresa, pois representa sua identidade, reputação e valores. Além disso, ela ajuda a diferenciar os produtos e serviços da empresa dos concorrentes, e estabelece uma conexão emocional com seus clientes e o público em geral (PRETO; FRANCO; BRUCH, 2020).

A construção de uma marca sólida requer investimentos a longo prazo e dedicação. No entanto, o retorno geralmente é significativo em termos de aumento do reconhecimento da marca, lealdade dos clientes e valor de mercado. Além disso, uma marca forte pode ajudar a proteger a empresa contra a concorrência, criar vantagem competitiva e aumentar a confiança dos investidores e parceiros comerciais (PRETO; FRANCO; BRUCH, 2020).

A valoração de uma marca envolve o processo de determinar seu valor

financeiro. Isso implica em uma avaliação rigorosa que leva em consideração vários aspectos, incluindo a reputação da marca, sua presença no mercado, a preferência dos clientes e a percepção do público em relação à marca. Existem diferentes métodos para avaliar o valor de uma marca, como o método do fluxo de caixa descontado, o método de comparação com outras marcas e o método intrínseco da marca. A escolha do método depende dos objetivos da avaliação e das características específicas da marca em questão (CASTRO, GIRALDI, 2012; MARANHÃO, 2013; MOURA, FERREIRA, OLIVEIRA, SANTOS, 2017).

A valoração de uma marca desempenha um papel fundamental em decisões estratégicas como fusões e aquisições, **licenciamento de marcas** e investimentos em marketing. Além disso, pode ser útil para determinar o valor financeiro de uma organização.

No entanto, esta temática foi importante ser abordada, de forma sucinta, neste estudo, mas não será aprofundada, pois trata-se de assunto extenso, intenso, complexo e que foge do objetivo cerne deste. Ademais, abre-se um importante desdobramento a ser fruto de estudos futuros.

#### **4.1.4. Monetização da Marca**

De acordo com Garcia (2016), a monetização é um processo crucial que envolve a conversão de ativos em dinheiro, ou na geração de receita. No contexto das marcas, a monetização abrange uma ampla variedade de estratégias para lucrar com a marca. Uma dessas abordagens tradicionais é a venda de produtos com a marca, que envolve comercializar produtos ou serviços que carregam a identidade da empresa. Isso pode incluir desde vestuário e alimentos até cosméticos, hospedagem, viagens e serviços de consultoria. A marca agrega valor aos produtos, permitindo que a empresa cobre preços mais altos.

Outra estratégia é o licenciamento da marca, onde a empresa autoriza outras entidades a usarem sua marca mediante o pagamento de uma taxa, *royalties*, ou uma parcela das receitas geradas. Isso pode incluir colocar a marca em produtos de terceiros para expandir seu alcance e gerar receita adicional. (GARCIA, 2016).

A publicidade, também, é uma forma de monetizar as marcas, permitindo que elas veiculem anúncios em diversos meios de comunicação como televisão, rádio, jornais, revistas e mídias sociais. Ao oferecer espaços publicitários, as marcas podem obter receitas ao trabalhar com anunciantes específicos para alcançar seu público-

alvo. (GARCIA, 2016).

Além disso, estabelecer parcerias estratégicas ou patrocinar eventos esportivos, shows e outras atividades também são maneiras pelas quais as marcas podem monetizar sua presença. Explorar outras parcerias alinhadas com a imagem da marca pode ser uma maneira eficiente de gerar receita. Essas colaborações podem proporcionar mais visibilidade e aumentar o reconhecimento da marca. (GARCIA, 2016).

A venda direta de produtos através de lojas *online* ou *marketplaces* é outra forma de monetizar uma marca. Isso oferece conveniência aos consumidores e permite que a empresa alcance um público ainda maior.

A escolha da estratégia ideal para monetizar uma marca depende essencialmente das características da marca, do mercado, do público-alvo, dos objetivos e dos recursos disponíveis. Em muitos casos, uma combinação de diversas estratégias pode ser abordagem mais eficaz para maximizar o valor da marca e gerar receitas sustentáveis a longo prazo.

#### **4.1.5. Análise de exploração de marcas públicas**

De modo geral, a ideia do registro de marcas leva ao exercício de atividades empresariais, caracterizadas especificamente pela circulação de bens, desde a produção até sua comercialização. Assim, o empresário tem a função cerne de organizar o conjunto de bens tangíveis e intangíveis para compor seu estabelecimento comercial.

De acordo com Requião (1981), esse estabelecimento é um “bem incorpóreo formado por uma combinação de bens que não se fundem, mas mantêm sua individualidade própria”. Essa definição está em conformidade com o artigo 1.143 do Código Civil – “pode o estabelecimento ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza” –, e inclui o seu patrimônio imaterial, o que nesse rol inclui-se suas marcas.

Além disso, segundo Antônio Junior (2021), é inquestionável que toda a estrutura legal de proteção à propriedade industrial no Brasil seja totalmente direcionada para pessoas jurídicas do setor privado, que fornecem bens e serviços no mercado de consumo, ou seja, entidades envolvidas em atividades econômicas propriamente dita. Consequentemente, poder-se-ia concluir que as pessoas jurídicas do setor público não desfrutariam dos mesmos dispositivos de proteção legal.

No entanto, essa análise não reflete a totalidade da realidade.

Considerando que o Estado, como uma entidade legal, possui personalidade jurídica e capacidade para realizar ações relacionadas à criação, modificação e extinção de direitos, incluindo a capacidade de *ser proprietário de bens*, embora essa propriedade tenha características diferentes das propriedades privadas. Os bens públicos fazem parte do domínio público, que é composto por todos os bens pertencentes às entidades jurídicas públicas, e administrativas que estão relacionados ao Estado e à coletividade. Eles são destinados ao uso comum do povo ou a usos especiais (bens dominiais), enquanto sua ausência coloca esses bens sob o controle privado do Estado (bens dominicais). (ANTONIO JUNIOR, 2021).

Nesse contexto, apesar da falta de atenção por parte dos legisladores, ou mesmo textos legais imprecisos, o que geram interpretações divergentes e aplicação dúbia, ainda assim, fica claro que as entidades jurídicas de Direito Público são detentoras de um patrimônio composto por **dois tipos de bens** – *materiais e imateriais* – com todas as prerrogativas inerentes ao regime jurídico do Direito Público. Elas possuem um *patrimônio corpóreo e incorpóreo* que lhes é atribuído pelo sistema legal, pelos atos e pelos negócios jurídicos. (ANTONIO JUNIOR, 2021).

Segundo Lotta (2019) a análise de exploração de marcas públicas é um procedimento fundamental no universo do *branding* governamental. Esse processo compreende uma avaliação minuciosa, com o propósito de compreender como o público percebe uma determinada marca de caráter público. Tendo em vista a complexidade dessa tarefa, a análise engloba tanto a coleta como a análise de dados quantitativos, como pesquisas de opinião, estatísticas e participação de mercado, quanto de dados qualitativos, incluindo entrevistas com consumidores e análises de conteúdo em mídias sociais.

O principal objetivo da análise de exploração de marcas públicas é identificar as fortalezas e fraquezas associadas à marca, bem como identificar oportunidades e ameaças no cenário em que ela está inserida. As informações obtidas por meio dessa análise fornecem bases para a tomada de decisões estratégicas, tais como ajustes na imagem da marca, redefinição do posicionamento no mercado e otimização da comunicação com o público.

Além disso, vale ressaltar que a análise de exploração de marcas públicas também tem o potencial de oferecer *insights* valiosos sobre posicionamento de



mercado e o contexto setorial, tornando-se uma ferramenta preciosa para a elaboração de estratégias de marketing e negócios eficazes.

Nesse passo, já é comum a celebração de contratos de licenciamento, pela Administração Pública, de patentes e invenção relacionadas ao desenvolvimento de medicamentos e vacinas. Um bom exemplo é o INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS (IPT), vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, que oferece ao público, para fins de licenciamento um catálogo de patentes, depositadas ou registradas junto ao INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial), passíveis de serem licenciadas. (ANTONIO JUNIOR, 2021).

Outro ponto importante de destaque são as ICTs (Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação) da Administração Pública direta ou indireta, assim qualificadas pela Lei n.º 10.793/04, são autorizadas a outorgar o direito de uso temporário das criações por ela desenvolvidas, por meio de celebração de contrato de transferência de tecnologia ou de licenciamento (artigo 6), inclusive com cláusula de exclusividade, condicionada a prévia oferta pública e desde que não verse sobre objeto de relevância nacional, hipótese em que o monopólio pode se revelar inoportuno ao interesse público. Então, aqui há outro importante exemplo de sua exploração econômica, por meio de instrumentos contratuais típicos de relações jurídicas privadas. (ANTONIO JUNIOR, 2021).

No que diz respeito à questão marcária, o artigo 128, parágrafo único da Lei n.º 9.279/96 estabelece a possibilidade de registro de marcas tanto por pessoas físicas quanto jurídicas, sejam elas de direito público ou privado: “Podem requerer registro de marca as pessoas físicas ou jurídicas de ***direito público*** ou de direito privado”. Além disso, o artigo 124, inciso IV da mesma lei reconhece – ainda que indiretamente – a propriedade das marcas pela Administração Pública ao impedir o registro de marcas por particulares que contenham “Art. 124. Não são registráveis como marca: [...] IV – ***designação ou sigla de entidade ou órgão público, quando não requerido o registro pela própria entidade ou órgão público***”. (BRASIL, Lei nº 9.279 de 1996).

Nesse ponto, a legislação da propriedade industrial, presente na Lei 9.279/96. Art. 124, IV, é clara ao determinar a proibição do registro de marcas que contenham a designação ou sigla de entidades ou órgão público, a menos que o pedido seja feito pelo próprio órgão público ou entidade. Isso é taxativo no impedimento de terceiros registrem marcas com objetivo de utilizar indevidamente identificações ligadas a



órgãos governamentais, protegendo a integridade e exclusividade desses sinais marcários.

Tal restrição visa evitar confusões e garantir que o uso de designações, siglas, marcas, nomes ou símbolos de entidades públicas seja devidamente controlado, de uso exclusivo destes, evitando possíveis associações indevidas vinculando tais sinais representativos com serviços ou produtos comercializados sem a devida autorização de uso.

Dessa forma, essa previsão legal eleva a Administração Pública ao status de sujeito com direitos relacionados à propriedade industrial, permitindo-lhe registrar sua marca e assim ter a possibilidade de explorá-la economicamente, e obter proteção legal contra atos desleais por parte de pessoas jurídicas e físicas. (ANTONIO JUNIOR, 2021).

Nessa linha da legalidade, em atendimento a Lei nº 9.279/96, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, é possível que órgão público ou entidades de direito público possam requerer e registrar suas marcas junto ao INPI, de forma a complementar o seu direito inerente de que ninguém pode registrar como marca designação ou sigla de entidades ou órgão público.

Nesse sentido, é importante que o gestor público de uma entidade ou órgão público tome conhecimento da importância dessa temática, pois é de sua responsabilidade tratar da imagem a qual está responsável à época, ou seja, tomar conhecimento da legislação pertinente a propriedade industrial, aprofundar-se na temática propriedade intelectual, o impacto para o órgão público ou entidade do uso desleal e desmedido das siglas e designações do ente de sua responsabilidade.

O Gestor Público desempenha um papel fundamental na proteção da imagem de sua entidade ou órgão público. Ele deve promover a conscientização sobre esse tema em sua instituição, incentivando a alta administração a tomar medidas estratégicas para prevenir o uso indevido da imagem institucional. Isso envolve a implementação de políticas que coíbam a utilização não autorizada da marca e a regulamentação do licenciamento de uso, visando não apenas preservar a integridade da entidade ou órgão público, mas também gerar receita por meio de credenciamento de empresas interessadas. Essas empresas devem ser autorizadas a comercializar produtos ou serviços que atendam aos padrões estabelecidos pelo órgão público ou entidade, garantindo a qualidade e a conformidade regulatória.

#### 4.1.6. Exploração comercial por órgãos públicos

A legislação brasileira sobre marcas, conhecida pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, determina que:

“Art. 124. Não são registráveis como marca:

I - Brasão, armas, medalha, bandeira, emblema, distintivo e monumento oficiais, públicos, nacionais, estrangeiros ou internacionais, bem como a respectiva designação, figura ou imitação;

[...]

IV - Designação ou sigla de entidade ou órgão público, **quando não requerido o registro pela própria entidade ou órgão público;**

[...]

XIII - nome, prêmio ou símbolo de evento esportivo, artístico, cultural, social, político, econômico ou técnico, oficial ou oficialmente reconhecido, bem como a imitação suscetível de criar confusão, salvo quando autorizados pela autoridade competente ou entidade promotora do evento;” (grifo do autor)

Ainda, a legislação autoriza o detentor de uma marca registrada a firmar um contrato de licença para permitir o uso da marca, garantindo assim o controle sobre as características, natureza e qualidade dos produtos ou serviços:

“Art. 139. O titular de registro ou o depositante de pedido de registro poderá celebrar contrato de licença para uso da marca, sem prejuízo de seu direito de exercer controle efetivo sobre as especificações, natureza e qualidade dos respectivos produtos ou serviços.”

Ainda segundo o DECRETO nº 10.438, de 24 de julho de 2020:

“Art. 1º São símbolos representativos da Polícia Rodoviária Federal:

I - O Emblema;

II - O Logotipo; e

III - a Bandeira.

[...]

Art. 2º Os símbolos representativos de que trata o art. 1º são de uso exclusivo da Polícia Rodoviária Federal, *vedada a fabricação, a reprodução ou o uso sem autorização do Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal concedida em processo regularmente instruído.*

Art. 3º Ato do Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal disporá sobre a identificação visual dos servidores e a utilização de uniformes por policiais rodoviários federais.” (grifo do autor)

Com base na legislação vigente, de acordo com Leon (2022), é possível afirmar que o licenciamento de marcas por órgãos públicos ou entidades é uma estratégia permitida. Esse processo envolve a autorização para que entidades do setor público concedam o uso de suas marcas a terceiros, sejam eles empresas privadas ou

organizações, **por meio de contratos de licenciamento**. Essa prática tem potencial para ser uma ferramenta útil no contexto da promoção de eventos e atividades em benefício público.

Conforme Antônio Junior (2021) cita, é evidente que a Administração Pública direta e indireta faz uso de sinais distintivos, com um valor inquestionável, e em todas as formas possíveis (figurativas, nominativas e mistas) para se identificar, os quais não podem ser deixados desprotegidos. Muitos desses sinais despertam grande atenção, e interesse do público em função da sua respeitabilidade, sendo associados às experiências – positivas ou negativas – vivenciadas ao utilizar serviços públicos correlacionados, como exemplificado abaixo:

**Figura 04 – Marca da USP**



Fonte: site da USP

**Figura 05 – Marca da UEM**



Fonte: site da UEM

**Figura 06 – Marca do PROFNIT**



Fonte: site da PROFNIT

**Figura 07 – Marca do FORTEC**



Fonte: site do FORTEC

**Figura 08 – Marca do CBM do Paraná**



Fonte: site do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná

**Figura 09 – Marca da Petrobras**



Fonte: site da Petrobras

**Figura 10 – Distintivo da PRF**



Fonte: site da Polícia Rodoviária Federal – PRF

Esses são apenas alguns dos exemplos existentes de marcas reconhecidas nacional e internacionalmente, que juntamente com muitas outras despertam diferentes sentimentos quando se considera a mensagem que elas transmitem, do

ponto de vista da semiologia. Cada uma evoca um senso maior ou menor de valor, e diferencia os serviços oferecidos por suas instituições, dos oferecidos por outros órgãos públicos ou entidades. Todas elas possuem características distintivas típicas das marcas privadas. Levando em conta a função essencial de prestação de serviços públicos, que difere das atividades empresariais, seria possível explorar economicamente essas marcas, e protegê-las sob as leis pertinentes à propriedade intelectual, especialmente a proteção das marcas garantida pela Lei nº 9.279/96? (ANTONIO JUNIOR, 2021).

Esse questionamento é extremamente relevante, porque existe escassez de informações e falta de regulamentação sobre o uso ou exploração econômica da propriedade industrial por parte de órgãos públicos e entidades – principalmente no quesito de suas marcas e imagens reconhecidas – o que proporciona um ambiente altamente inserto e informal, com a crença generalizada de que seu uso é público, ou seja, livre e sem qualquer tipo de controle ou exigência legal para o uso.

Não é incomum encontrar produtos e serviços disponíveis no mercado de consumo que carregam marcas associadas à Administração Pública, geralmente, para não dizer que em 100% (cem por cento) dos casos, sem exigir qualquer tipo de receita, ou mesmo controle normativo do seu uso. Isso inclui eventos esportivos, comércio de roupas e brindes, sem a devida autorização legal da entidade ou órgão público. Além disso, também, é comum observar o uso desses sinais em atividades que desvalorizam a atividade estatal e prejudicam a respeitabilidade e imagem das mesmas (ANTONIO JUNIOR, 2021).

De acordo com Antônio Junior (2021), na esfera internacional, essa preocupação foi expressa fortemente pela NEW YORK POLICE FOUNDATION, uma fundação de apoio ao NEW YORK POLICE DEPARTMENT, em relação ao uso indevido de sua marca mista (que inclui um escudo e caracteres). Após os ataques de 11 de setembro de 2001, houve um aumento significativo nas vendas de diversos artigos de consumo (roupas, brindes, brinquedos etc.) que desrespeitaram as regras de proteção à propriedade industrial, especialmente em relação à marca. Isso levou a instituição a divulgar em seu site a necessidade prévia de licenciamento para explorá-la legitimamente.

Nessa linha de raciocínio, o licenciamento da marca de Órgão Público oferece um “leque” de oportunidades no sentido de estabelecer parcerias com empresas

privadas que concordam em produzir produtos ou serviços, alinhados aos objetivos e valores da entidade detentora da marca.

Essa parceria tem o potencial de proporcionar benefícios diretos para a sociedade, uma vez que com mais recursos financeiros, estes órgãos públicos e entidades podem investir em melhorias no atendimento das demandas de seu público. No entanto, é importante destacar que o uso de marcas de entes públicos, precisa ser feito em conformidade com as leis e regulamentos em vigência. Além disso, é essencial ter uma supervisão adequada, para garantir a proteção dos interesses públicos, e manter um alto padrão de qualidade nos produtos ou serviços associados à marca.

Nesse sentido, de acordo com Antonio Junior (2021), a exploração comercial de marcas por instituições públicas é uma estratégia versátil que pode ser adaptada de acordo com a natureza da marca e os objetivos da instituição. Existem várias formas comuns de aproveitar comercialmente essas marcas, incluindo:

- Licenciamento de Marcas: Essa prática é bastante comum, onde órgãos públicos concedem permissões para terceiros usarem sua marca em troca de uma taxa. Por exemplo, um departamento de turismo pode licenciar sua marca para empresas do setor que desejam oferecer pacotes turísticos usando o nome da do ente público.

- Produtos Promocionais: Órgãos públicos ou entidades têm a possibilidade de criar produtos promocionais como camisetas, canecas, chaveiros e outros itens personalizados com sua marca. Esses produtos podem ser vendidos ao público como forma de arrecadação de fundos ou distribuídos gratuitamente em eventos ou programas promocionais.

- Publicidade: A veiculação de anúncios nos meios de comunicação é uma maneira eficaz para monetizar marcas públicas. Isso inclui anúncios na televisão, rádio, jornais, revistas, mídias sociais e outros canais para promover programas governamentais, eventos ou serviços.

- Patrocínios e Parcerias: Órgãos públicos podem buscar parcerias estratégicas com empresas privadas, eventos esportivos, shows e outras atividades compatíveis com a imagem da marca pública. Essas parcerias podem gerar receita e fortalecer a presença da marca.

- Credenciamento para a Licença de Uso: Neste a entidade ou órgão público irá licenciar o uso de sua marca para que terceiros possam fazer uso delas em suas operações comerciais, como venda de brinquedos, brindes etc. Isso envolve empresas que desejam associar sua imagem à entidade pública e comercializar produtos ou serviços sob o prestígio que a marca pública possui na sociedade.

Vale ressaltar que a utilização comercial de marcas públicas está sujeita a legislação e regulamentação vigente, que podem impor restrições ao uso da marca e aos tipos de produtos ou serviços permitidos. Por conta disso, cada órgão público ou entidade deve ter ciência da forma a qual suas marcas e símbolos representativos estão estabelecidas, para o uso por terceiros, se o órgão tem prerrogativa legal para tratar diretamente sobre elas ou se outro órgão público superior é o responsável por esta gestão.

#### **4.2. A Polícia Rodoviária Federal**

A criação da Polícia Rodoviária ocorreu em 24 de julho de 1928, por meio do Decreto nº 18.323/1928, sob o nome de “Polícia das Estradas”, pelo então presidente Washington Luis, que posteriormente, no ano de 1945, sua denominação passou a ser “Polícia Rodoviária Federal”. (PRF, 2023).

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a Polícia Rodoviária Federal foi institucionalizada e incorporada ao sistema nacional de segurança pública. Em conformidade com a lei 8.028/1990 e o Decreto-Lei 11/1991, a PRF passou a fazer parte estrutural do Ministério da Justiça e adotou oficialmente o nome Polícia Rodoviária Federal (PRF). Mais detalhes sobre sua estrutura e capacidades podem ser encontrados no artigo 23º desse decreto, juntamente com os regulamentos internos estabelecidos pela Portaria nº 237/1991 (Sousa Filho, 2023).

As atribuições da PRF foram determinadas pelo Decreto nº 1.655/1995, que está em vigor até hoje. Além disso, em 1997 foi promulgado o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) através da Lei nº 9.503/1997, onde o artigo 20 define claramente as competências da PRF nas rodovias federais e estradas.

Decreto nº 1.655, de 3 de outubro de 1995, traz que:

“Art. 1º À Polícia Rodoviária Federal, órgão permanente, integrante da estrutura regimental do Ministério da Justiça, no âmbito das rodovias federais, [...]”



A carreira do policial rodoviário federal foi criada posteriormente pela Lei nº 9.654/1998 no ano seguinte, que entre outras traz que:

“Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Executivo, a carreira de Policial Rodoviário Federal, com as atribuições previstas na Constituição Federal, no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação específica.

[...]

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento do Ministério da Justiça.”

Observa-se o vínculo orçamentário da PRF, órgão permanente, junto ao Ministério da Justiça, que atualmente denomina-se como “Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP”, este é um órgão da administração pública federal direta, que tem dentre suas competências a defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais; a coordenação do Sistema Único de Segurança Pública; e a defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor. O MJSP atua também no combate ao tráfico de drogas e crimes conexos, inclusive por meio da recuperação de ativos que financiem essas atividades criminosas ou dela resultem, bem como na prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. A íntegra das competências regimentais do MJSP pode ser verificada no Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023. (MJSP, 2019).

Atualmente, a Polícia Rodoviária Federal tem como responsabilidade zelar pela segurança viária e combater ativamente a criminalidade ao longo dos mais de 75.000 (setenta cinco mil) quilômetros das rodovias federais em todo o Brasil, além das áreas de interesse federal. A instituição atua de forma rápida e eficiente para atender às diversas necessidades de segurança pública do país.

Ao longo dos últimos anos, a Polícia Rodoviária Federal desempenhou um papel crucial na garantia da segurança nas rodovias federais do Brasil. A PRF tem acompanhado as mudanças do país, expandindo suas responsabilidades e adaptando-se às crescentes necessidades da sociedade brasileira.

Desde sua criação, a PRF tem enfrentado diversos desafios, como o combate ao tráfico de drogas, armas e seres humanos, bem como o combate ao roubo de cargas e veículos. Além disso, a instituição tem se empenhado em melhorar a segurança nas estradas, reduzir acidentes e promover educação no trânsito.

A PRF tem investido em tecnologia, treinamento e capacitação de seus



profissionais para se manter atualizada ao longo dos anos. A colaboração com outros órgãos de segurança pública e o trabalho conjunto com a sociedade são aspectos essenciais para consolidar a PRF como uma instituição robusta e eficiente na preservação da vida e segurança nas rodovias federais do Brasil.

De forma sucinta, a Polícia Rodoviária Federal desempenha papel indispensável na manutenção da ordem e segurança nas estradas federais do país. Sua história demonstra um compromisso contínuo em se adaptar às demandas de um Brasil em constante transformação, sempre buscando melhorar suas iniciativas para proteger tanto a vida quanto os bens dos cidadãos que transitam pelas rodovias brasileiras.

É importante ressaltar que esta instituição é orientada por uma missão e visão. Conforme descrito no Mapa Estratégico 2021-2028 (PRF, 2022), a missão da PRF é “Proteger a vida, promovendo segurança pública com cidadania nas rodovias federais e áreas de interesse da União”. Sua visão é “Ser reconhecida por sua excelência no trabalho policial e na proteção à vida, aos direitos humanos e ao meio ambiente. E está pautada nos valores: profissionalismo; cordialidade; integridade; excelência; transparência; respeito aos direitos humanos; e responsabilidade socioambiental (PRF, 2022).

Além disso, a atuação da PRF é baseada em cinco valores fundamentais: Transparência, Respeito, Integridade, Profissionalismo e Excelência. Esses valores refletem o compromisso ético e responsável no cumprimento de suas funções, e o esforço contínuo para melhorar e inovar na prestação de serviços de segurança pública à sociedade brasileira (PRF, 2020).

A instituição desempenha um papel fundamental no contexto da segurança pública e do sistema jurídico brasileiro, com suas atribuições e competências estabelecidas por diferentes leis. A base legal que define a atuação da PRF está presente na Constituição Federal, mais especificamente no artigo 144, parágrafo 2º: “A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais”.

Com base nessa disposição constitucional, fica claro o papel da PRF como uma instituição encarregada de realizar a vigilância ostensiva das rodovias federais, garantindo a ordem, e a segurança no trânsito, além de atuar na prevenção e

repressão de infrações e crimes rodoviários. A Constituição Federal, como a lei fundamental do Estado brasileiro, atribui à PRF o status de órgão permanente e organizado em carreira, enfatizando assim a importância dessa instituição no sistema de segurança pública do país.

É relevante ressaltar que a previsão constitucional da PRF como um órgão permanente, estruturado e mantido pela União confere a essa instituição a capacidade de operar em todo o território nacional, trabalhando integrada e coordenadamente com outros órgãos de segurança pública e justiça para aumentar sua eficácia na proteção das rodovias federais e áreas de interesse da União.

#### **4.2.1. Atribuições e Efetivo da Polícia Rodoviária Federal**

No que diz respeito à segurança pública, a Polícia Rodoviária Federal (PRF) atua em várias áreas para garantir a segurança e a mobilidade nas rodovias e estradas federais. Isso inclui a prevenção e repressão ao tráfico de drogas, contrabando, descaminho e outros crimes transfronteiriços. Além disso, fiscalizam o transporte de cargas e passageiros, combatem o roubo de veículos e trabalham para evitar a exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias federais (PRF, 2021).

A PRF realiza atividades educativas e operações especiais que envolvem palestras, teatro e simulações. O objetivo dessas iniciativas é conscientizar as pessoas sobre segurança no trânsito e respeito às leis. De acordo com o “Atlas da Década de Ações para Segurança Viária” (PRF, 2021), a PRF também se dedica à prevenção de acidentes por meio dessas ações educativas para conscientizar as pessoas sobre a importância da segurança no trânsito.

A atuação da PRF no sistema jurídico brasileiro se dá principalmente pela aplicação e fiscalização das normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e outras legislações relacionadas. Entre elas está a Lei nº 9.503/1997, que define as competências da PRF nas rodovias federais do país (BRASIL, 1997). Além disso, quando necessário, eles também elaboram termos circunstanciados de ocorrência. O artigo 69 da Lei nº 9.099/1995 permite resolver rapidamente infrações penais de menor gravidade, o que é importante para a segurança pública e o sistema jurídico brasileiro (BRASIL, 2023).

A relevância da PRF no contexto da segurança pública e do sistema jurídico do Brasil pode ser observada através de seus resultados e das parcerias estabelecidas com outras instituições de segurança e justiça. A PRF trabalha em

conjunto com a Polícia Federal (PF), as polícias civis e militares dos estados, a Força Nacional de Segurança Pública e outras forças de segurança pública, além de colaborar como órgão estatal com organizações internacionais como a Interpol e a Organização das Nações Unidas (ONU) (PRF, 2023). A participação da PRF em eventos internacionais, como o “Fórum Mundial de Segurança Viária” organizado pela ONU (PRF, 2023), demonstra o compromisso contínuo da instituição em melhorar suas práticas e buscar soluções inovadoras para os desafios da segurança pública no Brasil.

Nesse sentido, a PRF se destaca na luta contra o crime organizado, tráfico de drogas e armas. Ela desmantela gangues criminosas e apreende grandes quantidades de drogas, armas e munições que seriam distribuídas nas cidades brasileiras. Isso contribui para reduzir a violência e criminalidade.

A Polícia Rodoviária Federal (PRF) também desempenha um papel crucial na identificação e captura de fugitivos, cumprindo mandados de prisão e colaborando com a Polícia Federal e as polícias estaduais para localizar e prender criminosos.

Outro aspecto importante da atuação da PRF no contexto da segurança pública e do sistema jurídico brasileiro é o investimento em capacitação e formação de seus policiais, visando melhorar o conhecimento e as habilidades necessárias para o desempenho de suas funções. A PRF dedica-se a treinamentos específicos e atualizações constantes, garantindo que seus policiais estejam preparados para lidar com diversas situações, desde acidentes de trânsito até combate a organizações criminosas (PRF, 2021).

Para isso a PRF possui um centro de formação e especialização para servidores públicos de todas as esferas, trata-se da UniPRF, com sede na cidade de Florianópolis, em Santa Catarina, a Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal (UniPRF) é a unidade responsável por coordenar toda a atividade de formação, atualização e especialização da PRF. Instituída em 2014, ela tem se consolidado não apenas como uma escola da PRF, mas como um centro de capacitação para servidores públicos da União, estados e municípios. (UniPRF, 2024).

A UniPRF possui um corpo docente nacionalmente reconhecido, estabelecendo a unidade como a escolha prioritária de diversos órgãos públicos (ligados ou não à área de segurança) na hora de capacitar seus servidores. Suas atividades possibilitam o desenvolvimento da qualidade do ensino público

profissionalizante muito além das disciplinas e temas exclusivamente policiais, garantindo a outros entes públicos a possibilidade de usufruir da estrutura da universidade corporativa bem como da expertise adquirida pelos profissionais de ensino ao longo dos últimos 25 anos, período em que o ensino da PRF começou a estruturar-se da forma como existe atualmente. (UniPRF, 2024).

Além disso, a PRF desempenha um papel importante na área de inteligência e análise criminal, utilizando tecnologias avançadas para coletar e processar informações que auxiliam no planejamento estratégico das ações. Essa atuação é fundamental na identificação de tendências criminais e no desenvolvimento de políticas públicas voltadas à segurança nas rodovias federais e áreas sob jurisdição federal (PRF, 2021).

Dentro do sistema jurídico brasileiro, a PRF contribui para o cumprimento das leis e a busca pela justiça ao colaborar com o Ministério Público e o Poder Judiciário. A atuação da Polícia Rodoviária Federal (PRF) desempenha um papel crucial na investigação e obtenção de provas, sendo essencial para a condenação de criminosos e a aplicação das penas previstas na legislação brasileira. Além disso, a PRF tem uma função significativa na promoção da cidadania e dos direitos humanos, combatendo o trabalho escravo, o tráfico de pessoas e a exploração sexual de crianças e adolescentes. A instituição também se dedica à proteção de grupos vulneráveis, como indígenas e quilombolas, assegurando seus direitos e promovendo iniciativas de inclusão social. Uma das iniciativas relevantes é o “Projeto Mapear”, que visa combater a exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias federais. Nesse projeto, a PRF realiza levantamentos periódicos para identificar pontos vulneráveis à exploração sexual nas margens das estradas federais, produzindo relatórios abrangentes sobre essas ocorrências (PRF, 2021).

Para cumprir todas essas responsabilidades, além das atribuições administrativas do órgão, atualmente a Polícia Rodoviária Federal conta com um contingente composto por 12.000 (doze mil) policiais e 825 (oitocentos e vinte e cinco) funcionários administrativos distribuídos nas 27 (vinte e sete) Superintendências estaduais em todo o país, além da sede nacional em Brasília.

#### **4.3. Vínculo da PRF ao MJSP**

O MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública é um órgão da administração pública federal direta, que tem dentre suas competências a defesa da

ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais; a coordenação do Sistema Único de Segurança Pública; e a defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor. O MJSP atua, também, no combate ao tráfico de drogas e crimes conexos, inclusive por meio da recuperação de ativos que financiem essas atividades criminosas ou dela resultem, bem como na prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. (MJSP, 2019).

As competências regimentais que norteiam o MJSP são elencadas no Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, que traz como se organiza sua Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

Dentre a sua natureza e da competência, vale destacar que:

“Art. 1º O Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão da administração pública federal direta, tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

[...]

VI - Defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;

[...]

XIV - execução da atividade prevista no § 2º do art. 144 da Constituição, por meio da Polícia Rodoviária Federal;

[...]

XVI - defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da administração pública federal indireta;

[...]

XXI - desenvolvimento de estratégia comum baseada em modelos de gestão e de tecnologia que permitam a integração e a interoperabilidade dos sistemas de tecnologia da informação dos entes federativos, nas matérias afetas ao Ministério;”

Neste artigo 1º é possível observar que a Polícia Rodoviária Federal, órgão permanente, está vinculado diretamente ao MJSP, sendo a PRF subordinada regimentalmente a este ministério.

Quanto a sua Estrutura Organizacional, é importante citar que:

“Art. 2º O Ministério da Justiça e Segurança Pública tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública:

[...]

g) Secretaria-Executiva:

1. Subsecretaria de Administração;

2. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

[...]

j) Polícia Rodoviária Federal:

1. Diretoria-Executiva;
2. Diretoria de Operações;
3. Diretoria de Inteligência;
4. Corregedoria-Geral;
5. Diretoria de Gestão de Pessoas;
6. Diretoria de Administração e Logística; e
7. Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;”

Nesse sentido a PRF é órgão permanente de assistência direta e imediata ao MJSP, ou seja, traçando um paralelo com o direito empresarial, esfera privada, é possível correlacionar que a PRF pode ser considerada uma “filial” do MJSP. O MJSP possui CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, junto a Receita Federal do Brasil, sob o n.º 00.394.494/0001-36, Matriz, com o nome empresarial: “MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA”, cujo código e descrição da atividade econômica principal sendo “84.11-6-00 - Administração pública em geral”, e código e descrição da natureza jurídica “101-5 - Órgão Público do Poder Executivo Federal”. Informações conforme figura 11.

**Figura 11 – CNPJ MJSP**

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.394.494/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/11/1974
NOME EMPRESARIAL MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MJ GABINETE DO MINISTRO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 101-5 - Órgão Público do Poder Executivo Federal			
LOGRADOURO ESP EPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO T	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO ANDAR 4	
CEP 70.064-900	BAIRRO/DISTRITO ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVA	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@MJ.GOV.BR		TELEFONE (61) 2025-3069/ (61) 2025-7688	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/02/2024 às 14:18:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Fonte:** site da Receita Federal do Brasil

A PRF, também, possui inscrição junto a Receita Federal do Brasil, com seu CNPJ sob o nº 00.394.494/0104-41, Filial, com o nome empresarial: “MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA”, e o Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia) como “DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL”, cujo código e descrição da atividade econômica principal sendo “84.24-8-00 - Segurança e ordem pública”, e código e descrição da natureza jurídica “101-5 - Órgão Público do Poder Executivo Federal”. Informações conforme figura 12.

**Figura 12 – CNPJ PRF**

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.394.494/0104-41 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/02/1991
NOME EMPRESARIAL MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.24-8-00 - Segurança e ordem pública			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 101-5 - Órgão Público do Poder Executivo Federal			
LOGRADOURO ST POLICIAL LOTE	NÚMERO 05	COMPLEMENTO QUADRA 03 COMPLEXO SEDE DA PRF	
CEP 70.610-200	BAIRRO/DISTRITO SETOR POLICIAL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@MJ.GOV.BR		TELEFONE (61) 2025-6800/ (61) 2025-6607	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/02/2024 às 14:29:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Fonte:** site da Receita Federal do Brasil

Em ambos é possível notar que o endereço eletrônico para contato é o e-mail institucional da Contabilidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública, “CONTABILIDADE@MJ.GOV.BR”, ou seja, é possível observar que a PRF tem



dependência do MJSP em questões contábeis, financeiras e orçamentárias.

Ao analisar as competências dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, o Decreto nº 11.348/2023, define que:

“Art. 4º À Assessoria Especial de Controle Interno compete:

[...]

IV - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério, com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e do relatório de gestão;

V - prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais;

VI - apoiar a supervisão ministerial das entidades vinculadas, em articulação com as respectivas unidades de auditoria interna, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;

[...]

Art. 9º À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir o Ministro de Estado na supervisão e na coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

II - supervisionar e coordenar, no âmbito do Ministério, as atividades relacionadas com os Sistemas de:

a) Planejamento e de Orçamento Federal;

b) Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;

c) Contabilidade Federal;

d) Informação de Custos do Governo Federal;

e) Administração Financeira Federal;

[...]

h) Serviços Gerais - Sisg; e

i) Gestão de Documentos e Arquivos - Siga;

III - elaborar e orientar a política de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no âmbito do Ministério e das entidades a ele vinculadas; e

[...]

Art. 11. À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar, no âmbito do Ministério, a execução das atividades relacionadas com:

a) os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal;

b) o Sistema de Contabilidade Federal;

c) o Sistema de Informação de Custos do Governo Federal;

d) o Sistema de Administração Financeira Federal; e

e) o Siorg;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos Sistemas federais a que se refere o inciso I do caput e informar e orientar os órgãos integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

III - elaborar e consolidar os planos e os programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior;

IV - acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades, no âmbito de sua competência; e

V - desenvolver atividades de execução contábil no âmbito do Ministério.

[...]

Art. 13. À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser seguida uniformemente na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da



União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos de interesse do Ministério;

IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos de interesse do Ministério;

V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

VI - zelar pelo cumprimento e pela observância das orientações dos órgãos da Advocacia-Geral da União; e

VII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de convênios, de editais de licitação e de contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação.”

Já as competências dos órgãos específicos singulares do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, o Decreto nº 11.348/2023, traz que:

Art. 58. À Polícia Rodoviária Federal cabe exercer as competências estabelecidas no § 2º do art. 144 da Constituição, no art. 20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, no Decreto nº 1.655, de 3 de outubro de 1995, e, especificamente:

I - planejar, coordenar e executar o policiamento, a prevenção e a repressão de crimes nas rodovias e estradas federais e nas áreas de interesse da União;

II - exercer os poderes de autoridade de trânsito nas rodovias e nas estradas federais;

III - executar o policiamento, a fiscalização e a inspeção do trânsito e do transporte de pessoas, cargas e bens;

IV - planejar, coordenar e executar os serviços de prevenção de acidentes e de salvamento de vítimas nas rodovias e estradas federais;

V - realizar levantamentos de locais, de boletins de ocorrências, de perícias de trânsito, de testes de dosagem alcoólica e de outros procedimentos, além de investigações imprescindíveis à elucidação dos acidentes de trânsito;

VI - assegurar a livre circulação nas rodovias e estradas federais, especialmente nas hipóteses de acidentes de trânsito, de manifestações sociais e de calamidades públicas;

VII - manter articulação com os órgãos de trânsito, transporte, segurança pública, inteligência e defesa civil, para promover o intercâmbio de informações;

VIII - executar, promover e participar das atividades de orientação e educação para a segurança no trânsito, além de desenvolver trabalho contínuo e permanente de prevenção de acidentes de trânsito;

IX - informar ao órgão de infraestrutura sobre as condições da via, da sinalização e do tráfego que possam comprometer a segurança do trânsito, além de solicitar e adotar medidas emergenciais à sua proteção;

X - credenciar, contratar, conveniar, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de recolhimento, remoção e guarda de veículos e animais e de escolta de transporte de produtos perigosos, cargas superdimensionadas e indivisíveis;

XI - planejar e executar medidas de segurança para a escolta dos deslocamentos do Presidente da República, do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, dos Chefes de Estado, dos diplomatas estrangeiros e de outras autoridades, nas rodovias e nas estradas federais, e em outras áreas, quando solicitado pela autoridade competente; e

XII - lavrar o termo circunstanciado de que trata o art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 59. À Diretoria-Executiva compete dirigir, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de:

I - articulação e alinhamento das ações entre as Diretorias, as Superintendências, as Delegacias e as instâncias colegiadas, observada a estratégia da instituição;

II - elaboração, atualização, detalhamento, implementação e monitoramento do planejamento estratégico da Polícia Rodoviária Federal;

III - governança corporativa;

IV - análise técnica, instrução processual, padronização de procedimentos internos e edição de atos normativos, de forma a subsidiar a deliberação posterior da Direção-Geral;

V - gestão das medidas de qualificação da governança;

VI - articulação estratégica com outros órgãos e entidades com vistas ao intercâmbio de informações e à realização de ações conjuntas e integradas;

VII - comunicação social e imagem institucional;

VIII - orientação e implementação das diretrizes nacionais para as redes de gestão, de comunicação institucional e de análise técnica; e

VIII - orientação e implementação das diretrizes nacionais para as redes de gestão, de comunicação institucional e de análise técnica;

IX - coordenação da negociação de convênios, de acordos, de ajustes e de instrumentos congêneres com entes federativos, órgãos, entidades, instituições e organismos nacionais, no âmbito da sede nacional da Polícia Rodoviária Federal, e manter registro dos contratos firmados.

IX - coordenação da negociação de convênios, de acordos, de ajustes e de instrumentos congêneres com entes federativos, órgãos, entidades, instituições e organismos nacionais, no âmbito da sede nacional da Polícia Rodoviária Federal, e de manutenção de registro dos contratos firmados;

X - controle interno, orientação técnica e acompanhamento da elaboração da prestação de contas anual, do relatório de gestão e das recomendações e das determinações oriundas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dos órgãos de controle interno e externo;

XI - monitoramento do desempenho institucional, gestão de riscos e recomendação de medidas de qualificação da governança com caráter preventivo e corretivo;

XII - orientação e implementação das diretrizes nacionais para as redes de governança e gestão; e

XIII - promoção e disseminação da cultura da integridade, da ética e da transparência e fortalecimento interno dos sistemas de ouvidoria e de acesso à informação.

Art. 64. À Diretoria de Administração e Logística compete dirigir, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de:

I - relacionamento com:

a) os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal;

b) o Sistema de Contabilidade Federal;

c) o Sistema de Informação de Custos do Governo Federal;

d) o Sistema de Administração Financeira Federal;

e) o Sisg; e

f) o Siga;

II - planejamento e consolidação das propostas de plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, inclusive quanto à descentralização de recursos às suas unidades gestoras;

III - gestão orçamentária, contábil, financeira, de logística, de compras e de gestão documental, inclusive quanto ao planejamento anual das aquisições de materiais e serviços;

IV - pactuação e execução descentralizada de convênios, de termos, de acordos de cooperação técnica ou de outros instrumentos congêneres;

V - tomadas de contas dos ordenadores de despesa e, no âmbito da sede nacional da Polícia Rodoviária Federal, dos demais responsáveis por bens e valores públicos e daquele que der causa a perda, extravio ou irregularidade de que resulte dano ao erário;

- VI - orientação e implementação das diretrizes nacionais para as redes de administração e logística;
- VII - prospecção, planejamento, execução, gestão e fiscalização dos contratos administrativos; e
- VIII - desenvolvimento de projetos relativos à uniformização das Unidades Administrativas e Unidades Operacionais, e às intervenções necessárias à infraestrutura do acervo imobiliário de responsabilidade da Polícia Rodoviária Federal.

Ainda, é importante citar que:

Seção II  
Dos Secretários

Art. 76. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades dos órgãos de suas Secretarias ou seus Departamentos, encaminhar à autoridade superior propostas de atos normativos e para o estabelecimento de parcerias com outras instituições, na sua área de competência, e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas no regimento interno.

Seção III

Dos demais dirigentes

Art. 77. Ao Chefe de Gabinete, aos Chefes de Assessorias Especiais, ao Consultor Jurídico, aos Subsecretários, aos Diretores, aos Corregedores-Gerais, aos Coordenadores-Gerais, aos Superintendentes e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em suas áreas de competência.

De forma sucinta, da análise do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, que Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e remaneja cargos em comissão e funções de confiança, é possível observar as competências dos órgãos vinculados ao MJSP, e observar que o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, está subordinado a este ministério, e que desta forma, os trâmites legais referente ao cerne deste trabalho devem seguir o fluxo processual dentro do próprio órgão, para seguir para instância superior (MJSP) para as tratativas pertinentes e assim seguir para implementação prática.

Quanto ao fluxo para os trâmites para implementação prática deste estudo, serão retomados e tratados mais a frente em um capítulo específico.

#### **4.4. Proposta de Licenciamento de imagem, símbolos e sinais distintivos**

No Brasil, a lei federal 9.279/96 prevê explicitamente a oportunidade de explorar marcas economicamente, através de contratos de cessão ou licenciamento. Esses direitos são derivados da propriedade da marca, que deve ser registrada ou depositada junto à autoridade competente. No entanto, a eficácia desse acordo está

condicionada à sua conversão em registro. Caso o registro seja indeferido, o ato de transferência será invalidado e o cedente ou licenciante será responsável por qualquer prejuízo sofrido pelo licenciado. (ANTONIO JUNIOR, 2021).

Através do contrato de cessão, ocorre a transferência da propriedade da marca para um terceiro, concedendo-lhe os direitos decorrentes do registro ou depósito realizado junto ao INPI.

Trata-se de um acordo legal bilateral e formal, que requer uma forma escrita, conforme explicado por Paul Roubier (1954). Pode ser um acordo gratuito, semelhante a uma doação, ou oneroso, assemelhando-se a uma compra e venda ou pagamento de *royalties*. Além disso, pode ser um acordo total se envolver a transferência completa da propriedade da marca, ou parcial se abranger apenas uma parte dos direitos. Essa transferência pode ocorrer de várias maneiras, como o uso concedido da marca em um determinado território por tempo limitado ou para um propósito específico de exploração.

Por outro lado, o licenciamento de propriedade intelectual é um processo pelo qual o detentor de um direito de propriedade (como uma patente, marca registrada ou direito autoral) permite que outra pessoa utilize esse direito em troca de compensação financeira. O licenciamento pode ser uma maneira eficaz de gerar receita a partir desses ativos intelectuais ao permitir que outras empresas ou indivíduos utilizem legalmente tecnologia protegida por patente, marcas registradas ou obras autorais mediante o pagamento de uma taxa adequada (FIA 2020; Portal de Marcas e Patentes 2023).

Existem diferentes tipos de licenças de propriedade intelectual, incluindo:

- Licença exclusiva: o licenciado assume o direito exclusivo de explorar a propriedade (Portal de Marcas e Patentes 2023).
- Licença não exclusiva: o licenciado tem o direito de utilizar a propriedade intelectual, mas o detentor do direito pode conceder licenças semelhantes a outras partes (Portal de Marcas e Patentes 2023).
- Licença com campo limitado: o licenciado tem permissão para usar a propriedade intelectual em um campo específico, enquanto o detentor do direito pode conceder licenças semelhantes em outros campos (Portal de Marcas e Patentes 2023).

- Licença com campo amplo: o licenciado tem permissão para usar a propriedade intelectual em todos os campos, enquanto o detentor do direito pode conceder licenças semelhantes a outras partes (Portal de Marcas e Patentes 2023).

O objetivo do licenciamento da propriedade intelectual é possibilitar que outras empresas ou indivíduos utilizem legalmente tecnologia, marca ou obra protegida mediante, geralmente sob o pagamento de taxas acordadas. Isso pode trazer benefícios para ambas as partes envolvidas, pois permite que se os licenciados têm a vantagem de usar tecnologia, marcas ou obras protegidas legalmente sem precisar dedicar tempo e recursos para desenvolvê-las. Por outro lado, os detentores dos direitos podem lucrar com seus ativos de propriedade intelectual e ampliar sua base de clientes (FIA, 2020; Portal de Marcas e Patentes 2023).

#### 4.5. Registro de Marca

A Constituição Federal (CF/88), traz no artigo 5º, inciso XXIX, que:

“[...] a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;”

Além dessa previsão, como já mencionado no decorrer deste estudo, os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, inclusive o registro de marca, é regulado pela Lei nº 9.279/96 – Lei da Propriedade Industrial (LPI), de 14 de maio de 1996, que em seu artigo 2º cita:

“Art. 2º A proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerado o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, efetua-se mediante:

[...]

III - concessão de registro de marca;

[...]

V - repressão à concorrência desleal.”

Ainda, importante destacar que:

Art. 4º As disposições dos tratados em vigor no Brasil são aplicáveis, em igualdade de condições, às pessoas físicas e jurídicas nacionais ou domiciliadas no País.

Nesses artigos, é possível notar que a LPI é aplicável a todas as pessoas físicas e jurídicas nacionais ou domiciliadas no País, ou seja, indivíduos, empresas, organizações, órgãos públicos etc., não existe restrição para a aplicação desta lei somente para entes de direito privado.

Quanto a registrabilidade, em outras palavras, o que é sucessível de ser registrado como marca no Brasil, destaca-se:

“Art. 122. São suscetíveis de registro como marca os sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais.

Art. 123. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - marca de produto ou serviço: aquela usada para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa;

II - marca de certificação: aquela usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada; e

III - marca coletiva: aquela usada para identificar produtos ou serviços provindos de membros de uma determinada entidade.”

E, dos sinais **não** registráveis como marca, sendo:

“Art. 124. Não são registráveis como marca:

I - brasão, armas, medalha, bandeira, emblema, distintivo e monumento oficiais, públicos, nacionais, estrangeiros ou internacionais, bem como a respectiva designação, figura ou imitação;

[...]

IV - designação ou sigla de entidade ou órgão público, **quando não requerido o registro pela própria entidade ou órgão público**;

[...]

XIII - nome, prêmio ou símbolo de evento esportivo, artístico, cultural, social, político, econômico ou técnico, oficial ou oficialmente reconhecido, bem como a imitação suscetível de criar confusão, salvo quando autorizados pela autoridade competente ou entidade promotora do evento;” (grifo do autor)

Quanto ao inciso IV, do artigo 124, da LPI, é possível observar que designação ou sigla de órgão público ou entidade, só pode ser requerida o registro pela própria entidade ou órgão público. Assim, a marca da PRF só pode ser requerida o seu registro pelo próprio órgão, ou como já abordado anteriormente, essa prerrogativa tem que ser a cargo do MJSP, uma vez que a PRF está vinculada ao MJSP.

Segundo INPI (2023), para efeitos de aplicação deste inciso, entende-se como Órgãos Públicos cada uma das unidades da Administração Direta em que está dividida a Administração Pública, seja Federal, Estadual ou Municipal. Depreende-se por Administração Direta (ou Centralizada) aquela que é prestada pelo próprio Poder



Público, em seu nome e sob sua responsabilidade, ou seja, está diretamente vinculada à estrutura administrativa dos três poderes da União, Distrito Federal e Governos Estaduais e Municipais. Segue lista não exaustiva:

- **Poder Executivo:** Presidência da República, Ministérios, suas respectivas Secretarias, Governos Estaduais, Prefeituras.
- **Poder Legislativo:** Congresso Nacional, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Câmara dos Vereadores, Tribunais de Contas da União (TCU).
- **Poder Judiciário:** Superior Tribunal de Justiça (STJ), Supremo Tribunal Federal (STF), Tribunal Regional do Trabalho (TRT), Tribunal Regional Federal (TRF), Tribunal Regional Eleitoral (TRE), Tribunal Superior do Trabalho (TST), Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

São consideradas Entidades Públicas todas as seguintes instituições (lista de exemplos não exaustiva), pertencentes à esfera da Administração Indireta (ou descentralizada), sejam de natureza jurídica de direito público ou privado:

- **Autarquias** (natureza jurídica de direito público): INPI, INMETRO, INSS, RADIOBRÁS, UFRJ, UFF, ANCINE, ANVISA, IBAMA, INCRA, BACEN.
- **Empresas Públicas** (natureza jurídica de direito privado): BNDES, Correios, Caixa Econômica Federal, DATAPREV, SERPRO.
- **Sociedades de Economia Mista** (natureza jurídica de direito privado, onde as ações com direito a voto pertencem, em sua maioria, à União ou à entidade de Administração Indireta): FURNAS, PETROBRÁS, ELETROBRÁS, BANCO DO BRASIL.
- **Fundações Públicas** (natureza jurídica de direito público): FIOCRUZ, FUNAI, IBGE, Biblioteca Nacional.

Não estão inseridas nesta regra as instituições privadas e autônomas como confederações desportivas (CBF, CBDA, CBV entre outras), fundações privadas, partidos políticos, organizações não governamentais (ONGs) e serviços sociais

autônomos (pessoas jurídicas de direito privado dispostos paralelamente ao Estado, para executar cometimentos de interesse deste, mas não privativos dele, como, por exemplo, SESI, SESC, SENAI, SENAC e SEBRAE).

A proibição de que trata este inciso não é absoluta, sendo passível o registro do sinal, quando reivindicado pela própria entidade ou órgão público. A proibição de que trata este inciso independe do produto ou do serviço a que o sinal se aplica.

Com relação ao exposto o artigo 128 da LPI complementa com a informação de quem são os requerentes de registro de marca no Brasil:

Art. 128. Podem requerer registro de marca as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou de direito privado.

Assim, confirme legislação citada, como também destaca Leon (2022), o legislador dispôs expressamente no artigo 124, incisos IV e XIII, e no artigo 128 sobre a possibilidade de o requerimento de registro de marca ser realizado por pessoa jurídica de direito público. Inclusive, órgãos públicos possuem desconto nas retribuições cobradas pelo INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial –, assim como pessoas físicas, associações sem fins lucrativos e pequenas empresas.

Importante destacar que, segundo Leon (2022), órgãos despersonalizados da administração pública direta também podem requerer seus pedidos de marca, como é o recente caso do Conselho Nacional de Justiça CNJ (ex: pedido nº 923780246).

Já com relação a proteção conferida pelo registro da marca, vale destacar que:

Art. 130. Ao titular da marca ou ao depositante é ainda assegurado o direito de:

I - ceder seu registro ou pedido de registro;

II - licenciar seu uso;

III - zelar pela sua integridade material ou reputação.

Art. 131. A proteção de que trata esta Lei abrange o uso da marca em papéis, impressos, propaganda e documentos relativos à atividade do titular.

Com o registro da marca é possível, dentre outros, fazer a licença de uso para que terceiros possam utilizá-la de forma legal, com base em termos contratuais que regem os direitos de uso e as obrigações das partes envolvidas neste tipo de contratação.

No Brasil, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) é responsável



pelo registro de marcas. O procedimento de registro envolve o processo da submissão de uma solicitação junto ao INPI, contendo informações sobre a marca, sua classe de produtos ou serviços e evidências de uso (UNIVASF, 2021).

Para solicitar o registro da marca, é necessário descrever detalhadamente os produtos ou serviços que ela irá identificar. É essencial que essa descrição seja precisa e específica para evitar que a marca seja considerada genérica ou descritiva demais (IGERENT, 2023).

Após a submissão da solicitação, o INPI realizará uma análise para verificar se a marca atende aos requisitos legais para o seu registro. Caso seja considerada elegível, ela será publicada para possíveis contestações por terceiros interessados. Se não houver contestações ou se elas forem resolvidas em favor do solicitante, a marca será registrada e receberá proteção legal (UNIVASF, 2021).

O processo de registrar uma marca no Brasil pode variar dependendo da fonte consultada, mas de modo geral segue as etapas:

- Pesquisa preliminar de viabilidade: Antes de solicitar o registro de uma marca, é importante realizar uma pesquisa para verificar se já existem marcas registradas que possam entrar em conflito com a marca desejada. Essa pesquisa pode ser feita diretamente no site do INPI ou através de empresas especializadas em pesquisas de marcas. (LOCUS IURIS 2020; ACDR 2022).

- Protocolo do pedido de registro da marca: Após a pesquisa preliminar, é necessário protocolar o pedido de registro da marca junto ao INPI. Esse processo envolve preencher formulários e ao pagamento das taxas necessárias. (LOCUS IURIS 2020; ACDR 2022; GUEDES 2022).

- Publicação do protocolo do registro: Após o protocolo do pedido de registro da marca, o INPI publicará a solicitação no Diário Oficial da União e na Revista da Propriedade Industrial. Isso permitirá que terceiros apresentem objeções ao registro da marca. (LOCUS IURIS 2020; ACDR 2022; GUEDES 2022).

- Análise de mérito: O INPI realizará uma análise para verificar se a marca atende aos requisitos legais para o registro. Se aprovada, ela será publicada para que terceiros possam apresentar objeções. Caso não haja oposição ou se a oposição for resolvida a favor do requerente, a marca será oficialmente registrada e receberá proteção legal (LOCUS IURIS 2020; GUEDES 2022).

- Concessão do registro: Depois de uma análise criteriosa, se a marca for considerada elegível, o INPI concederá o registro e emitirá um certificado. A partir desse momento, a marca estará legalmente protegida (BIZ LATIN HUB 2020; LOCUS IURIS 2020; ACDR 2022; GUEDES 2022).

- Manutenção do registro: Para manter a proteção legal da marca, é necessário utilizá-la de forma contínua e consistente. Se a marca não for usada durante um período consecutivo de cinco anos após seu registro, terceiros poderão apresentar pedidos de cancelamento com base na falta de uso da mesma (ACDR 2022; IGERENT 2023).

É importante destacar que o processo de registro de uma marca no Brasil pode sofrer de lentidão, levando em média 3 (três) anos ou mais desde sua solicitação até seu efetivo registro (ACDR 2022; IGERENT 2023). Além disso, é fundamental que a marca seja utilizada regularmente para manter sua proteção legal. Do contrário, se for comprovado que a marca não é utilizada de forma contínua por um período de 5 (cinco) anos após o seu registro, outras pessoas podem entrar com ações para cancelar o registro da marca com base na sua falta de uso (ACDR 2022; IGERENT 2023).

Também, vale destacar que segundo Leon (2022) frisa em seu artigo, é conveniente e até mesmo necessário para a Administração Pública registrar suas marcas, no sentido de evitar que particulares se apropriem ou se aproveitem do signo criado, já que a inserção da marca na base de dados do INPI permitirá que seus examinadores tenham condições de negar eventual pedido de registro de marca igual ou semelhante formulado por particular.

#### **4.6. Licenciamento dos símbolos representativos.**

De acordo com Antônio Junior (2021), em momentos de escassez de recursos orçamentários e financeiros, a utilização dos ativos econômicos tangíveis e intangíveis pode ser uma importante alternativa de fonte de recursos financeiros para a Administração Pública. Isso ocorre porque ao explorar esses ativos, é possível gerar receitas que podem ser investidas em políticas públicas voltadas para áreas como saúde, educação, segurança pública e habitação. Além disso, essa abordagem oferece a vantagem para aumentar os recursos do Tesouro sem a necessidade de aumentar ainda mais a, já alta, carga tributária brasileira.

Essa prática em si não é relativamente nova, existindo várias previsões legais no direito brasileiro que contemplam a alienação gratuita ou onerosa de bens pertencentes à Administração Pública direta e indireta. Isso inclui a venda de bens móveis e imóveis, bem como permissões, autorizações e concessões para uso de bens públicos e prestação de serviços públicos. Além disso, no campo da propriedade intelectual do Estado, temas como *naming rights*<sup>1</sup> sobre bens públicos, *franchising* e licenciamento de marcas e patentes da Administração Pública, também, ilustram as possibilidades jurídicas para explorar esses ativos econômicos. (ANTONIO JUNIOR, 2021).

Nesse sentido, é importante discutir e ampliar um pouco mais o entendimento sobre o licenciamento de marcas. Essa forma de licenciamento envolve a permissão do proprietário de uma marca, imagem ou símbolo para que outra pessoa ou empresa utilize sua propriedade intelectual mediante o pagamento de uma taxa. O licenciamento pode ser exclusivo ou não exclusivo, e as implicações legais e econômicas variam dependendo do tipo de acordo. A seguir estão alguns exemplos de licenciamento de marcas, imagens e símbolos distintivos, juntamente com suas implicações legais e econômicas:

- Contrato de uso de marca: Um acordo em que o proprietário de uma marca permite que outra pessoa ou empresa use a marca em troca de pagamento. O contrato pode ser exclusivo ou não exclusivo e geralmente inclui termos específicos sobre como a marca pode ser usada e por quanto tempo. Também podem estar presentes cláusulas sobre *royalties*, pagamentos antecipados e outras questões financeiras (DE SOUZA, 2018; CARNEIRO, 2011).

- Uso da marca sob a perspectiva da integridade: Analisa os impactos do uso da marca pelo proprietário ou por terceiros considerando sua integridade. O uso inadequado da marca pode prejudicar sua distinção em relação às marcas concorrentes, diminuindo assim sua capacidade distintiva no mercado. O estudo também aborda os direitos relacionados à marca, incluindo o sistema de proteção da mesma e outros direitos associados à sua utilização (MACHADO, 2013).

---

<sup>1</sup> *Naming Rights* é uma prática entre empresas que compram ou alugam o nome de algum estabelecimento. Isso significa que locais como centros de eventos esportivos podem ser batizados com o nome de uma empresa ou de algum produto relacionado a ela. Disponível em: <<https://raddar.digital/blog/naming-rights-voce-sabe-o-que-er>>. Acesso em 15 nov 2023.

Em resumo, um contrato de licenciamento irá autorizar a um terceiro a explorar economicamente um direito de propriedade específico – neste caso, uma marca – durante um período determinado, seja gratuitamente ou mediante pagamento de taxas (*royalties*), sem que o licenciante abdique do direito de propriedade, em conformidade com a norma que impede a transferência do patrimônio público afetado (ANTONIO JUNIOR, 2021).

#### 4.7. Licenciamento de marcas da Administração Pública.

Como mencionado em várias ocasiões neste estudo, há diversas instituições públicas que se destacam na sociedade e inspiram confiança, respeito, admiração e orgulho. Portanto, é crucial proteger sua imagem e reputação.

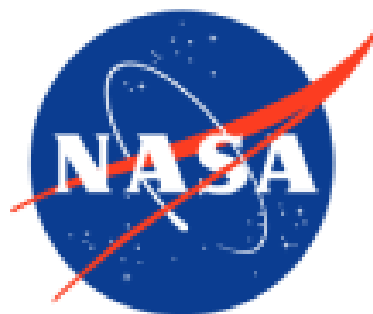
Nesse sentido, é relevante considerar exemplos nacionais e internacionais de licenciamento de marcas pela Administração Pública, demonstrando a possibilidade e sua viabilidade para a sua implementação prática, legal e regular.

##### 4.7.1. Na esfera internacional vale destacar:

###### 4.7.1.1. NASA – (National Aeronautics and Space Administration)

A NASA, *National Aeronautics and Space Administration*, agência do Governo Federal Americana que tem por razão de existir a realização de pesquisas e implementação de programas de exploração espacial, responsável pela administração nacional de aeronáutica e espaço. A instituição possui imagens e logomarcas mundialmente conhecidas, dentre elas a mais emblemática a segui em destaque.

**Figura 13 – Marca da NASA**



Fonte: site da NASA

Todo o seu prestígio e destaque mundialmente reconhecido, despertam o interesse de pessoas de todos os cantos do mundo, e em consequência disso sua imagem estampa uma grande quantidade e variedade de itens mundo a fora, como peças de vestuário (exemplo: camisetas, moletoms, toucas, bonés etc.), a itens como cadernos, pôsteres, canecas, dentre muitos outros produtos comercializados diariamente nas ruas dos quatro cantos do mundo.

De acordo com a NASA *regulations for merchandising requests*, é possível obter o uso licenciado de sua marca (e apenas dela) mediante pedido formal, que é submetido ao exame do *NASA's Office of Communications at NASA Headquarters*, com o detalhamento de descrição do uso pretendido e, se possível, com o *layout* a ser utilizado no produto que pretende produzir, além do atendimento de todas as políticas de uso estabelecidas<sup>2</sup>. Isso porque o uso da marca requer aderência, pelo licenciado, a padrões mínimos de uso, com destaque a emblemas e imagens, que devem seguir estritamente os padrões da agência relativos a tamanho, cor, *design* etc. (ANTONIO JUNIOR, 2021).

O inusitado é o fato de ser uma agência governamental, a NASA optou pela gratuidade e pelo caráter não exclusivo da licença, pois a estratégia é promover a agência. Vale destacar que se **trata de uma política interna desta agência, e não impedimento legal**, já que a mesma agência espacial oferta licenciamento, com cobrança de *royalties*, de propriedade industrial sobre as inúmeras patentes requeridas e concedidas, em caráter exclusivo ou não, para empresas que pretendem ter acesso a inovações tecnológicas com vistas a posterior emprego industrial e comercial (ANTONIO JUNIOR, 2021).

Ainda, Antônio Junior (2021), cita que com efeito, que se tem é um contrato de licenciamento gratuito de marcas da agência espacial, mediante a prévia análise da proposta de emprego pelo interessado, a fim de se evitar a associação da imagem da agência espacial em produtos inconvenientes, como bebidas alcoólicas e tabaco. Ao se constatar o uso indevido ou não autorizado, é infrator é notificado legalmente com a opção de regularização, sob pena de retirada imediata do produto ou serviço do mercado, tratando-se de um relevante exemplo de exploração econômica de marca pública oriundo do direito estrangeiro.

---

<sup>2</sup> As políticas de licenciamento de marcas e demais signos da NASA constam do sítio eletrônico. <[https://www.nasa.gov/audience/formedia/features/Merchandising\\_Guidelines.html](https://www.nasa.gov/audience/formedia/features/Merchandising_Guidelines.html)>. Acesso em: 15 ago. 2023.

### 4.7.1.2. FDNY – (Fire Department of the City of New York)

Segundo abordado por Antônio Junior (2021) o *Fire Department of the City of New York*, é a maior unidade de Corpo de Bombeiros dos Estados Unidos da América, e conhecida como uma das instituições de combate a incêndio mais qualificadas no mundo, tem por finalidade institucional promover proteção e atendimento emergencial a residentes e visitantes da cidade de Nova Iorque<sup>3</sup>. Suas marcas são objeto de registro junto à *United States Patent and Trademark Office (USPTO)*<sup>4</sup>.

Figura 14 – Marca FDNY



Fonte: site FDNY

Figura 15 – Marca FDNY no USPTO

**DEPARTAMENTO DE BOMBEIROS DA CIDADE DE NOVA IORQUE**  
 IC 085. US 022 612 013 014 023 025 055 085: chaves de metal; chaves de metal; artigos de metal para festas. PRIMEIRO USO: 15060101. PRIMEIRO USO NO COMÉRCIO: 19990300  
 IC 088. US 021 623 026 030 050. G & S: brinquedos não para uso médico; jogos para crianças; brinquedos não para uso médico; brinquedos não para use

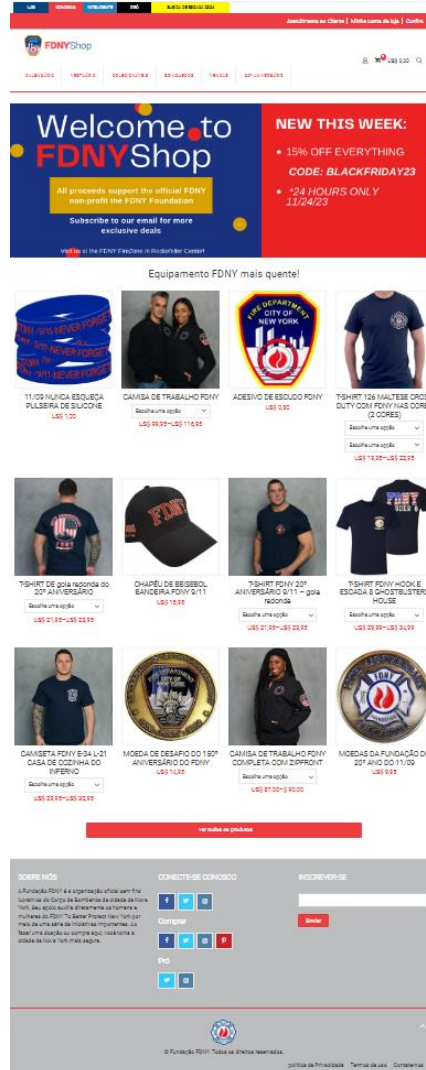
Fonte: Site USPTO

<sup>3</sup> Informações obtidas no sítio eletrônico do Fire Department of the City of New York, disponível em: <<https://www1.nyc.gov/site/fdny/about/overview/overview.page>>. Acesso em: 20 ago. 2023.  
<sup>4</sup> Disponíveis, respectivamente, em <<https://tmsearch.uspto.gov/bin/showfield?f=doc&state=4808:wihhzk.2.1>> Acesso em: 20 ago. 2023.



Depois do ataque de 11 de setembro de 2001, devido ao sacrifício de muitos bombeiros no resgate às vítimas do atentado ao *World Trade Center*, houve um significativo aumento no volume de vendas de variados artigos de consumo com a marca FDNY, com itens como: bonés, camisetas, brindes, brinquedos etc., com desrespeito às regras de proteção à propriedade industrial, em destaque à marca, fato que levou a instituição a divulgar, no seu *site*, a necessidade de prévio **licenciamento** para sua legítima exploração. Para tanto, foi criada a fundação de apoio *New York Fire Department Foundation – FDNY* para manufatura e venda de produtos variados que contam com as marcas nominativas e figurativas da *FDNY*, a exemplo de itens de vestuário e brinquedos:

**Figura 16 – Loja da FDNY 1**



Fonte: Site FDNY<sup>5</sup>

<sup>5</sup> Disponível em: <https://www.fdnshop.com/>. Acesso em: 20 ago. 2023.

Oportuno citar que toda a receita obtida com a comercialização de produtos e o licenciamento de marcas, coordenada pela fundação de apoio, é revertida em favor da *Fire Department of the City of New York*, tratando-se de significativo exemplo de exploração econômica de marca que, embora diretamente vinculada à prestação de um serviço público de competência da Administração Pública Direta, serve de objeto a contratos de licenciamento enquanto fonte de custeio a uma atividade de indiscutível relevância pública e social (ANTONIO JUNIOR, 2021).

#### **4.7.2. Na esfera nacional vale destacar:**


Embora haja uma quantidade limitada de casos em que marcas da Administração Pública no Brasil são licenciadas, foi possível, depois de exaustivo levantamento, identificar alguns exemplos de relevância para o presente estudo. Esses casos surgem de processos administrativos em licitações do tipo concorrência, onde a proposta com o melhor valor econômico inclui uma oferta de *royalties* mais alta. Como, também, existe casos com a possibilidade de realizar um chamamento público, sem a necessidade de licitação, para o credenciamento de empresas privadas para permitir que qualquer interessado possa explorar a marca do ente público mediante a contrapartida de pagamento monetário.

##### **4.7.2.1. METRÔ – Companhia do Metropolitano de São Paulo**

A Companhia do Metropolitano de São Paulo (METRÔ) é uma empresa estatal controlada pelo Estado de São Paulo. Seu objetivo é operar e expandir a rede de metrô e planejar o transporte de passageiros na região metropolitana da cidade de São Paulo. Suas marcas estão registradas no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), incluindo a marca “METRO” (ANTONIO JUNIOR, 2021).



**Figura 17 – Marca METRO junto ao INPI**

Marca		
Nº do Processo:	816928428	
Marca:	METRÔ	
Situação:	Registro de marca em vigor	
Apresentação:	Mista	
Natureza:	De Serviço	
Classificação Internacional de Viena		
Edição	Código	Descrição
4	24.15.1	Uma flecha
4	26.7.1	Círculos ou elipses com um ou mais segmentos e/ou setores de círculos ou elipses
Classificação de Produtos/Serviços		
Classe Nacional	Sub-Classe Nacional	Especificação Sub-Classe Nacional
38	30	Serviços de transporte de passageiros, viagem e turismo.
	40	Serviços auxiliares do transporte em geral e da armazenagem.
Titulares		
Nome		
Titular(1):	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO	
Representante Legal		
Nome		
Procurador:	J.BARONE E PAPA, ADVOGADOS ASSOCIADOS	
Datas		
Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência ?
19/11/1992	19/09/1995	19/09/2025

Fonte: Site INPI<sup>6</sup>

Segundo Antônio Junior (2021), a exemplo da experiência de outros metrô de capitais do mundo, como: Londres, Nova Iorque, Tóquio e Madri, a estatal paulista estabeleceu regras para o licenciamento e exploração de suas marcas, mapa de rede, imagens e ícones arquitetônicos do sistema metroviário, constantes no Regulamento de Exploração de Marca (REBRAND)<sup>7</sup>, que adota o modelo de credenciamento para permitir a adesão de qualquer empresa privada que tenha por objeto atuação nos ramos de “vestuário, escritório, recreação, *souvenirs* e literário/impressos (artigo 1º, Parágrafo 2º) e que atenda aos requisitos de qualificação impostos no seu artigo 3º.

De acordo com o REBRAND, o contrato de licenciamento, ***em caráter não exclusivo***, prevê o pagamento de *royalties* equivalentes a 9%, quando o *design* do produto for desenvolvido pelo METRO, e de 7%, quando desenvolvido pela empresa licenciada. Nesse sentido, aqui trata-se de exemplo de exploração econômica de marcas da Administração Pública indireta de Direito Privado, mediante contrato de licenciamento celebrado com empresas que preencham os requisitos definidos para seu credenciamento e que demonstrem interesse no modelo de

<sup>6</sup> Disponível em

<<https://busca.inpi.gov.br/pePI/servlet/MarcasServletController?Action=detail&CodPedido=692773>> Acesso em: 20 ago. 2023.

<sup>7</sup> Regulamento disponível em: <<http://www.metro.sp.gov.br/negocios/pdf/rebrand-2013.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2023.

negócio, que, além de constituir fonte de receita, contribui para a divulgação positiva da empresa, conseqüentemente, da cidade de São Paulo (ANTONIO JUNIOR, 2021).

#### 4.7.2.2. EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

Por meio do Edital 30/20218<sup>8</sup>, a Embrapa, empresa pública criada pela Lei Federal 5.851/72 e vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, deu início a processo de credenciamento de produtores interessados na obtenção de licença não exclusiva, intransferível e onerosa, do direito de uso da marca “Tecnologia Embrapa” em mistura de sementes das cultivares BRS CAMPO GRANDE (80%) e BRS CAMPO GRANDE II (20%), objeto de registro junto ao INPI.

**Figura 18 – TECNOLOGIA EMBRAPA no INPI**

BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI [ Início | Ajuda? ]

» Consultar por: No.Processo | Marca | Titular | Cód. Figura ] 1/0

Marca

Nº do Processo: **829061304**

Marca: TECNOLOGIA EMBRAPA

Situação: Registro de marca em vigor

Apresentação: Mista

Natureza: De Serviço  
Apostila : SEM DIREITO AO USO EXCLUSIVO DA PALAVRA "TECNOLOGIA".

Classificação de Produtos / Serviços		
Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(8) 42	Vide Situação do Processo	ENGLoba TODOS OS PRODUTOS RESULTANTES DE PESQUISA EM BUSCA D...

Classificação Internacional de Viena		
Edição	Código	Descrição
4	5.3.14	Uma folha
4	26.1.16	Círculos ou elipses com outros elementos figurativos
4	27.5.1	Letras apresentando um grafismo especial

Titulares	
	Nome
Titular(1):	EMBRAPA - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

Representante Legal	
	Nome
Procurador:	O PRÓPRIO.

Datas		
Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência <sup>?</sup>
22/12/2006	20/10/2009	20/10/2029

Fonte: Site INPI<sup>9</sup>

<sup>8</sup> Disponível em: <<https://www.embrapa.br/documents/1355719/0/Processo+de+oferta+30-2018+Estilosantes+BRS+Campo+Grande+I+e+BRS+Campo+Grande+II/08094b68-b990-2ca8-bbf5-1b31a8e19592>>. Acesso em: 20 ago. 2023.

<sup>9</sup> Disponível em: <<https://busca.inpi.gov.br/pePI/servlet/MarcasServletController?Action=detail&CodPedido=2119146>>. Acesso em: 20 ago. 2023.

Conforme destaca Antônio Junior (2021), o modelo econômico da contratação parte da possibilidade de aquisição, por quaisquer pessoas jurídicas que preencham os requisitos de habilitação previstos em edital, de um único lote destas cultivares, resultantes de excesso de produção da licenciante, pelo preço fixo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais – item 2.1 do edital), para que possam ser misturadas a sementes produzidas ou adquiridas de terceiros pelos próprios interessados, e vendidas no mercado, com a aposição, via contrato de licenciamento, da marca de propriedade da EMBRAPA.

Em contrapartida, o licenciado se obriga ao pagamento de *royalties* fixos equivalentes a 4% da receita obtida com a venda da mistura de sementes expressa em nota fiscal, deduzido o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços eventualmente incidente na operação (item 5.1 do edital) (ANTONIO JUNIOR).

Assim, trata-se de mais um exemplo de exploração de marcar da administração Pública pela via do licenciamento regulado pela Lei Federal 9.279/96, mediante credenciamento de toda e quaisquer empresas que venham a preencher os requisitos de habilitação previstos no edital e que tenha interesse em aderir ao edital de chamamento, publicado sem prévia licitação, portanto inexigível (ANTONIO JUNIOR).

#### **4.7.2.3. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

Por meio de busca no sítio eletrônico do INPI, por meio de consulta por Titular “Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento”, a pesquisa traz como resultado o registro de algumas marcas em vigor para este órgão público, conforme figura a seguir:

**Figura 19 – Resultado Pesquisa no INPI**

BRASIL		Acesso à informação		Participe	Serviços	Legislação	Canais
Instituto Nacional da Propriedade Industrial Ministério da Economia							
Consulta à Base de Dados do INPI							
[ Início   Ajuda? ]							
» Consultar por: Pesquisa Básica   Marca   Titular   Cód. Figura ]							
<b>RESULTADO DA PESQUISA</b> (13/02/2024 às 18:45:18)							
Foram encontrados <b>6</b> processos que satisfazem à pesquisa. Mostrando página <b>1</b> de <b>1</b> .							
Número	Prioridade	Marca	Situação	Titular	Classe		
912134003	05/01/2017	AGRO+	Registro de marca em vigor	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	NCL(10) 45		
914500619	13/04/2018	BRAZIL Agro GOOD FOR NATURE	Pedido de registro de marca indeferido (mantido em grau de recurso)	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	NCL(11) 42		
921381077	20/11/2020	Bioinsumos	Registro de marca em vigor	EMBRAPA-EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	NCL(11) 09		
925291498	22/12/2021	TRICOVAB	Registro de marca em vigor	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	NCL(11) 05		
926364596	18/04/2022	CACAU CARBONO NEUTRO	Pedido definitivamente arquivado	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	NCL(11) 42		
928159094	27/09/2022	CACAU CN BRASIL	Aguardando pagamento da concessão (em prazo)	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	NCL(11) 30		

Fonte: Site INPI

**Figura 20 – Resultado Pesquisa no INPI**

BRASIL		Acesso à informação		Participe	Serviços	Legislação	Canais
Instituto Nacional da Propriedade Industrial Ministério da Economia							
Consulta à Base de Dados do INPI							
[ Início   Ajuda? ]							
» Consultar por: Pesquisa Básica   Marca   Titular   Cód. Figura ]							
<b>RESULTADO DA PESQUISA</b> (13/02/2024 às 18:52:20)							
Foram encontrados <b>2</b> processos que satisfazem à pesquisa. Mostrando página <b>1</b> de <b>1</b> .							
Número	Prioridade	Marca	Situação	Titular	Classe		
904773191	04/05/2012	BRASIL CERTIFICADO PECUÁRIA DE QUALIDADE	Registro de marca em vigor	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	NCL(10) 42		
904773205	04/05/2012	BRASIL CERTIFICADO AGRICULTURA DE QUALIDADE	Registro de marca em vigor	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	NCL(10) 42		


















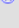
Fonte: Site INPI

#### 4.7.2.4. Ministério da Ciência e Tecnologia

Por meio de busca no sítio eletrônico do INPI, por meio de consulta por Titular

“Ministério da Ciência e Tecnologia”, a pesquisa traz como resultado o registro de algumas marcas em vigor para este órgão público, conforme figura a seguir:

**Figura 21 – Resultado Pesquisa no INPI**

Número	Prioridade	Marca	Situação	Titular	Classe
826854567	18/06/2004	 INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA INPA	 Registro de marca em vigor	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	NCL(8) 42
903129736	18/11/2010	 INPA INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	 Registro de marca em vigor	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	NCL(9) 16
903129779	18/11/2010	 EDITORA INPA	 Registro de marca em vigor	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	NCL(9) 16
903129809	18/11/2010	 ACTA AMAZONICA	 Registro de marca em vigor	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	NCL(9) 16
903129892	18/11/2010	 EDITORA INPA	 Registro de marca em vigor	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	NCL(9) 41
903130033	18/11/2010	 BOSQUE DA CIÊNCIA	 Registro de marca em vigor	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	NCL(9) 41
903130246	18/11/2010	 INPA INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	 Registro de marca em vigor	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	NCL(9) 35
903130440	18/11/2010	 INPA INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	 Registro de marca em vigor	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	NCL(9) 42
903130580	18/11/2010	 INPA INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	 Registro de marca em vigor	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	NCL(9) 41

Fonte: Site INPI

#### 4.7.2.5. Ministério da Justiça e Segurança Pública

Por meio de busca no sítio eletrônico do INPI, por meio de consulta por Titular “Ministério da Justiça e Segurança Pública”, a pesquisa traz como resultado apenas 1 (um) pedido de registro de marca arquivada por falta de cumprimento de exigência de mérito, ou seja, o órgão público não atendeu a exigência de mérito despachado pelo INPI, para dar prosseguimento ao pedido em pauta, conforme figura a seguir:

## Figura 22 – Resultado Pesquisa no INPI

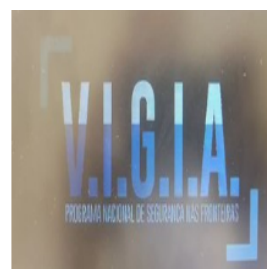
Nº do Processo: **919313299**

Marca: V.I.G.I.A PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA NAS FRONTEIRAS

Situação: Pedido definitivamente arquivado

Apresentação: Mista

Natureza: Produtos e/ou Serviço



Classificação de Produtos / Serviços		
Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(11) 45	Vide Situação do Processo	V.I.G.I.A.(Vigilância, Integração, Governança, Interoperabili...

Classificação Internacional de Viena		
Edição	Código	Descrição
4	26.3.23	Linhas ou faixas formando um ângulo
4	27.5.4	Letras adornadas ou decoradas com desenho
4	27.5.17	Letras em caracteres cheios
4	27.5.25	Letras apresentando algum outro grafismo especial

Titulares	
Nome	
Titular(1):	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Representante Legal	
Nome	

Datas		
Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência ?
01/03/2020		

Petições ?							
Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	850200063985	01/03/2020	-	394	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA		-

Publicações ?						
RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho	
2618	09/03/2021	Arquivamento definitivo de pedido de registro por falta de cumprimento de exigência de mérito	-	-		
2596	06/10/2020	Exigência de mérito	-	-	<b>Detalhes do despacho:</b> Reapresente a especificação de acordo com a NCL 45 reivindicada, observando os exemplos listados na classificação internacional e nas listas auxiliares, ou utilizando-os como parâmetro, uma vez que a especificação apresentada na petição inicial é genérica, imprecisa e não segue os padrões de especificação do classificador internacional. Os exemplos listados na classificação e nas listas auxiliares estão disponíveis na página eletrônica do INPI [www.inpi.gov.br]. Cumpra na NCL 45.	
2569	31/03/2020	Publicação de pedido de registro para oposição	-	-		

Fonte: Site INPI

Ainda, em pesquisa por titular somente pelo nome “Ministério da Justiça”, surge um pedido de registro de 2013, que foi deferido em 2015, mas neste mesmo ano foi arquivado o pedido, devido ao motivo de falta de pagamento da concessão.

**Figura 23 – Resultado Pesquisa no INPI**

Marca	
Nº do Processo:	<b>905352572</b>
Marca:	ENAM - Escola Nacional de Mediação e Conciliação
Situação:	Pedido definitivamente arquivado
Apresentação:	Mista
Natureza:	De Serviço



**ENAM**  
Escola Nacional de Mediação e Conciliação

Classificação de Produtos / Serviços		
Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(10) 41	Vide Situação do Processo	Conferências (Organização e apresentação de -) - [Informação...

Classificação Internacional de Viena		
Edição	Código	Descrição
4	26.1.4	Dois círculos, duas elipses, um dentro do outro
4	26.11.2	Duas linhas ou faixas

Titulares	
	Nome
Titular(1):	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Representante Legal	
	Nome
Procurador:	O PRÓPRIO.

Datas		
Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência ?
27/09/2012		

Petições ?							
Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	850120165634	27/09/2012	-	389	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		-

Publicações ?					
RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2342	24/11/2015	Arquivamento definitivo de pedido de registro por falta de pagamento da concessão	-	-	
2321	30/06/2015	Deferimento do pedido	-	-	
2201	12/03/2013	003	-	-	

Fonte: Site INPI

#### 4.7.2.6. Ministério das Relações Exteriores

Por meio de busca no sítio eletrônico do INPI, por meio de consulta por Titular “Ministério das Relações Exteriores”, a pesquisa traz como resultado registro de marca em vigor, conforme figura a seguir:

**Figura 24 – Resultado Pesquisa no INPI**

Marca							
Nº do Processo:	<b>922023107</b>						
Marca:	Instituto Guimarães Rosa						
Situação:	Registro de marca em vigor						
Apresentação:	Nominativa						
Natureza:	Produtos e/ou Serviço						
Classificação de Produtos / Serviços							
Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação					
NCL(11) 41	Vide Situação do Processo	Organização de exposições para fins culturais ou educativos;...					
Titulares							
		Nome					
Titular(1):	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES						
Representante Legal							
		Nome					
Datas							
Data de Depósito		Data de Concessão		Data de Vigência ?			
08/02/2021		30/11/2021		30/11/2031			
Prazos para prorrogação de registro de marca							
		Prazo Ordinário			Prazo Extraordinário		
Início	01/12/2030			01/12/2031			
Fim	30/11/2031			30/05/2032			
Petições ?							
Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	800210396873	12/11/2021	-	372	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES		-
✓	850210050658	08/02/2021	-	389	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES		-
Publicações ?							

Dados atualizados até 06/02/2024 - Nº da Revista: 2770

Fonte: Site INPI

#### 4.7.2.7. A marca registrada NATAL LUZ GRAMADO

Segundo Leon (2022), a marca Natal Luz Gramado é registrada pela Prefeitura Municipal de Gramado no Estado do Rio Grande do Sul, para atividades relativas, em resumo, a organização de eventos e espetáculos, processos nº 903319098 e 904046621.

Essa marca é reconhecida nacionalmente e, apesar de outros municípios utilizarem a expressão “Natal Luz”, inclusive em outras marcas registradas, ela já está associada aos eventos promovidos na cidade de Gramado/RS. Quem já teve oportunidade de estar na cidade durante os eventos do “Natal Luz de Gramado” consegue entender bem a força dessa marca. Ela envolve inúmeros patrocinadores e mobiliza o turismo nacional e internacional, gerando relevantes investimentos para a cidade. (LEON, 2022).



#### **4.7.2.8. A marca Canela Paixão Natural**

O município de Canela no Estado do Rio Grande do Sul, vizinho de Gramado, também protegeu sua marca “Canela Paixão Natural”. Município gaúcho que possui belezas naturais, a cidade está investindo no turismo natural e de aventura, e já obteve êxito no registro de marca em diversas classes de produtos, todas voltadas para fabricação e comércio de produtos locais (processo nº 920964745, 920964559, 920964516, 920964435, 920964400), o que tem fomentado a economia local. (LEON, 2022).

#### **4.7.2.9. Marca registrada Sou + São Chico**

A Prefeitura de São Francisco do Sul/SC, também providenciou o registro da marca desenvolvida com foco na valorização da cidade e potencialização do sentimento de pertencimento da população “Sou + São Chico” (processos 918600880 e 918601002). (LEON, 2022).

De acordo com informações divulgadas pela Prefeitura, o Município publicou uma “chamada pública” de credenciamento para licença de uso da marca (Edital 002/2020), o que permitiria que interessados comercializassem produtos com o signo. Contudo, o Edital foi anulado, assim pressupõe que ele deveria ter algum vício insanável ou ilegalidade no ato. (LEON, 2022).

Por outro lado, o credenciamento, previsto expressamente pela Nova Lei de Licitações (artigo 6º, XLIII da Lei 14.133/2021) trata-se do processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. (LEON, 2022).

Para Leon (2022), no caso do credenciamento para utilização da marca pública, o objeto poderia ser a promoção e divulgação do signo registrado através de parâmetros fixados pela própria administração pública, inclusive com a comercialização de produtos.

#### **4.7.2.10. Franquias de Empresas Públicas**

O *franchising*, segundo PEREIRA (1998), é “contrato pelo qual uma pessoa obriga-se a realizar mediante retribuição, mas sem subordinação hierárquica, e com

caráter de habitualidade, operações mercantis por conta de outra, em zona determinada”. Contempla autorização dada pelo titular de um nome e marca, denominado franqueador, para que outro, denominado franqueado, as utilize por tempo determinado mediante remuneração, agregada à “prestação de serviços de organização e métodos de venda, padronização de materiais, e até de uniforme de pessoal externo”, definição alinhada à exploração de atividade econômica de cunho empresarial e que, em princípio teoricamente, distanciar-se-ia das atividades desenvolvidas pela Administração Pública direta e indireta.

Para DI PIETRO (2007), ao se referir à possibilidade de celebração de contratos de franquia pela Administração – que no seu bojo envolvem licenciamento de marca – traz que:

“[...] o fato de não haver uma legislação específica disciplinando os contratos de franquia na Administração Pública não impede a adoção do sistema, da mesma forma que a celebração de contratos de concessão sempre foi feita independentemente da existência de lei sobre o assunto, prevista desde a Constituição de 1934 (art. 137).”

E, apesar de ressaltar dificuldades quanto a este modelo, em especial quanto à necessidade de cessão de uso de marca, o que se adaptaria mal à Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional por não ser titular de sinal distintivo que comportaria oposição sobre produtos ou serviços, com forte inflexão de institutos de Direito Privado, DI PIETRO (2007) sustenta que:

“[...] não é demais lembrar que o surgimento de novos modelos contratuais no âmbito da administração pública corresponde à evolução do direito administrativo, principalmente na parte dos contratos. Enquanto no Direito Administrativo tradicional, mais autoritário, prevaleciam os atos unilaterais da Administração, hoje a tendência é no sentido da preferência pelos contratos”

Fato é que a franquia de serviços públicos no Brasil, como licença de uso de marca, constitui realidade consolidada. Embora a competência material para a exploração de serviços postais seja única e exclusivamente da União Federal (art. 21, X, CF/88), a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), autorizada pela Lei Federal 11.668/08, celebra contratos de *franchising*<sup>10</sup> com particulares, que contemplam uso autorizado da marca “CORREIOS” e emprego

---

<sup>10</sup> Disponível em: < <https://www.correios.com.br/novafranquia> > Acesso em 19 nov. 2023.

obrigatório do *trade dress*<sup>11</sup> estabelecido pelo franqueador nas agências postais:

**Figura 25 – CORREIOS**



Fonte: Site ECT<sup>12</sup>

Os Correios oferecem uma oportunidade para as pessoas se tornarem franqueadas, com um investimento inicial a partir de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). A **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) tem mais de 30 (trinta) anos de experiência como franqueadora no mercado**, celebrando contratos de 10 (dez) anos com os franqueados. Estimativas indicam que os franqueados podem ter um faturamento anual a partir de R\$ 3 milhões, graças à alta demanda por serviços de encomendas impulsionada pelo crescimento do e-commerce – você pode encontrar mais informações na página dedicada às Novas Franquias dos Correios.

Com base nesse estudo, não há motivos jurídicos contrários ou desabonadores em relação à exploração econômica de marcas da Administração Pública. É certo que a prestação de serviços públicos constitui uma atividade econômica em sentido amplo. Por outro lado, as marcas que as identificam possuem proteção jurídica e podem ser exploradas economicamente, principalmente por meio de contratos de licenciamento (ANTONIO JUNIOR, 2021).

<sup>11</sup> "Trade Dress": é um conceito relacionado ao direito de propriedade industrial, representando a imagem de uma marca, produto ou serviço. Originado nos Estados Unidos, não possui uma lei específica no Brasil. Refere-se à forma como um produto é apresentado no mercado, sendo essencial para a defesa da propriedade intelectual. Sua violação é baseada em construções doutrinárias e jurisprudenciais, não decorrendo de previsão legal expressamente. O "trade dress" destaca-se pela sua importância na diferenciação visual de produtos e na defesa contra imitações. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/voce-sabe-o-que-e-trade-dress/121943290>> Acesso em: 21 ago.2023.

<sup>12</sup> Disponível em: <<https://www.correios.com.br/novafranquia>> Acesso em 19 nov. 2023.

De fato, o embasamento legal para o exercício desse direito está expresso no artigo 139 da Lei Federal nº 9.279/96: “[...] o titular do registro ou depositante do pedido poderá celebrar contrato de licença para uso da marca, sem prejuízo do seu direito de exercer controle efetivo sobre as especificações, natureza e qualidade dos respectivos produtos ou serviços”. E, como já mencionado anteriormente, o registro de marcas da Administração Pública Direta e Indireta, tanto de Direito Público quanto de Direito Privado, é claramente reconhecido pelo legislador (artigo 128 da Lei Federal 9.279/96). As consequências legais desse ato, conforme descritas nos artigos 130, II e 139 da mesma lei federal, não podem ser negadas sob qualquer circunstância. Caso contrário, estaria ocorrendo uma negação injustificada desses comandos estabelecidos por lei e uma violação indevida do direito de propriedade que pertence ao Estado. Esse direito encontra sua base na Constituição Federal (artigo 5º, XXII, CF/88) (ANTONIO JUNIOR, 2021).

Nesse contexto, trata-se de uma medida que busca conferir a esses bens públicos um uso mais eficiente. Isso inclui a captação de recursos orçamentários significativos e a promoção do nome e imagem do Poder Público perante a sociedade e outros países. No entanto, é importante respeitar os princípios próprios do regime jurídico aplicável ao Direito Público. Isso envolve demonstrar claramente a presença de interesse público e obedecer às regras estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 37, XXI) e legislação relacionada à licitação pública (ANTONIO JUNIOR, 2021).

#### **4.7.3. Busca da Marca “PRF” na Base de Dados do INPI**

Ao realizar a busca da sigla “PRF” na página da internet do INPI, constata-se que duas foram as tentativas de empresas privadas em registrar tal sigla, e em ambos os casos foram indeferidos os pedidos, sendo os mesmos classificados na situação de “Extintos”.

**Figura 26 – Busca PRF no INPI**

BRASIL | Acesso à informação | Participe | Serviços | Legislação | Canais

Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI [ Início | Ajuda? ]

> Consultar por: Pesquisa Básica | Marca | Titular | Cód. Figura ]

**RESULTADO DA PESQUISA** (26/11/2023 às 18:43:15)

Marca: "PRF"

Foram encontrados 2 processos que satisfazem à pesquisa. Mostrando página 1 de 1.

Número	Prioridade	Marca	Situação	Titular	Classe
816395896	18/09/1991	PRF	Extinto	NOGUEIRA S/A MAQUINAS AGRICOLAS	07 : 20
911125442	03/06/2016	PRF	Indeferido (sem interposição de recurso)	L.A. ROZANTE JUNIOR PROCESSAMENTO DE DADOS - ME	NCL(10) 42

Fonte: Site INPI<sup>13</sup>

Na primeira tentativa uma empresa de máquinas agrícolas entrou com o pedido de registro nominativa de produto da marca “PRF” no ano de 1991, cujo trâmite culminou no seu registro em 25 de maio de 1993, e somente no ano de 2005, em 02 de agosto de 2005 o INPI extinguiu o referido registro com base na norma legal art. 142 da LPI.

**Figura 27 – Marca PRF Processo 816395896**

BRASIL | Acesso à informação | Participe | Serviços | Legislação | Canais

Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI [ Início | Ajuda? ]

> Consultar por: No Processo | Marca | Titular | Bacalhau, Figura ]

Marca

NP do Processo: 816395896  
 Marca: PRF  
 Situação: Extinto  
 Apresentação: Nominativa  
 Natureza: De Produto

Classificação de Produtos/Serviços

Classe Nacional	Subclasse Nacional	Especificação Subclasse Nacional
07	20	Máquinas e implementos utilizados em atividades agropecuárias.
	60	Peças, componentes e acessórios de máquinas, veículos, implementos, dispositivos e meios de transporte.

Titulares

Titular(1): NOGUEIRA S/A MAQUINAS AGRÍCOLAS

Representante Jurídico

Dados

Dados de Depósito	Dados de Concessão	Dados de Vigência
18/09/1991	25/05/1993	25/05/2003

Peticões

Publicações

IPR	RPI de dados	Despacho	Certificado	Inteiro Tipo	Complemento do Despacho
1804	02/08/2005	700	-	-	INCISO EU FAÇO ARTE. 142 DA LPI.
1123	25/05/1993	400	-	-	INT. CITY PATENTES E MARCAS LTDA
	19/01/1993	250	-	-	INT. CIDADE PAT. E M. LTDA
	15/09/1992	350	-	-	INT. CIDADE PAT. E M. LTDA
	11/01/1992	300	-	-	INT. CITY PATENTES E MARCAS LTDA

Dados atualizados até 21/11/2023 - Nº da Revista: 2759

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910

Fale conosco

Fonte: Site INPI<sup>14</sup>

<sup>13</sup> Disponível em: < <https://busca.inpi.gov.br/pePI/servlet/MarcasServletController>> Acesso em: 26 nov. 2023.

<sup>14</sup> Disponível em: < <https://busca.inpi.gov.br/pePI/servlet/MarcasServletController?Action=detail&CodPedido=639542>> Acesso em: 26 nov. 2023.

Na segunda tentativa, foi feita por uma empresa de software, que protocolou o pedido em 21 de junho de 2016, e teve seu pedido indeferido conforme despacho: “**A marca reproduz a sigla ou designação da Polícia Rodoviária Federal, irregistrável de acordo com o inciso IV do Art. 124 da LPI. Art. 124 - Não são registráveis como marca: IV - designação ou sigla de entidade ou órgão público, quando não requerido o registro pela própria entidade ou órgão público**”.

**Figura 28 – Marca PRF processo 911125442**

Nº do Processo: **911125442**

Marca: PRF

Situação: Pedido de registro de marca indeferido (sem interposição de recurso)

Apresentação: Mista

Natureza: De Serviço



Classificação de Produtos / Serviços		
Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(10) 42	Vide Situação do Processo	Aluguel de software de computador; Análise de sistemas (info...

Classificação Internacional de Viena		
Edição	Código	Descrição
4	26.15.25	Outros sólidos geométricos
4	26.15.15	Outros poliedros
4	27.5.1	Letras apresentando um grafismo especial

Titulares	
	Nome
Titular(1):	L.A. ROZANTE JUNIOR PROCESSAMENTO DE DADOS - ME

Representante Legal	
	Nome
Procurador:	Celso de Carvalho Mello

Datas		
Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência ?
03/06/2016		

Petições ?							
Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	850160116575	03/06/2016	-	389	PRF SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO DE NEGÓCIOS EIRELI		-

Publicações ?					
RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2462	13/03/2018	Indeferimento do pedido	-	-	<b>Detalhes do despacho:</b> A marca reproduz a sigla ou designação da Polícia Rodoviária Federal, irregistrável de acordo com o inciso IV do Art. 124 da LPI. Art. 124 - Não são registráveis como marca: IV - designação ou sigla de entidade ou órgão público, quando não requerido o registro pela própria entidade ou órgão público;
2372	21/06/2016	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	-	

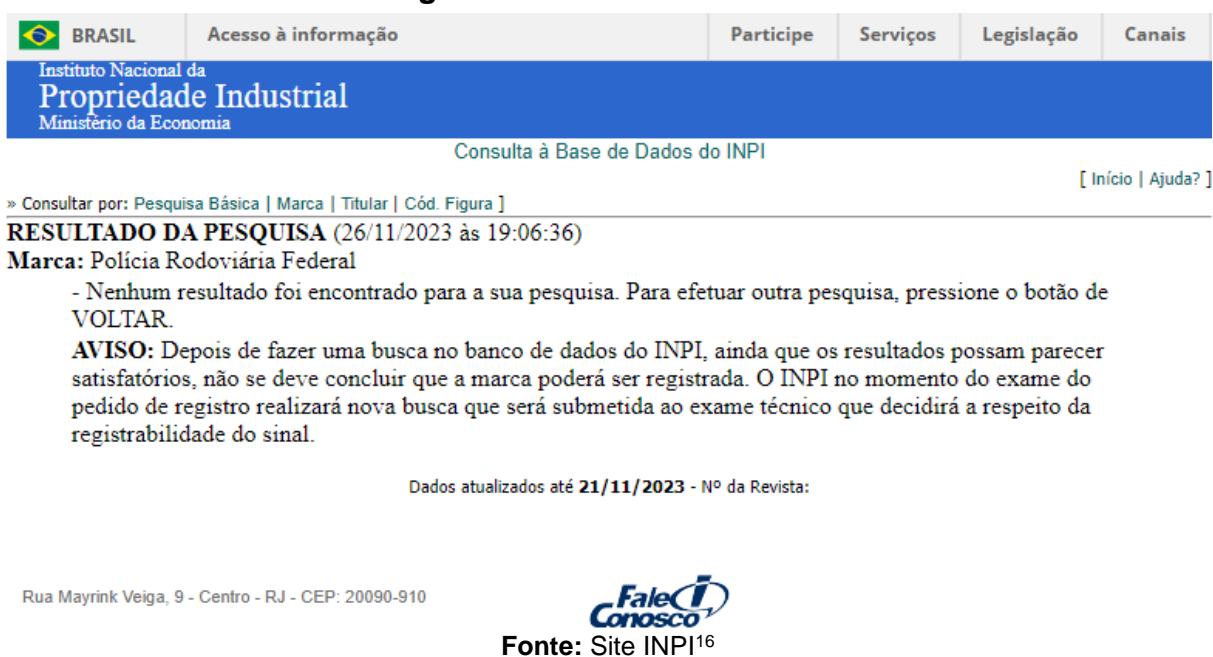
Fonte: Site INPI<sup>15</sup>

<sup>15</sup> Disponível em:  
<<https://busca.inpi.gov.br/pePI/servlet/MarcasServletController?Action=detail&CodPedido=3372273>>  
Acesso em 26 de nov. 2023.



No tocante a designação do nome da instituição “Polícia Rodoviária Federal”, até o presente momento, não foi requerida o seu registro junto ao INPI, e a provável constatação pelo não pedido, pelo Órgão, trata-se da previsão legal de que: “*de acordo com o inciso IV do Art. 124 da LPI. Art. 124 – Não são registráveis como marca: IV – designação ou sigla de entidade ou órgão público, quando não requerido o registro pela própria entidade ou Órgão Público*”.

**Figura 29 – Busca Nominal**



The screenshot shows the INPI search interface. At the top, there are navigation tabs: BRASIL, Acesso à informação, Participe, Serviços, Legislação, and Canais. Below this is the header for the Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Ministério da Economia. The main heading is 'Consulta à Base de Dados do INPI'. There are links for 'Pesquisa Básica', 'Marca', 'Titular', and 'Cód. Figura'. The search results section is titled 'RESULTADO DA PESQUISA (26/11/2023 às 19:06:36)' and shows 'Marca: Polícia Rodoviária Federal'. The result message states: '- Nenhum resultado foi encontrado para a sua pesquisa. Para efetuar outra pesquisa, pressione o botão de VOLTAR.' Below this is an 'AVISO' (Warning) stating that the absence of results does not guarantee that the mark can be registered, and that the INPI will perform a new search during the technical examination. At the bottom, it says 'Dados atualizados até 21/11/2023 - Nº da Revista:'. The footer includes the address 'Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910' and the logo 'Fale Conosco'.

Ainda, a única tentativa de pedido de registro de marca realizado pela instituição “DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL”, foi em 10 de maio de 2011, pedido este que foi arquivado 5 (cinco) meses mais tarde, em 11 de outubro de 2011, para a instituição não cumprir no prazo legal o envio do documento “Regulamento de Utilização”, motivo discriminado do despacho do INPI: “ARQUIVADO o Pedido de Registro, com base na norma legal indicada, ENCERRANDO-SE A INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.” e “PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 147 DA LPI.”, a referida norma traz que: “ Art. 147. [...] Parágrafo único. O regulamento de utilização, quando não acompanhar o pedido, deverá ser protocolizado no prazo de 60 (sessenta) dias do depósito, sob pena de arquivamento

<sup>16</sup> Disponível em: < <https://busca.inpi.gov.br/pePI/servlet/MarcasServletController>> Acesso em: 26 nov. 2023.

definitivo do pedido.”.

**Figura 30 – Busca Titular PRF**

BRASIL
Acesso à informação
Participe
Serviços
Legislação
Canais

Instituto Nacional da  
**Propriedade Industrial**  
Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI

[ Início | Ajuda? ]

» Consultar por: No.Processo | Marca | Titular | Cód. Figura ] 1/0

Marca

Nº do Processo: **903474441**

Marca: Trânsito com cidadania Polícia Rodoviária Federal

Situação: Arquivado

Apresentação: Mista

Natureza: Coletiva

**Classificação de Produtos / Serviços**

Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(9) 41	Vide Situação do Processo	Educação (Informações sobre -) [instrução];Educação (Informa...

**Classificação Internacional de Viena**

Edição	Código	Descrição
4	26.1.14	Círculos ou elipses com representações de seres humanos ou partes do corpo humano

**Titulares**

Nome
Titular(1): DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

**Representante Legal**

Nome
Procurador: O PRÓPRIO.

**Datas**

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência ?
21/03/2011		

**Petições ?**

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	903474441	21/03/2011	-	306	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL		-

**Publicações ?**

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2127	11/10/2011	150	-	-	PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 147 DA LPI.
2105	10/05/2011	003	-	-	

Dados atualizados até 21/11/2023 - Nº da Revista: 2759

Fonte: Site INPI



#### 4.7.4. Exemplos de uso indevido e/ou não autorizado da sigla “PRF” ou do nome “POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL”

Exploração de imagem em material didático para comercialização a pessoas interessadas em participar do Concurso de Admissão à Polícia Rodoviária Federal.

Figura 31 – Anúncio na AMAZON



**PRF**  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

**8ª EDIÇÃO**

**GRÁTIS**

Aponte o celular para o QR CODE e tenha acesso ao curso on-line da Polícia Rodoviária Federal por 7 dias

Além disso, tenha acesso a materiais complementares de

**VIDEOAULA E/OU PDF:**  
- LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

**EDITORIA**  
**AlfaCon**  
Concursos Públicos

<ul style="list-style-type: none"> <li>Língua Portuguesa</li> <li>Redação</li> <li>Raciocínio Lógico-Matemático</li> <li>Informática</li> <li>Física</li> <li>Ética e Cidadania</li> <li>Geopolítica</li> <li>Língua Inglesa</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Língua Espanhola</li> <li>Direito Administrativo</li> <li>Direito Constitucional</li> <li>Direito Penal</li> <li>Direito Processual Penal</li> <li>Legislação Específica</li> <li>Direitos Humanos</li> <li>Legislação de Trânsito</li> </ul>
---	--

**CARREIRAS POLICIAIS**

Fonte: Site AMAZON<sup>17</sup>

Ainda na mesma página é possível verificar outros materiais, livros explorando a imagem da Polícia Rodoviária Federal para comercialização.

<sup>17</sup> Disponível em: <<https://www.amazon.com.br/Policial-Rodovi%C3%A1rio-Federal-Equipe-AlfaCon/dp/6559183149>>. Acesso em 15 nov. 2023.

**Figura 32 – Anúncio na AMAZON**



Fonte: Site AMAZON<sup>18</sup>

Outro exemplo, comercialização de “Mouse Pad PRF Brasão Polícia Rodoviária Federal Ergonômico com Apoio de Pulso – Persomax”, onde está em destaque o brasão da Polícia Rodoviária Federal.

**Figura 33 – Anúncio na MAGALU**



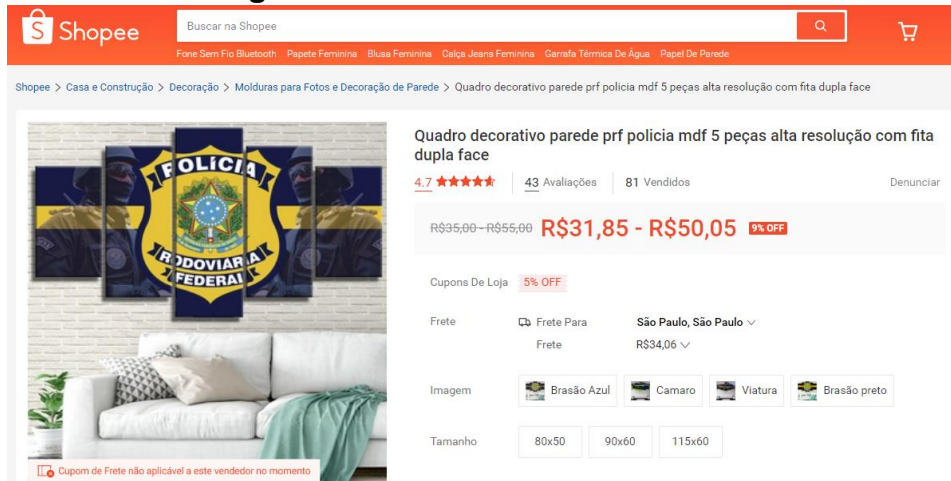
Fonte: Site MAGALU<sup>19</sup>

<sup>18</sup> Disponível em: <<https://www.amazon.com.br/Policia-Rodovi%C3%A1rio-Federal-Equipe-AlfaCon/dp/6559183149>>. Acesso em 15 nov. 2023.

<sup>19</sup> Disponível em: <<https://1nq.com/HBKTB>>. Acesso em 15 nov. 2023.

E continua, “Quadro decorativo parede prf polícia mdf 5 peças alta resolução com fita dupla face”, inclusive ofertada com variações de cor do Brasão, disponível para aquisição no site SHOPEE.

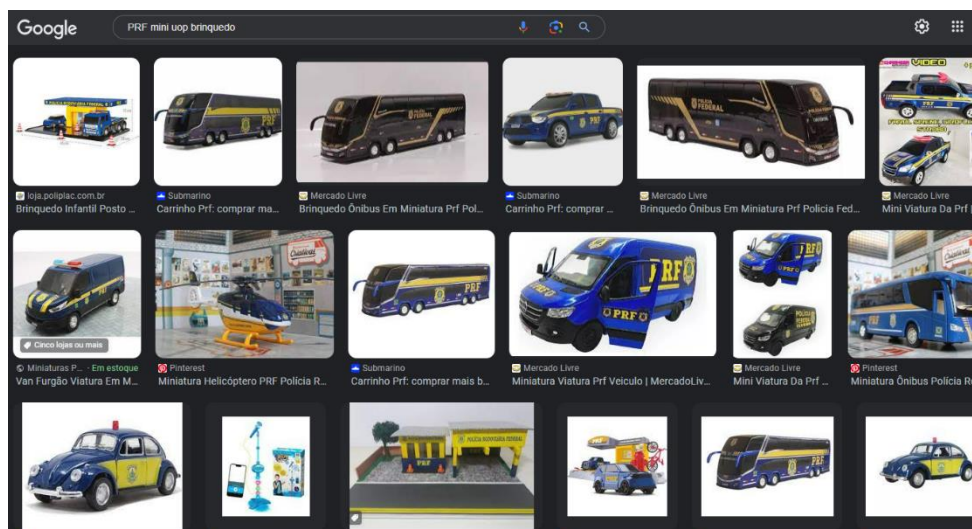
**Figura 34 – Anúncio na SHOPEE**



Fonte: Site SHOPEE<sup>20</sup>

Na linha de brinquedos a gama de opções é variada, desde mini viaturas, ônibus, helicópteros, guinchos, unidades operacionais etc., em busca simples pela internet, foi localizado no site da MAGALU o brinquedo: “Poliposto - Polícia Rodoviária Federal – Poliplac”.

**Figura 35 – Anúncio na MAGALU 1**



Fonte: Site MAGALU<sup>21</sup>

<sup>20</sup> Disponível em: < <https://acesse.one/iVIN6>>. Acesso em 15 nov. 2023.

<sup>21</sup> Disponível em: <<https://encl.pw/xMmq1>>. Acesso em 15 nov. 2023.

**Figura 36 – Pesquisa no GOOGLE**



Fonte: Site GOOGLE<sup>22</sup>

Diante a esta breve pesquisa na internet por produtos dos mais variados setores, brinquedos, livros, apostilas, quadros etc., associado a busca por PRF ou pelo nome Polícia Rodoviária Federal, é possível visualizar milhares de itens diversos sendo comercializados sem qualquer tipo autorização, licença ou controle por parte da instituição pública Departamento da Polícia Rodoviária Federal. Essa fato, deixa uma lacuna enorme no mercado, pois empresas inidôneas podem vir usar a imagem da PRF para associar sua imagem a produtos que não fazem jus a instituição, exemplo associar a imagem PRF a bebidas alcoólicas, copos de chopp, cigarros, séries que venham denegrir a imagem da instituição, dentre outros usos indevidos.

Nessa linha, o intuito é evitar associação do tipo a seguir:

**Figura 37 – Caneca de Chopp**



Fonte: Site GOOGLE

<sup>22</sup> Disponível em: < <https://acesse.one/5WKrW>>. Acesso em 15 nov. 2023.



Até mesmo em produções cinematográficas, novelas e séries, que porventura venham a denegrir a imagem da instituição, nesta linha em 2019 ocorreu a controvérsia entre a PRF e a série “O Mecanismo” da Netflix.

**Figura 38 – PRF X Mecanismo**



Fonte: Site JORNAL DA CIDADE ONLINE<sup>23</sup>

Nesta obra de ficção que foi ao ar em 2019, a série exhibe em sua segunda temporada cenas que caluniam, difamam, e maculam a imagem institucional e de cada Policial Rodoviário Federal. Em nota o Departamento da Polícia Rodoviária Federal se posiciona:

“A Polícia Rodoviária Federal, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, responsável pelo policiamento de mais de 70 mil quilômetros de rodovias em todo país e composta por cerca de dez mil policiais rodoviários federais, repudia a forma com que foi retratada na segunda temporada da série O Mecanismo.

As cenas exibidas caluniam e difamam, maculam a imagem institucional e de cada policial rodoviário federal, que honradamente atua, diariamente, na promoção da segurança viária e no combate ao crime, contribuindo, em cada um dos 27 estados da federação, para a construção de um país mais seguro e justo, com especial destaque para o fato de que a PRF é referência no combate aos crimes transfronteiriços de contrabando e descaminho, sendo a instituição que apreendeu em 2017 mais de 93 milhões de maços de cigarro e mais de 107 milhões em 2018.”<sup>24</sup>

<sup>23</sup> Disponível em: < <https://www.jornaldacidadeonline.com.br/noticias/14587/prf-acusa-o-mecanismo-de-calunia-e-difamacao>>. Acesso em 26 nov. 2023.

<sup>24</sup> Polícia Rodoviária Federal vai acionar judicialmente os responsáveis pela série "O Mecanismo" da Netflix. Disponível em: <<https://www.jornaldacidadeonline.com.br/noticias/14587/prf-acusa-o-mecanismo-de-calunia-e-difamacao>>. Acesso em: 26 nov. 2023.

E, ainda:

**“Ademais, lamentamos e informamos que, além do fato de imputar ao órgão condutas antagônicas aos seus valores institucionais, *os responsáveis pelo programa não solicitaram e não possuem autorização para o uso dos símbolos institucionais da Polícia Rodoviária Federal, que são símbolos de uso exclusivo, sendo vedada a sua fabricação, reprodução, ou uso sem a autorização formal do Diretor-Geral da PRF.***

Assim, informamos que as tratativas necessárias para a provocação judicial dos responsáveis já foram iniciadas, pois a PRF não ficará inerte perante tamanho desacato, travestido de uma suposta licença poética que desrespeita a todos os seus integrantes e à sociedade.”<sup>25</sup>

Além da instituição, a FENAPRF (Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais) também emitiu nota de repúdio contra a segunda temporada da série "O Mecanismo" da Netflix, disponível na íntegra através do link: <https://fenaprf.org.br/novo/nota-de-repudio-serie-o-mecanismo/>.

Recentemente, registrou-se um incidente de má utilização de elementos ligados à imagem da PRF. Durante o carnaval de 2024, um grupo de foliões vestiu de maneira inadequada coletes e bonés com o logotipo e brasão da PRF durante um desfile de rua, associando de forma imprópria a imagem do órgão à festividade, em detrimento de sua reputação. As imagens a seguir evidenciam essa incorreta apropriação.

**Figura 39 – Foliões Vestidos com Colete**



**Fonte:** Vinculação em Grupos de WhasApp

<sup>25</sup> Polícia Rodoviária Federal vai acionar judicialmente os responsáveis pela série "O Mecanismo" da Netflix. Disponível em: <<https://www.jornaldacidadeonline.com.br/noticias/14587/prf-acusa-o-mecanismo-de-calunia-e-difamacao>>. Acesso em: 26 nov. 2023.

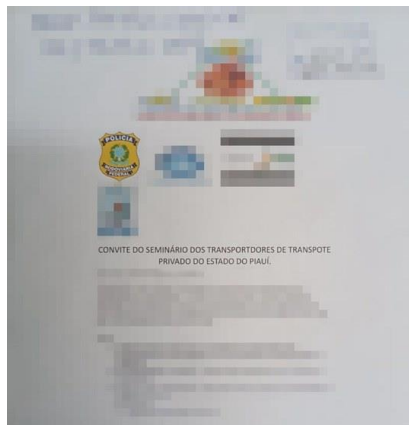
**Figura 40 – Foliões Vestidos com Colete**



Fonte: Vinculação em Grupos de WhasApp

Ainda, em janeiro de 2024, um idoso foi preso na Sede da PRF em Teresina, por uso indevido de símbolos do órgão, ele estava usando o emblema da PRF, para a divulgação de eventos sobre trânsito vinculando o nome da instituição à associação e empresa dele. (PRF, 2024).

**Figura 41 – Uso indevido emblema PRF 1**



Fonte: G1 e site institucional da PRF<sup>26</sup>

<sup>26</sup> Idoso é preso em Teresina por uso indevido do logotipo da PRF em propagandas de empresa. Fonte: <https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2024/01/19/idoso-e-preso-em-teresina-por-uso-indevido-do-logotipo-da-prf-em-propagandas-de-empresa.ghtml>  
Idoso é preso na Sede da PRF por uso indevido de símbolos nacionais. <https://www.gov.br/prf/pt-br/noticias/estaduais/piaui/2024/janeiro/idoso-e-preso-na-sede-da-prf-por-uso-indevido-de-simbolos-nacionais>



No dia 16 de janeiro de 2024, a Polícia Rodoviária Federal prendeu um homem de 64 anos na Sede da PRF em Teresina, por uso indevido de símbolos nacionais, qual seja, o emblema da PRF. (PRF, 2024).

O homem chegou à sede administrativa da PRF com o intuito de fazer um convite a um seminário que ele estaria realizando sobre transporte privado. Ao ter conhecimento sobre o conteúdo deste documento, a PRF se deparou com o emblema da instituição estampado no Ofício, sem o consentimento da instituição. (PRF, 2024).

Após a análise do documento e da situação, ficou caracterizado que o indivíduo estava tentando vincular a imagem da polícia a uma associação e empresa ligada ao transporte coletivo privado, além de se passar por “parceiro” da PRF. Isso porque constatou-se que ele, inclusive, já estava fazendo os outros convites para o evento, confirmando a participação de um agente da Polícia Rodoviária Federal como palestrante. (PRF, 2024).

A princípio, ele responderá pelo crime enquadrado no Art. 296, Parágrafo 1, inciso III, do Código Penal – quem altera, falsifica ou faz uso indevido de marcas, logotipos, siglas ou quaisquer outros símbolos utilizados ou identificadores de órgãos ou entidades da Administração Pública (incluído pela Lei nº 9.983, de 2.000). O homem e os documentos que portava foram encaminhados para a sede da PRF em Teresina para a adoção das medidas cabíveis ao caso. (PRF, 2024).

Nos exemplos anteriores é possível visualizar a necessidade vital de acompanhar o uso dos símbolos representativos da PRF, de forma organizada e pontual, por meio de proteção legal, aplicação da legislação vigente, e normativa interna alinhada a estratégia do órgão público. A atuação deve ser eficiente no sentido de coibir distorções, difamações, calúnias, e o mau uso de sua imagem. Adotando ações galgadas na legislação e definindo procedimentos práticos aplicáveis para que seus servidores e terceiros interessados no licenciamento da marca, monitorem o uso da marca no mercado, e tire de circulação qualquer tipo de uso indevido e ilícito dos símbolos representativos de um órgão de respaldo nacional e internacional.

#### **4.8. Legitimidade para exploração de marcas da Administração Pública.**

Como parte contratante, a Administração Pública deve expressar sua intenção de contratar por meio de um agente público com capacidade, que é entendida como a habilidade geral para realizar atos na vida civil. É necessário que a manifestação da vontade do agente público seja livre, consciente, feita de boa-fé e em conformidade

com a legislação, que explicitamente atribui esses poderes com base no princípio da legalidade aplicável à administração pública (artigo 37 da Constituição Federal de 1988). (ANTONIO JUNIOR, 2021).

Portanto, nenhum ato de alienação do patrimônio público pode ocorrer sem o consentimento prévio e expresso do chefe do Poder Executivo, autarquia, fundação pública ou órgãos decisórios das empresas públicas e sociedades de economia mista em relação à conveniência e oportunidade da medida. (ANTONIO JUNIOR, 2021).

Vale destacar que os dirigentes de órgão público devem estar regularmente ocupando seus cargos públicos; caso contrário, o ato administrativo autorizador será considerado inválido. Por exemplo: no Estado de São Paulo, é competência do Governador autorizar a exploração econômica dos bens públicos sob sua gestão de acordo com o artigo 47, inciso I da Constituição Estadual. Cabe a ele avaliar se é conveniente e oportuno inserir produtos com logomarcas públicas sob sua gestão no mercado consumidor. (ANTONIO JUNIOR, 2021).

Outra informação importante é o legitimado para realizar o requerimento de registro, o órgão público, através de seus gestores, deve realizá-lo, garantindo a proteção da marca para seus nomes e símbolos e, por consequência, gerando confiabilidade e evitando que terceiros se apropriem ou se aproveitem dos signos públicos, uma vez que a proteção legal disposta pelo artigo 124, da Lei 9.279/1996 não se mostra suficiente para prestigiar o interesse público envolvido. (LEON, 2022).

#### **4.8.1. Análise prévia da conveniência e oportunidade do licenciamento**

Para Antônio Junior (2021), antes da tomada da decisão administrativa, pela autoridade competente, de licenciamento de uma marca da Administração Pública, cabe a ela avaliar a viabilidade econômica do emprego de suas marcas em produtos ou serviços de seu interesse, a partir de uma decisão estratégica de avaliação da maior ou menor aceitação de sua imagem na sociedade, cabendo ao seu titular definir quais delas poderão ter sua exploração onerosa deferida, nos limites da lei, a particulares, com destaque àquelas que dispõem de aceitação popular e relevante valor agregado.

#### **4.8.2. Necessidade de prévia licitação**

De fato, levando em consideração a preservação da ordem pública e os princípios fundamentais do direito contratual, como a função social (art. 421, Código

Civil) e a boa-fé (art. 422, Código Civil), as partes têm o direito de determinar livremente o tipo de negócio jurídico que desejam celebrar, sejam eles típicos ou atípicos, estabelecendo seu objeto, preço, garantias e outros elementos que compõem o acordo. Além disso, elas têm o poder de escolher livremente com quem desejam contratar. (ANTONIO JUNIOR, 2021).

O contrato desempenha um papel fundamental nas trocas econômicas e possui grande importância na dinâmica da administração pública. Ele atende desde necessidades materiais básicas, como fornecimento de produtos e serviços para suprir as demandas das repartições públicas (limpeza, portaria, vigilância patrimonial etc.), até a prestação de serviços públicos mais complexos como concessões comuns, alienações e parcerias público-privadas. O uso do contrato como uma categoria jurídica originada no Direito Privado assume um papel significativo nesse contexto. (ANTONIO JUNIOR, 2021).

No entanto, a criação de relações contratuais pela Administração Pública segue regras mais restritivas que limitam a liberdade de contratação característica dos particulares. Por um lado, a Administração tem a liberdade de escolher, com base no interesse público e critérios de conveniência e oportunidade, o objeto que deseja celebrar a contratação. No entanto, esse ato correspondente a necessidade de execução de **licitação** prévia. A licitação é o procedimento administrativo imparcial com tipos e etapas definidos por lei, destinado a selecionar a proposta mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, principalmente na modalidade de maior desconto ou menor preço (ARAUJO, 2010).

O artigo 37º, inciso XXI da Constituição Federal estabelece que tanto a Administração direta quanto indireta deve realizar licitações antes de celebrar contratos administrativos. Essas licitações devem garantir a ampla participação dos interessados em igualdade de condições, proibindo requisitos técnicos e econômico-financeiros desnecessários para garantir o cumprimento das obrigações e que possam restringir a competição entre os participantes (ANTONIO JUNIOR, 2021).

Ao analisar as legislações pertinentes às licitações, fica evidente que o regime jurídico aplicável às contratações públicas restringe consideravelmente a liberdade contratual da Administração. É responsabilidade dela contratar com aqueles que apresentarem as propostas mais vantajosas por meio de uma licitação conforme os critérios definidos no edital correspondente. Além disso, é importante definir

claramente e objetivamente o objeto do contrato, evitando exigências infundadas que possam limitar o princípio constitucional da ampla participação. De acordo com as diretrizes estabelecidas pelo chefe do Poder Executivo ou pelo Dirigente Máximo de uma autarquia ou fundação pública, a realização de licitação é necessária para autorizar o uso das marcas da Administração Direta e Indireta por um período específico. Essa autorização será concedida àquele que apresentar a proposta econômica mais vantajosa, através de um contrato de licenciamento que será incluído como anexo no edital. (ANTONIO JUNIOR, 2021).

Quanto às modalidades de licitação a serem utilizadas para o licenciamento das marcas da Administração Pública Direta e Indireta, cabe ao setor responsável do órgão decidir qual delas se enquadra melhor nas condições da autorização prévia e motivada. A escolha dependerá da estratégia do órgão público e do planejamento visando o retorno econômico desejado. **Em resumo, as modalidades que podem ser empregadas são: concorrência, inexigibilidade de licitação e dispensa de licitação.** (ANTONIO JUNIOR, 2021).

No entanto, detalhar cada uma dessas modalidades não é relevante para o presente estudo, sendo a seguir detalhado a modalidade que melhor se alinhará à estratégia de fornecer o licenciamento de uso dos símbolos representativos da PRF de forma onerosa (taxa de licenciamento) para que uma empresa privada interessada possa vir a explorá-la comercialmente de forma não exclusiva, ou seja, diversas empresas do mesmo segmento comercial poderão conquistar a licença de uso, e legalizar a exploração de itens e serviços.

#### **4.8.3. Exceção ao dever de licitar aplicável ao licenciamento de marcas públicas**

##### **4.8.3.1. Inexigibilidade de licitação – Credenciamento**

O credenciamento de pessoas jurídicas, segundo Antônio Junior (2021), para a exploração de marcas da Administração Pública direta ou indireta, mediante ao pagamento de taxa de licenciamento (*royalties*) em edital aberto à participação de todos, **afigura-se caminho juridicamente viável, justo e já experimentado no direito brasileiro.** Nestes casos, a Administração, segundo critérios de conveniência e oportunidade devidamente motivados, estabelece previamente o percentual de taxa do licenciamento de uso, o *royalties* que incidirão sobre a exploração de uma gama de produtos ou serviços por qualquer pessoa jurídica interessada, a exemplo certames

realizados pela EMBRAPA e METRÔ, relacionados nos capítulos anteriores.

Nessa linha de licenciamento, desde que atendam aos requisitos de habilitação previstas em edital específico de credenciamento, poderão celebrar com a Administração Pública contrato de licenciamento de uso, segundo um percentual de taxa, *royalties*, que incidirá sobre o volume de vendas apurado em um determinado período, em conformidade ao exigido no edital específico da contratação celebrada, e posteriormente devidamente previsto em cláusula específica no contrato de Licença de Uso – Credenciamento.

Essa modalidade é vantajosa, uma vez que não limita a somente uma pessoa jurídica por atividade licenciada, ou seja, na modalidade **credenciamento** permite-se a participação de todas as empresas interessadas que preencham aos requisitos de habilitação previsto em edital, não se cogitando a modalidade de licitação, haja vista a ausência de pressuposto lógico, qual seja, a possibilidade de competição (BANDEIRA DE MELLO, 2013), porquanto a Administração Pública se compromete a firmar contrato com todos os participantes habilitados com o objeto do certame que vierem a se credenciar.

Trata-se, segundo SUNDFELD (1995), de hipótese específica de inexigibilidade de licitação, que é caracterizada pela “inviabilidade de competição por contratação de todos”, amoldando-se à cláusula aberta do *caput* do artigo 74 da nova Lei de Licitações (Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021)<sup>27</sup>. Decerto, a igualdade de preços (*royalties* fixos), a possibilidade de participação ampla, e a não escolha do contratado pela Administração autorizam a contratação direta daqueles que preencham a todos os requisitos de participação delineados no edital de credenciamento.

Nos Estados brasileiros, o uso do credenciamento, em muitos casos com edital permanente de chamamento, sendo largamente utilizado, a exemplo, na contratação de leiloeiros oficiais para alienação de bens públicos inservíveis, a exemplo de sucata de veículos apreendidos por atos da própria PRF, ou mesmo declarados inservíveis pela Administração Pública. Nestes casos, publica-se um edital de credenciamento de leiloeiros regularmente inscritos na Junta Comercial do Estado, para futura contratação por inexigibilidade de licitação, mediante remuneração fixa

---

<sup>27</sup> Artigo 74, Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021: “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)” (g.n.).

fixada no edital.

Nesse tocante, inexistente razão jurídica que impeça o emprego do mesmo mecanismo ao licenciamento de símbolos representativos da Administração Pública, desde que em **caráter não exclusivo**, mediante a taxa fixa estabelecida em edital, aplicável a cada setor econômico de exploração, que devem ser definidos em anexo específico, vinculado ao respectivo percentual de *royalty*.

Desse modo, garantido o acesso de todas as pessoas jurídicas de Direito Privado ao objeto do chamamento público, desde que atendidos aos requisitos de sua habilitação previstas no edital, qualquer empresa da iniciativa privada poderá vir explorar economicamente símbolos representativos da Administração Pública, mediante a contratação financeira que recairá sobre o respectivo faturamento, a exemplo do que sucedeu nos casos de licenciamento de marcas da EMBRAPA e METRÔ, referidas em capítulos anteriores, que se valeram de editais de chamamento público para este fim específico, ou mesmo modalidade de licenciamento não onerosa, com objetivo apenas de regular o uso devido da imagem do órgão público em questão. (ANTONIO JUNIOR, 2021).

Registre-se, como oportuno, que a Lei de Licitações – Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina licitações e contratos – prevê, no seu artigo 78, I, o credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e contratações ali disciplinadas, segundo critérios claros e objetivos definidos em regulamento e edital de chamamento público, cabível para contratações paralelas e não excludentes **na hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas** (art. 79, I) (ANTONIO JUNIOR, 2021).

#### 4.9. Parcerias e colaborações.

Para garantir que o correto licenciamento de uso seja eficiente, e que os direitos de propriedade intelectual/industrial do Departamento da Polícia Rodoviária Federal sejam devidamente utilizados por terceiros de forma correta, é importante estabelecer parcerias e colaborações com outras entidades e instituições, com objetivo de evoluir conhecimentos, aprimorar processos e empregar ações assertivas. Algumas possíveis parcerias e colaborações incluem:

- MJSP: O Ministério da Justiça e Segurança Pública, que será o responsável



em requerer o registro da marca “PRF” junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), por o Departamento da Polícia Rodoviária Federal ser órgão público vinculado ao MJSP, sendo o que tem por direito legal realizar tal requerimento de registro. Outra colaboração, crucial para a implementação prática do objetivo deste estudo, é do ministério ser o responsável por ações junto ao Ministério da Economia na questão da exigência legal na criação de fonte de receita para o órgão público poder gerar receitas, neste caso as taxas de licenciamento de uso, *royalties*, que devem ter previsão orçamentária na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – e na LOA – Lei Orçamentária Anual. Como, também, a posteriori dessa implementação junto ao Ministério da Economia, é tratar junto a PRF de como será empregado a destinação dos recursos desta fonte de receita, se será empregado na melhoria de infraestrutura, na capacitação de pessoal, no apoio jurídico e psicológico aos agentes, ou seja, como será revertido essa receita em prol de melhorias no órgão público PRF.

- Ministério da Economia: O Ministério da Economia figura como contribuição e parceria chave, por ser este a tratar a questão da criação de fontes de receitas pelos órgãos civis federais, ou seja, a PRF deverá identificar a oportunidade de nova fonte de receita, desenvolver o projeto detalhado. Após encaminhar para o MJSP para apreciação e ajustes se necessário, e este enviar para o Ministério de Economia, para sua apreciação e se estive conforme as exigências do ministério criar a conta de receita solicitada, para estar no rol de receitas do MJSP / PRF da LDO e na sequência na LOA do próximo ano.

- INPI: O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) é uma instituição governamental responsável por proteger a propriedade industrial no Brasil. A PRF pode buscar parcerias com o INPI com foco em requisitar treinamentos específicos quanto a propriedade industrial, legislação pertinente, os caminhos para o registro, o acompanhamento junto ao INPI dos tempos legais deste registro, o que é registrável, como proceder para responder despachos referente ao pedido do registro da marca e mesmo de patentes, ou seja, uma parceira chave para o Órgão Público obter orientações sobre como proteger seus direitos de propriedade intelectual/industrial, com base na legislação vigente (BRASIL, 2020).

- Universidades e centros de pesquisa: As universidades e centros de pesquisa podem ser parceiros valiosos para a PRF, pois possuem conhecimentos especializados em áreas específicas que podem ser relevantes para a propriedade



intelectual e industrial para a PRF. Além disso, essas instituições podem auxiliar a PRF no desenvolvimento de novas tecnologias e inovações, demandas pelo órgão, que podem ser protegidas por direitos de propriedade industrial (CDT-UNB, 2023).

- Empresas de tecnologia: As empresas de tecnologia são parceiras importantes para a PRF, já que geralmente possuem conhecimentos especializados em áreas como software, hardware e eletrônica, as quais têm relevância para a propriedade intelectual e industrial para a PRF. Além disso, essas empresas podem auxiliar a PRF no desenvolvimento de novas tecnologias e inovações passíveis de proteção por direitos de propriedade industrial (IPEA, 2005).

- Advogados com experiência em propriedade intelectual/industrial podem ser uma valiosa ajuda para a PRF na proteção de seus direitos de propriedade intelectual/industrial e na negociação de acordos de licenciamento com terceiros. Além de contribuir no sentido de notificar aqueles que fazem o uso indevido dos símbolos representativos da PRF. Esses profissionais podem auxiliar a PRF no entendimento das implicações legais e econômicas do licenciamento de sua imagem, garantindo assim a proteção adequada de seus direitos (IPEA, 2013).

É importante que a PRF estabeleça parcerias e colaborações com outros órgãos públicos, organizações e instituições relevantes, a exemplo: MJSP, Ministério da Economia, INPI, universidades, empresas de tecnologia e advogados especializados em propriedade intelectual e industrial. Isso garantirá a efetividade do processo de licenciamento de uso e a proteção adequada dos direitos de propriedade dos símbolos representativos da PRF, e principalmente vir a preencher lacunas de conhecimento existentes nesta temática junto ao órgão.

#### 4.10. **Procedimento para criar uma fonte de receita no Ministério da Economia.**

Uma peça primordial, e anterior ao processo de edital de credenciamento para o licenciamento de uso, é a criação de uma fonte de receita junto ao Ministério da Economia.

São consideradas receitas os recursos financeiros (impostos, taxas, contribuições, entre outros) arrecadados e que servem para custear as despesas e os investimentos de um órgão público. Pelo Portal da Transparência, todo cidadão tem acesso livre ao detalhamento das receitas por categoria econômica: correntes e de

capital de um órgão público. (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2024).

Para que um órgão público federal possa criar uma conta de receita no Ministério da Economia, é necessário seguir um conjunto de procedimentos integrados ao sistema de gestão pública federal. A seguir será listado as etapas gerais desse processo:

1 – Elaboração da Proposta Orçamentária:

- O órgão público federal deve preparar sua proposta orçamentária, incluindo a previsão de receitas para o período;

- A proposta deverá ser alinhada com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Economia e demais normativas relacionadas ao pedido.

2 – Envio da Proposta ao Ministério da Economia:

- A proposta orçamentária, contendo as contas de receita específicas, deve ser encaminhada ao Ministério da Economia para análise e aprovação.

3 – Análise e Aprovação:

- O Ministério da Economia analisará a proposta, garantindo sua conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas;

- Após a análise, será emitida a aprovação e as autorizações necessárias.

4 – Inclusão no Orçamento Aprovado:

- Com a aprovação, a receita planejada é incluída no orçamento federal aprovado para o órgão.

5 – Execução Orçamentária:

- O órgão público, então, iniciará a execução das atividades planejadas, garantindo o registro e controle adequados das receitas.

6 – Registro no Sistema Financeiro:

- As receitas realizadas devem ser registradas no sistema de gestão financeira do Governo Federal, assegurando a transparência e conformidade.

É crucial que o órgão público federal interessado na criação de uma nova fonte de receita, esteja ciente das normas e regulamentações do Ministério da Economia, seguindo os procedimentos definidos para assim garantir a legalidade e a transparência na gestão financeira deste recurso. (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2024).

Nesse sentido, para que o Departamento da Polícia Rodoviária Federal possa criar uma fonte de receita no Ministério da Economia, ela irá precisar seguir, de forma sucinta, os passos a seguir:

1 – Identificação da Oportunidade:

- A PRF deverá identificar as oportunidades existentes que possam ser oferecidos em troca de uma nova fonte de receita, como treinamentos, consultorias, licenciamento de uso etc.

2 – Elaboração de Projetos:

- Desenvolver um projeto detalhado que descreva a necessidade específica demandada pelo órgão, incluindo todo estudo de viabilidade, projeção de arrecadação, benefícios e público-alvo.

3 – Aprovação Institucional:

- Obter apreciação do projeto, ajustes e aprovação interna da PRF, e encaminhamento pelo Diretor do Departamento da Polícia Rodoviária Federal do projeto finalizado para análise junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública;

- Obter a aprovação do MJSP, do qual a PRF faz parte, para encaminhamento ao Ministério da Economia, para o tramite neste órgão;

- Após aprovação no Ministério da Economia, da nova fonte de receita, dar sequência ao tramite interno no processo de credenciamento de interessados na licença de uso.

4 – Registro de Receitas:

- Após a aprovação, no Ministério da Economia, com a conta de receita devidamente criada, a PRF deverá registrar as receitas obtidas com a atividade no Ministério da Economia, conforme os procedimentos e regulamentação financeiras estabelecidas pelo Governo Federal, aqui inclui-se os trmites legais para inclusão na LDO e LOA.

5 – Monitoramento e Avaliação:

- Implementar mecanismos para monitoramento do desempenho da fonte criada, avaliando regularmente sua eficácia e fazendo ajustes conforme necessário para maximizar os resultados financeiros.

Desta forma o órgão público irá seguir os procedimentos legais e

regulamentações governamentais relativas à geração de receita para garantir a conformidade e transparência em suas fontes de receitas. (PRF, 2020; MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2024).

A seguir será possível identificar, como exemplo, algumas das fontes de receitas atuais do órgão público PRF. Vale destacar que na consulta da Receita Pública, no Portal da Transparência do Governo Federal, a Polícia Rodoviária Federal é órgão / entidade vinculada, sendo o Ministério da Justiça e Segurança Pública o órgão superior:

**Figura 42 – Pesq. Portal Transparência**

ANO	ÓRGÃO SUPERIOR	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA	UNIDADE GESTORA	CATEGORIA ECONÔMICA	ORIGEM	ESPÉCIE	DETALHAMENTO
2023	30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	30802 - Polícia Rodoviária Federal	200278 - COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS - PRF	2 - Receitas de Capital	22 - Alienação de Bens	221 - Alienação de bens móveis	22130101 - ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES-PRINC.
2022	30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	30802 - Polícia Rodoviária Federal	200278 - COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS - PRF	1 - Receitas Correntes	16 - Receita de Serviços	161 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	16110201 - INSCR.EM CONCURSOS E PROC. SELETIVOS-PRINCIPAL
2022	30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	30802 - Polícia Rodoviária Federal	200278 - COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS - PRF	1 - Receitas Correntes	19 - Outras Receitas Correntes	191 - Multas administrativas, contratuais e judiciais	19110101 - MULTAS PREVISTAS EM LEGISL. ESPECIFICA-PRINC.
2022	30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	30802 - Polícia Rodoviária Federal	200278 - COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS - PRF	1 - Receitas Correntes	19 - Outras Receitas Correntes	192 - Indenizações, restituições e ressarcimentos	19220631 - RESTIT. DESP. PRIMARIAS EX. ANTERIORES-PRINC.
2022	30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	30802 - Polícia Rodoviária Federal	200278 - COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS - PRF	1 - Receitas Correntes	16 - Receita de Serviços	161 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	16110101 - SERV. ADMINISTRAT. E COMERCIAIS GERAIS-PRINC.
2022	30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	30802 - Polícia Rodoviária Federal	200278 - COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS - PRF	1 - Receitas Correntes	19 - Outras Receitas Correntes	192 - Indenizações, restituições e ressarcimentos	19210101 - INDENIZ. P/DANOS CAUSADOS AO PATR. PUB.-PRINC.
2022	30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	30802 - Polícia Rodoviária Federal	200278 - COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS - PRF	1 - Receitas Correntes	19 - Outras Receitas Correntes	191 - Multas administrativas, contratuais e judiciais	19111401 - MULTAS PREVISTAS NO CTB-PRINC.
2022	30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	30802 - Polícia Rodoviária Federal	200278 - COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS - PRF	1 - Receitas Correntes	19 - Outras Receitas Correntes	191 - Multas administrativas, contratuais e judiciais	19110901 - MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS-PRINC.
2022	30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	30802 - Polícia Rodoviária Federal	200278 - COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS - PRF	1 - Receitas Correntes	19 - Outras Receitas Correntes	192 - Indenizações, restituições e ressarcimentos	19220111 - RESTITUICAO DE CONVENIOS-PRIMARIAS-PRINCIPAL
2022	30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	30802 - Polícia Rodoviária Federal	200278 - COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS - PRF	1 - Receitas Correntes	19 - Outras Receitas Correntes	191 - Multas administrativas, contratuais e judiciais	19110102 - MULTAS PREVISTAS EM LEGISL. ESPECIFICA-MUL. JUR.
2022	30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	30802 - Polícia Rodoviária Federal	200278 - COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS - PRF	1 - Receitas Correntes	19 - Outras Receitas Correntes	193 - Bens, Direitos e Valores incorporados ao Patrimônio Público	19310701 - BENS, DIR. VAL. PERD. UNIAO-LAV. OCUL. BENS-PRINC.
2022	30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	30802 - Polícia Rodoviária Federal	200278 - COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS - PRF	1 - Receitas Correntes	19 - Outras Receitas Correntes	191 - Multas administrativas, contratuais e judiciais	19111402 - MULTAS PREVISTAS NO CTB-MUL. JUR.
2022	30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	30802 - Polícia Rodoviária Federal	200278 - COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS - PRF	1 - Receitas Correntes	18 - Receitas Correntes - a classificar	180 - Receitas Correntes - a classificar	18000000 - Receitas Correntes - a classificar
2022	30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	30802 - Polícia Rodoviária Federal	200278 - COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS - PRF	1 - Receitas Correntes	19 - Outras Receitas Correntes	192 - Indenizações, restituições e ressarcimentos	19239901 - OUTROS RESSARCIMENTOS-PRINCIPAL
2022	30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	30802 - Polícia Rodoviária Federal	200278 - COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS - PRF	2 - Receitas de Capital	22 - Alienação de Bens	221 - Alienação de bens móveis	22130101 - ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES-PRINC.
2022	30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	30802 - Polícia Rodoviária Federal	200278 - COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS - PRF	1 - Receitas Correntes	19 - Outras Receitas Correntes	191 - Multas administrativas, contratuais e judiciais	19110902 - MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS-MUL. JUR.
2022	30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	30802 - Polícia Rodoviária Federal	200278 - COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS - PRF	1 - Receitas Correntes	19 - Outras Receitas Correntes	193 - Bens, Direitos e Valores incorporados ao Patrimônio Público	19310101 - BENS, DIR. VAL. PERD. POD. PUB.-CRIME COMUM-PRINC.
2022	30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	30802 - Polícia Rodoviária Federal	200278 - COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS - PRF	1 - Receitas Correntes	19 - Outras Receitas Correntes	193 - Bens, Direitos e Valores incorporados ao Patrimônio Público	19310702 - BENS, DIR. VAL. PERD. UNIAO-LAV. OCUL. BENS-MUL. JUR.

Fonte: Portal da Transparência<sup>28</sup>

<sup>28</sup> Portal da Transparência. Filtro Órgão Polícia Rodoviária Federal, Período 2022 até 2023. Disponível em:

<https://portaldatransparencia.gov.br/receitas/consulta?paginaçãoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&de=2022&ate=2023&orgaos=OR30802&colunasSelecionadas=ano%2CorgaoSuperior%2Corgao%2CunidadeGestora%2Ccategoria%2Corigem%2Cespecie%2Cdetalhamento%2CvalorPrevistoAtualizado%2CvalorRealizado%2CpercentualRealizado%2CvalorLancado>

**Figura 43 – Continuação da Pesquisa**

ANO	ÓRGÃO SUPERIOR	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA	UNIDADE GESTORA	CATEGORIA ECONÔMICA	ORIGEM	ESPÉCIE	DETALHAMENTO
2023	30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	30802 - Polícia Rodoviária Federal	200278 - COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS - PRF	2 - Receitas de Capital	22 - Alienação de Bens	221 - Alienação de bens móveis	22130101 - ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES-PRINC.
2022	30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	30802 - Polícia Rodoviária Federal	200278 - COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS - PRF	1 - Receitas Correntes	16 - Receita de Serviços	161 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	16110201 - INSCR.EM CONCURSOS E PROC.SELETTIVOS-PRINCIAL
2022	30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	30802 - Polícia Rodoviária Federal	200278 - COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS - PRF	1 - Receitas Correntes	19 - Outras Receitas Correntes	191 - Multas administrativas, contratuais e judiciais	19110101 - MULTAS PREVISTAS EM LEGISL.ESPECIFICA-PRINC.
2022	30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	30802 - Polícia Rodoviária Federal	200278 - COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS - PRF	1 - Receitas Correntes	19 - Outras Receitas Correntes	192 - Indenizações, restituições e ressarcimentos	19220631 - RESTIT.DESP.PRIMARIAS EX.ANTERIORES-PRINC.
2022	30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	30802 - Polícia Rodoviária Federal	200278 - COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS - PRF	1 - Receitas Correntes	16 - Receita de Serviços	161 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	16110101 - SERV.ADMINISTRAT.E COMERCIAIS GERAIS-PRINC.
2022	30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	30802 - Polícia Rodoviária Federal	200278 - COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS - PRF	1 - Receitas Correntes	19 - Outras Receitas Correntes	192 - Indenizações, restituições e ressarcimentos	19210101 - INDENIZ.P/DANOS CAUSADOS AO PATR.PUB.-PRINC.
2022	30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	30802 - Polícia Rodoviária Federal	200278 - COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS - PRF	1 - Receitas Correntes	19 - Outras Receitas Correntes	191 - Multas administrativas, contratuais e judiciais	19111401 - MULTAS PREVISTAS NO CTB-PRINC.
2022	30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	30802 - Polícia Rodoviária Federal	200278 - COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS - PRF	1 - Receitas Correntes	19 - Outras Receitas Correntes	191 - Multas administrativas, contratuais e judiciais	19110901 - MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS-PRINC.
2022	30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	30802 - Polícia Rodoviária Federal	200278 - COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS - PRF	1 - Receitas Correntes	19 - Outras Receitas Correntes	192 - Indenizações, restituições e ressarcimentos	19220111 - RESTITUIÇAO DE CONVENIOS-PRIMARIAS-PRINCIPAL
2022	30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	30802 - Polícia Rodoviária Federal	200278 - COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS - PRF	1 - Receitas Correntes	19 - Outras Receitas Correntes	191 - Multas administrativas, contratuais e judiciais	19110102 - MULTAS PREVISTAS EM LEGISL.ESPECIFICA-MULJUR
2022	30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	30802 - Polícia Rodoviária Federal	200278 - COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS - PRF	1 - Receitas Correntes	19 - Outras Receitas Correntes	193 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	19310701 - BENS,DIR.VAL.PERD.UNIAO-LAV.OCUL.BENS-PRINC.
2022	30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	30802 - Polícia Rodoviária Federal	200278 - COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS - PRF	1 - Receitas Correntes	19 - Outras Receitas Correntes	191 - Multas administrativas, contratuais e judiciais	19111402 - MULTAS PREVISTAS NO CTB-MULJUR.
2022	30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	30802 - Polícia Rodoviária Federal	200278 - COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS - PRF	1 - Receitas Correntes	18 - Receitas Correntes - a classificar	180 - Receitas Correntes - a classificar	18000000 - Receitas Correntes - a classificar
2022	30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	30802 - Polícia Rodoviária Federal	200278 - COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS - PRF	1 - Receitas Correntes	19 - Outras Receitas Correntes	192 - Indenizações, restituições e ressarcimentos	19239901 - OUTROS RESSARCIMENTOS-PRINCIPAL
2022	30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	30802 - Polícia Rodoviária Federal	200278 - COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS - PRF	2 - Receitas de Capital	22 - Alienação de Bens	221 - Alienação de bens móveis	22130101 - ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES-PRINC.
2022	30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	30802 - Polícia Rodoviária Federal	200278 - COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS - PRF	1 - Receitas Correntes	19 - Outras Receitas Correntes	191 - Multas administrativas, contratuais e judiciais	19110902 - MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS-MULJUR
2022	30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	30802 - Polícia Rodoviária Federal	200278 - COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS - PRF	1 - Receitas Correntes	19 - Outras Receitas Correntes	193 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	19310101 - BENS,DIR.VAL.PERD.POD.PUB.-CRIME COMUM-PRINC.
2022	30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	30802 - Polícia Rodoviária Federal	200278 - COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS - PRF	1 - Receitas Correntes	19 - Outras Receitas Correntes	193 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	19310702 - BENS,DIR.VAL.PERD.UNIAO-LAV.OCUL.BENS-MULJUR

Fonte: Portal da Transparência<sup>29</sup>

Dentre a categoria econômica “Receitas Correntes”, da unidade destora “200278 - COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS – PRF”, órgão / entidade vinculada “30802 - Polícia Rodoviária Federal”, órgão superior “30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública”, vale destacar as origens, espécies e detalhamentos a

<sup>29</sup> Portal da Transparência. Filtro Órgão Polícia Rodoviária Federal, Período 2022 até 2023. Disponível em:

<https://portaldatransparencia.gov.br/receitas/consulta?paginaçãoSimple=true&tamanhoPagina=&offset=&direçãoOrdenação=asc&de=2022&ate=2023&orgaos=OR30802&colunasSelecionadas=ano%2CorgaoSuperior%2Corgao%2CunidadeGestora%2Ccategoria%2Corigem%2Cespecie%2Cdetalhamento%2CvalorPrevistoAtualizado%2CvalorRealizado%2CpercentualRealizado%2CvalorLancado>

seguir:

- Origem: 16 - Receita de Serviços | Espécie: 161 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | Detalhamento: 16110101 - SERV.ADMINISTRAT.E COMERCIAIS GERAIS-PRINC.;
- Origem: 19 - Outras Receitas Correntes | Espécie: 193 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público | Detalhamento: 19310701 - BENS,DIR.VAL.PERD.UNIAO-LAV.OCUL.BENS-PRINC.;
- Origem: 18 - Receitas Correntes - a classificar | Espécie: 180 - Receitas Correntes - a classificar | Detalhamento: 18000000 - Receitas Correntes - a classificar;
- Origem: 13 - Receita Patrimonial | Espécie: 139 - Demais receitas patrimoniais | Detalhamento: 13999901 - OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS-PRINCIPAL;
- Origem: 16 - Receita de Serviços | Espécie: 161 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | Detalhamento: 16110102 - SERV.ADMINISTRAT.E COMERCIAIS GERAIS-MUL.JUR.;
- Origem: 22 - Alienação de Bens | Espécie: 221 - Alienação de bens móveis | Detalhamento: 22130101 - ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES-PRINC.;

Realizando o mesmo tipo de pesquisa com o filtro Órgão: “Ministério da Justiça e Segurança Pública – Unidade com vínculo direto”. Dentre a categoria econômica “Receitas Correntes”, da unidade destora “200094 - COORDENACAO-GERAL DE ORCAMENTO E FINANÇAS-MJ”, órgão / entidade vinculada “30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Unidades com vínculo direto”, órgão superior “30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública”, vale destacar as origens, espécies e detalhamentos a seguir:

- Origem: 16 - Receita de Serviços | Espécie: 161 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | Detalhamento: 16110101 - SERV.ADMINISTRAT.E COMERCIAIS GERAIS-PRINC.;
- Origem: 76 - Receita de Serviços | Espécie: 761 - Serviços



Administrativos e Comerciais Gerais | Detalhamento: 76110101 - SERV.ADMIN.E COMERCIAIS GERAIS-PRINC.-INTRA;

- Origem: 19 - Outras Receitas Correntes | Espécie: 199 - Demais receitas correntes | Detalhamento: 19999921 - OUTRAS REC.N.ARREC.N.PROJ.RFB-PRIM.-PRINC.;
- Origem: 11 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | Espécie: 112 - Taxas | Detalhamento: 11210102 - TAXAS INSPECAO,CONTROLE E FISCALIZ.-MUL.JUR.

Diante ao exposto é possível identificar a possibilidade de abertura de nova fonte de receita para o órgão vinculado Polícia Rodoviária Federal, para o recebimento de taxas referente ao licenciamento de uso de seus símbolos representativos. Tal abertura deverá seguir os ritos legais no próprio órgão, depois passar para aprovação ao seu órgão superior, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, que irá tramitar o processo junto ao Ministério da Economia, para a devida criação da fonte de receita almejada.

#### 4.11. **Estratégias de comunicação e divulgação do licenciamento de imagem.**

Para assegurar a eficácia do processo de licenciamento dos símbolos representativos, é fundamental que a PRF desenvolva estratégias de comunicação e divulgação que sejam eficientes. Algumas estratégias possíveis incluem:

- Campanhas de conscientização: O órgão poderá criar campanhas para conscientizar seus servidores e a população no geral, sobre a importância da proteção dos direitos de propriedade intelectual/industrial e da correta obtenção de licenças para o uso de imagens, símbolos e marcas registradas. Essas campanhas podem envolver anúncios em mídias sociais, cartazes em locais públicos e eventos dedicados à conscientização (VÁSQUEZ, 2006; ALVARENGA, 2021).

- Parcerias com a mídia: A PRF poderá estabelecer parcerias com veículos de comunicação para divulgar informações sobre o licenciamento adequado de símbolos representativos de órgão públicos. Essas parcerias podem englobar entrevistas em programas de televisão, artigos em jornais e revistas, além de anúncios no rádio (WIPO, 2019; CAIXAS, 2022).

- Eventos promocionais: A PRF tem a possibilidade de realizar eventos para promover sua propriedade intelectual/industrial e destacar os benefícios do licenciamento para possíveis interessados. Esses eventos podem incluir feiras, exposições e conferências (GOMES & QUELHAS, 2010).

- Material educativo: A PRF poderá desenvolver materiais educativos como panfletos e guias, com o intuito de fornecer informações sobre o licenciamento adequado de seus símbolos representativos. Esse conteúdo pode ser distribuído em eventos de divulgação e em locais públicos (FERREIRA, 2023).

Portanto, é crucial para o órgão público desenvolver estratégias eficazes de comunicação e publicidade, como campanhas de conscientização, parcerias com a mídia, eventos de divulgação e material educativo. O objetivo é garantir a efetividade da proteção dos direitos autorais, símbolos e sinais distintivos e conscientizar seus servidores e a população sobre a importância da preservação dos direitos de propriedade industrial.

#### 4.12. **Possíveis vantagens de licenciar os símbolos representativos da PRF.**

O licenciamento dos símbolos representativos da Polícia Rodoviária Federal (PRF) oferece diversas vantagens estratégicas e operacionais possíveis. A seguir, apresentamos uma visão geral sobre algumas delas:

- Geração de Receita para Projetos e Iniciativas: Ao licenciar esses elementos, a PRF pode obter uma receita alternativa e mesmo significativa, se considerar o quantitativo de itens no mercado sendo comercializados com a imagem da instituição sem a devida licença. Essa receita adicional pode ser direcionada para financiar projetos e iniciativas críticas, como a compra de equipamentos, treinamento de pessoal, investimento em inovações, assistência jurídica e psicológica para seus agentes, e melhoria da infraestrutura dos postos rodoviários. Isso contribui para que a PRF evolua e venha a atuar de maneira mais eficaz.

- Proteção da Propriedade Intelectual/Industrial: O licenciamento adequado garante que a propriedade de imagem da PRF seja utilizada conforme os termos estabelecidos pelo órgão. Isso não apenas preserva a integridade dos símbolos representativos, mas também evita o uso não autorizado, que pode velar a



comprometer a confiança na instituição (INPI, 2023).

- Aumento da Visibilidade e Reconhecimento da Imagem: Ao licenciar seus símbolos representativos para uso em diferentes contextos e locais, a PRF torna-se mais visível. Isso contribui para o reconhecimento da instituição em todo o país, fortalecendo a percepção pública e aumentando a conscientização sobre sua missão e responsabilidades (PRF, 2020).

- Desenvolvimento de Parcerias Estratégicas: Através do licenciamento, a PRF tem a oportunidade de estabelecer parcerias estratégicas, que podem resultar em novas iniciativas de negócios, inovação tecnológica e esforços conjuntos que beneficiarão tanto a própria PRF quanto seus parceiros (IPEA, 2013).

Dessa forma, o licenciamento dos símbolos representativos do órgão público poderá ser uma estratégia efetiva para a PRF, e mesmo rentável, se estrategicamente empregada, oferecendo maior visibilidade perante a sociedade, bem como benefícios econômicos, proteção da propriedade intelectual/industrial, e oportunidades para colaborações inovadoras e estratégicas.

## **5. METODOLOGIA**

Nesta seção, é abordado a metodologia usada para cumprir o objetivo cerne deste estudo, que é criar uma proposta de licenciamento dos símbolos representativos da Polícia Rodoviária Federal (PRF). Nesse sentido, para estabelecer uma base sólida, no decorrer da pesquisa, apesar de escasso conteúdo disponível sobre o assunto, incorporou-se fontes importantes de informação, como artigos acadêmicos, teses, legislações vigentes pertinentes e outros conteúdos relevantes disponíveis.

O processo metodológico começou com uma extensa pesquisa bibliográfica. Essa etapa teve como objetivo aprofundar o entendimento do problema em questão, explorando referências teóricas e práticas encontradas na legislação, em artigos científicos, livros, dissertações e teses. A literatura consultada contribuiu para construir um referencial teórico sólido e bem fundamentado (CERVO, 2007, p. 60 e 61).

Os resultados obtidos por meio dessa pesquisa bibliográfica forneceram o material necessário para elaboração do estudo. Com base nessa base bibliográfica, foi possível abordar detalhadamente os vários aspectos relacionados ao licenciamento dos símbolos representativos da Administração Pública Direta e

Indireta, com foco especial ao órgão público Polícia Rodoviária Federal.

É importante destacar que durante a pesquisa foi identificado uma limitação e escassez de informações sobre o licenciamento de marcas de órgãos públicos.

A pesquisa acadêmica sobre esse assunto é ainda limitada, e as informações disponíveis estão em estágios iniciais de debate, focando principalmente na discussão sobre a exploração comercial, de marcas públicas, já existentes no Brasil e no Mundo.

Dado o ponto central do estudo em relação à especificação da previsão de licenciamento dos símbolos representativos da PRF, concentrou-se a atenção na legislação atualmente em vigor e na análise de artigos, teses, documentos e materiais relacionados ao tema.

Essa abordagem permitiu elaborar uma Proposta de Instrução Normativa (IN), que é uma norma regulamentadora interna organizacional para padronizar os procedimentos necessários para conceder a licença de uso de forma legal e adequada para uso dos símbolos representativos da PRF. Este documento servirá de base para avaliação posterior, ajustes e implementação prática pela instituição em seus processos de licenciamento de uso dos seus símbolos representativos.

Além dessa IN, o mais importante no estudo foi identificar o caminho a ser percorrido para o efetivo emprego do licenciamento de uso de símbolos representativos de órgãos públicos, desde a necessária criação de conta de receita junto ao Ministério da Economia, a previsão desta na LDO e na sequência na LOA, depois a regulamentação interna, de como será realizado o processo de licenciamento, depois da liberação o como será a contratação e acompanhamento dos licenciados e previsão de como tratar o uso indevido.

Assim o fruto deste vasto debate e estudo se torna uma referência norteadora e fundamental para que órgãos públicos, em todos as esferas do governo, possam debater sobre o assunto, e aos interessados terem o caminho a ser percorrido para implementar o licenciamento de uso de símbolos representativos de órgão públicos, de forma legal.

## **6. RESULTADOS**

O objetivo esperado com a presente pesquisa e desenvolvimento foi preencher uma lacuna existente em relação ao debate pertinente à legislação vigente e a prática de licenciamento dos símbolos representativos de órgãos públicos por terceiros para fins comerciais. Essa falta de atenção, muitas vezes gera como

resultado no uso não autorizado da imagem, símbolos e marca de instituições públicas, o que pode prejudicar, e muito, a imagem de órgãos como a Polícia Rodoviária Federal (PRF) perante a sociedade.

Nesse sentido, é importante ressaltar alguns pontos orientadores:

- Proteger a Identidade Visual da PRF: O licenciamento adequado e controlado dos seus símbolos representativos desempenhará um papel crucial na preservação de sua imagem perante a sociedade. Ao conceder licenças de uso de seus símbolos e marca, a PRF poderá acompanhar e garantir que eles sejam utilizados conforme seus padrões previamente definidos, evitando assim o uso indevido ou não autorizado.

- Geração de Receitas: O licenciamento dos símbolos representativos poderá ser, a médio prazo, uma fonte significativa de receita para órgãos públicos, e neste estudo específico para a PRF. Os recursos obtidos por meio desse processo podem ser direcionados para melhorias nas condições de trabalho de seus servidores, nos serviços prestados à sociedade, na segurança operacional, no desenvolvimento pessoal de seus agentes etc., de modo a contribuir para a eficácia das ações da instituição na sociedade.

- Fortalecer a Imagem: O licenciamento controlado dos elementos visuais da instituição assegurará que sua marca seja usada consistentemente e em conformidade com seus valores e princípios. Isso fortalece a imagem da instituição, aumentando o reconhecimento e a confiança do seu público interno e principalmente o externo.

- Prevenção de Uso Indevido: O licenciamento de uso de forma regulamentada será uma medida de prevenção contra o uso indevido e não autorizado dos símbolos representativos da PRF. Isso preservará a confiança na instituição e evitará possíveis danos à sua reputação, garantindo que seu uso seja restrito a propósitos legítimos e devidamente autorizados.

- Identificação de Soluções: Além de beneficiar a PRF, o estudo do licenciamento de uso dos símbolos representativos da PRF irá fornecer *insights* e soluções valiosas para proteger a identidade visual de outros órgãos públicos,

promovendo boas práticas, e em conformidade com a legislação vigente, em especial às leis de propriedade intelectual e industrial.

De modo geral, sucintamente, o debate à luz deste estudo foi norteador para que órgãos públicos voltem suas atenções para um bem imaterial fundamental que é, muitas vezes, deixado de lado, ou seja, a marca, os símbolos representativos do ente público. É notório o uso indevido dessas imagens no mercado, em simples pesquisas na internet é possível localizar inúmeros produtos e serviços fazendo uso e tentando associar itens e empresas privadas a imagem de um ou outro órgão público.

Como elencado no decorrer do estudo aqui apresentado, observou-se comercialização de brinquedos, brindes, canecas, acessórios de informática, sendo comercializados com a marca e/ou brasão da PRF, sem nenhum tipo de licença de autorização para que isso ocorra de forma legal.

Outro ponto foi a vinculação da imagem da Polícia Rodoviária Federal em uma série de televisão, sem a devida autorização, fazendo associação de corrupção e outros delitos penais à agentes da PRF, desta forma denegrindo a imagem da instituição.

Mais recentemente, no ano atual, dois casos de uso indevido da imagem da PRF foram observados, primeiro em janeiro com um idoso sendo preso em Teresina-PI, onde o indivíduo estava divulgando material de um evento na cidade com o brasão da PRF, citando-a como parceira no evento, sendo que tal informação era inverídica e foram adotadas as medidas cabíveis para sanar tal irregularidade. O segundo caso, foi em fevereiro, no carnaval, onde pessoas fantasiados, embriagados, utilizaram coletes e bonés com a marca e brasão da PRF, em folias nas ruas de uma cidade, sem notícias se houve alguma medida adotada contra este uso indevido.

Nesse sentido, é fundamental tratar do assunto centro deste estudo, o licenciamento de uso dos símbolos representativos de órgão público, mesmo que o órgão não cogite a licença de forma remunerada, é importante que o ente público adote postura de regulamentação e monitoração do uso indevido de sua imagem, de modo a inibir usos indevidos.

Em pleno século XXI, com os avanços do conhecimento e inovações

tecnológicas, a discussão da regulação de símbolos representativos de órgãos públicos da administração pública direta, deveria já ser assunto em pauta a tempos, representando uma evolução do cuidado com bens imateriais destas instituições. Cuidar da imagem é fundamental em uma sociedade cada vez mais conectada, e que notícias, principalmente as ruins, cruzam o mundo todo em segundos.

## 7. DISCUSSÃO

O tema licenciamento dos símbolos representativos da Polícia Rodoviária Federal (PRF) é de grande relevância para o meio acadêmico, por sua característica única e inovadora, e principalmente para a instituição, pois sua marca é amplamente reconhecida nacional e internacionalmente.

Além disso, garantir a proteção da marca e supervisionar o uso adequado de seus símbolos poderá evitar possíveis impactos negativos decorrentes de usos indevidos, fortalecendo assim a percepção pública da PRF como uma instituição importante e socialmente responsável.

Vale destacar o decreto que estabelece os símbolos representativos da PRF, como o emblema, o logotipo e a bandeira, **proíbe expressamente a fabricação, reprodução e uso desses símbolos sem a autorização do Diretor-Geral da PRF.** Isso destaca ainda mais a importância do licenciamento de uso dos símbolos e marca da PRF (DECRETO Nº 10.438, DE 24 DE JULHO DE 2020).

“DECRETO Nº 10.438, DE 24 DE JULHO DE 2020  
Institui os símbolos representativos da Polícia Rodoviária Federal e dispõe sobre a identificação visual de seus servidores.  
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,  
DECRETA:  
Art. 1º São símbolos representativos da Polícia Rodoviária Federal:  
I - o Emblema;  
II - o Logotipo; e  
III - a Bandeira.  
[...]  
Art. 2º **Os símbolos** representativos de que trata o art. 1º **são de uso exclusivo da Polícia Rodoviária Federal, vedada a fabricação, a reprodução ou o uso sem autorização do Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal concedida em processo regularmente instruído.**  
Art. 3º Ato do Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal disporá sobre a identificação visual dos servidores e a utilização de uniformes por policiais rodoviários federais.  
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de julho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.”<sup>30</sup>  
(Grifo da autora)

Ao adicionar os resultados obtidos no decorrer deste estudo ao material de outros estudos existentes na literatura, como já citado escassos, amplia-se o debate e abre novas vertentes a serem debatidas, estudadas e aprimoradas no tocante ao licenciamento eficaz e eficiente da símbolos, imagens e marcas de instituições públicas.

Demanda de mercado existe, e fica evidente neste trabalho, que são os produtos e serviços encontrados em uma simples pesquisa pelo navegar de pesquisas na internet pelo nome “PRF” ou “Polícia Rodoviária Federal”, sendo possível encontrar canecas, vestuários diversos, miniaturas, livros, tábuas de carnes etc., ou seja, uma grande gama de empresas privadas e pessoas físicas explorando os símbolos representativos da PRF de forma inequívoca e sem qualquer tipo de licença, autorização ou controle.

### **7.1. Discussão em Relação ao Problema/Justificativa:**

A complexidade jurídica e ética relacionada à obtenção de licenças para o uso de símbolos e imagens de órgãos públicos ressalta a importância de adotar abordagens cautelosas. A legislação abrangente e pouco clara, alinhada à falta de normas regulamentadoras dos próprios entes públicos, enfatizam a necessidade de levar em consideração todos os aspectos legais e éticos sobre o tema.

Vale destacar que de modo algum o licenciamento dos símbolos e marca de um órgão público será caracterizado como privatização dessa propriedade intelectual/industrial a terceiros, empresas privadas, pelo contrário, o direito à sua propriedade imaterial permanecerá com a instituição pública, conforme rege a legislação vigente no Brasil.

Na esfera ética, é pertinente destacar que todo o processo de licenciamento de uso de símbolos e marcas que vir a ser efetivado, ou seja, o processo regulamentar ser devidamente instituído pelo órgão público, e os trâmites serem executados em conformidade, tudo deve ocorrer de modo transparente e sem deixar qualquer tipo de

---

<sup>30</sup> Fonte: DECRETO Nº 10.438, DE 24 DE JULHO DE 2020, DOU de 27.7.2020. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/GHSVW>> Acesso em 05 nov. 2023.

brecha legal ou dúvida perante as partes envolvidas na concessão, como, também, perante a sociedade.

Um ponto importante a ser considerado para análise futura é a pertinência de revisar a legislação atual, referente a propriedade intelectual/industrial de órgão públicos da administração pública direta, uma vez que estes entes públicos tem capital humano e intelectual com conhecimentos e experiência para desenvolverem inovações constantes tanto para o órgão no qual trabalham, como também, gerar conhecimento e inovações passíveis de serem disseminadas ou licenciadas a outros órgãos públicos ou mesmo organizações privadas.

Importante, também, levantar o debate para que estudos futuros, além deste, se aprofundem e busquem inovações para a legislação de propriedade industrial de modo a facilitar o entendimento para o licenciamento de uso de símbolos representativos de órgãos públicos, ou seja, normas legais diretas que contribuam para a agilidade na tramitação de processos de licenciamento deste tipo.

## **7.2. Discussão em Relação a Outros Trabalhos na Literatura:**

A exploração da literatura sobre direitos autorais, propriedade intelectual e industrial, e o licenciamento de uso de marcas por órgãos públicos podem oferecer os caminhos legais para embasar as decisões relacionadas ao licenciamento de símbolos representativos desses órgãos. Exemplos de práticas adotadas por outras entidades públicas, como abordados neste estudo, podem proporcionar *insights* valiosos para a temática.

De modo sucinto, sobre a temática abordada não existe uma resposta única e definitiva, mas a pesquisa abordou a complexidade da questão e ressaltou a importância de considerar todos os aspectos legais e éticos antes de tomar decisões sobre o licenciamento de símbolos e imagens vinculados aos órgãos públicos.

Importante destacar que, conforme a legislação atual, é possível conceder licenças de uso para marcas, imagens e outros ativos intangíveis de órgão públicos da administração pública direta, para que terceiros, empresas privadas e pessoas físicas interessadas possam comercializar produtos e serviços destes entes. E é possível que haja uma contrapartida financeira para o órgão Público, pagamento de taxa de licenciamento, e isso não pode ser caracterizada como privatização da



imagem do órgão público.

## 8. IMPACTOS

Os potenciais efeitos do estudo “licenciamento de imagens, símbolos e sinais distintivos pela Polícia Rodoviária Federal (PRF)” abrangem várias áreas, cada uma com suas próprias implicações específicas, tais como:

- Institucional:

a) Fortalecimento da Identidade: O licenciamento apropriado pode fortalecer ainda mais a identidade da PRF, garantindo consistência e coerência no uso de seus símbolos;

b) Conhecimento: disseminação de conhecimentos sobre inovação, propriedade intelectual e industrial etc. com os colaboradores do órgão público, por meio de treinamentos específicos. Sendo necessários implementar corretamente ações com objetivo de implementar este estudo na prática para o órgão público Polícia Rodoviária Federal;

c) Parcerias: fortalecimento da prática de fomento de parcerias chaves com outras instituições, uma vez que para implementar o presente estudo será necessário que a PRF busque aproximação com diferente entes públicos. Fomentando parcerias para aprofundar conhecimentos e tramitar ações em prol da criação de fonte de receitas, o que poderá registrar junto ao INPI, como licenciar sua marca, como monitorar o uso indevido, dentre outras ações pertinentes.

d) Geração de Receitas: A PRF poderá gerar receitas por meio do licenciamento de uso, que podem ser reinvestidas em inovações para o órgão, em todas as esferas, desde estrutura até investimento em seus agentes.

- Legislativo:

a) Necessidade de Regulamentação: Uma discussão sobre o licenciamento de uso de símbolos representativos de órgão público da administração pública direta, poderá destacar a necessidade de regulamentar esse processo, preenchendo possíveis lacunas nas normativas legais existente, inclusive em relação à destinação dos recursos obtidos com este tipo de contratação.

b) Aprimoração da Legislação: Um ponto importante é tomar estudos como este como base para inovar na legislação de propriedade intelectual e industrial no quesito órgãos públicos, de modo que entes públicos acompanhem a evolução tecnológica e de conhecimentos atuais.

- Social:

a) Impacto na Opinião Pública: O licenciamento dos símbolos de uma instituição pública pode afetar a percepção da sociedade em relação à instituição, gerando debates sobre a privatização do patrimônio público. Tratar com coerência e com a devida atenção é fator determinante para evitar conflitos e desentendimentos de interpretação, evitando assim problemas futuros.

b) Desenvolvimento de Boas Práticas: O debate sobre esse tipo de licenciamento de uso pode estimular discussões sobre as boas práticas no uso de símbolos e marcas públicas por outras instituições.

É relevante observar que o licenciamento dos símbolos representativos de uma entidade pública como a PRF é um assunto complexo, que envolve implicações legais, institucionais e mesmo sociais.

Portanto, é fator importante tomar cuidadosamente qualquer decisão nesse sentido, levando em consideração os diversos impactos envolvidos.

Mesmo assim, o fator mais pertinente e importante descoberto por este estudo foi identificar que legalmente é possível que terceiros, empresas privadas e mesmo pessoas físicas, possam vir a licenciar o uso de símbolos representativos de um órgão público, desde que atenda a todas as exigências contidas em normas regulamentadoras internas, legislação vigente e editais específicos de credenciamento para este propósito.

Tem o potencial de proporcionar inúmeras vantagens para os órgãos públicos licenciadores, como reconhecimento de produtos alinhados à imagem da instituição, aproximação com a sociedade, ganho financeiros de taxas de licenciamento de uso, *royalties*, gerando assim mais recursos econômicos para investir em áreas norteadoras e estratégicas do próprio órgão.

Em outras palavras, para o órgão público, o licenciamento poderá proporcionar maior fonte de capitalização para investir estrategicamente em pontos

chaves definidos em conformidade à razão de existir deste, principalmente em desenvolvimento de seus colaboradores internos.

Para as empresas privadas licenciadas, terão o peso de ofertar produtos e serviços com uma marca de respaldo local, regional, estadual, nacional e mesmo internacional, a depender do órgão público que está empresa vir a licenciar para fazer usufruto por tempo determinado.

Para o órgão público PRF, será uma oportunidade, como já destacado, de conseguir fonte de capitalização de recursos financeiros para ampliar seus investimentos em melhorias estruturais internas, aprimoramento de serviços ofertados à população, segurança maior para seus servidores, desenvolvimento de seus agentes, dentre outras aplicabilidades a depender da necessidade pertinente ao tempo da decisão de destino de uso desses recursos.

Importante frisar que todos estes impactos citados, além de outros que eventualmente não foram elencados, só poderão ser possíveis de serem realizados em decorrência do debate aqui tratado, e devidamente comprovado da possibilidade legal de aplicação prática, sem infringir qualquer tipo de legislação vigente no Brasil.

## 9. ENTREGÁVEIS DE ACORDO COM OS PRODUTOS DO TCC

1. Matriz de SWOT (FOFA);
2. Diagrama do Modelo de Negócio CANVAS;
3. Fluxo básico para implementar o Licenciamento de Uso dos símbolos representativos da Polícia Rodoviária Federal;
4. Pelo menos 01 artigo em avaliação ou já publicado por revista Qualis B3 ou mais da área do PROFNIT, em coautoria do discente e do orientador pelo menos, sendo um Anexo do texto dissertativo do TCC;
5. Texto Dissertativo no formato mínimo do PROFNIT Nacional;
6. Produto técnico-tecnológico a seguir:
  - **Norma ou Marco Regulatório de Propriedade Intelectual, e/ou Transferência de Tecnologia para inovação Tecnológica.**

## 10. CRONOGRAMA

<b>ATIVIDADE (alguns exemplos a serem substituídos pelos itens metodológicos de cada discente)</b>	<b>Jan- Fev23</b>	<b>Mar- Abr23</b>	<b>Mai- Jun23</b>	<b>Jul- Ago23</b>	<b>Set- Out23</b>	<b>Nov- Dez23</b>	<b>Jan- Fev24</b>	<b>Mar24</b>
Etapa metodológica 1 – Levantamento Bibliográfico	X							
Etapa metodológica 2 – Levantamento Bibliográfico		X						
Etapa metodológica 3 – Levantamento de Dados e Informações			X					
Etapa metodológica 4 – Desenvolvimento de Conteúdo e Produtos				X	X	X		
Exame de Qualificação de TCC						X		
Fazer as correções recomendadas pela banca						X	X	
Defesa de TCC								X
Fazer as correções recomendadas pela banca								X
Entrega da versão definitiva do TCC								X

## 11. CONCLUSÃO

Com base nos objetivos estabelecidos no início do estudo, com cerne em apresentar uma proposta de licenciamento de uso dos símbolos representativos da Polícia Rodoviária Federal (PRF), e assim garantir o efetivo monitoramento do uso comercial não autorizado destes, ficou evidente a importância do assunto desenvolvido em várias perspectivas, abrangendo desde a segurança da identidade visual da instituição, o uso indevido, a forma para chegar ao efetivo licenciamento, e pôr fim a devida proteção de seu uso por terceiros.

Esta proposta de licenciamento de uso não só contribui para preservar a identidade visual da instituição, mas também traz benefícios significativos. Isso inclui fortalecer a marca, já que a imagem da PRF está associada a padrões de qualidade e confiabilidade perante a sociedade. Além disso, essa estratégia pode possibilitar a geração de receitas por meio do licenciamento de uso, credenciamento de interessados, autorizando o uso de seus símbolos representativos em produtos ou serviços, devidamente licenciados, e a receita gerada decorrente da taxa de licenciamento poderá ser direcionada para melhorias em serviços públicos e/ou programas oferecidos pela PRF e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O objetivo do estudo foi atendido em sua plenitude, ao abordar a viabilidade legal existente na legislação brasileira, descrevendo o caminho para o licenciamento de uso de marca de órgão público ser devidamente licenciada para que terceiros possam comercializar produtos com essa imagem, ou ofertar serviços associados, em conformidade ao exigido em regulamento interno do órgão público licenciador.

Desse modo é assertivo indicar que é possível licenciar, perante a legislação atual, o devido licenciamento de uso, seja ele gratuito ou oneroso (cobrança de taxa de licenciamento) dos símbolos representativos de um órgão público para que terceiros licenciados façam o uso comercial, e se de forma onerosa sob a contrapartida de pagamento de taxa de licenciamento, *royalties*, ao licenciador, sem que isso caracterize qualquer forma de privatização da marca deste mesmo órgão público.

Inclusive foi possível elencar instituições públicas que fazem o licenciamento de uso a algum tempo, tanto no Brasil como no exterior. Na parte 4.7. do presente estudo é possível resgatar os exemplos práticos existentes, além de diversos outros que poderão ser frutos de aprofundamentos deste estudo, em análises

complementares ou novos estudos ainda mais específicos e extensos. Essa temática é pertinente de ser ampliada e debatida tanto na esfera acadêmica, como também, na esfera política/legislativa de forma a facilitar procedimentos, legislações e a prática legal acerca desse assunto.

Quanto aos objetivos específicos, ambos também foram sanados com êxito, e são facilmente identificados no decorrer do trabalho, e no produto apresentação que é a minuta da IN – Instrução Normativa para a PRF. Sendo uma Minuta de Norma Regulamentadora que a instituição poderá avaliar, aprimorar – se for o caso –, ser publicada, e colocá-la em efetivo uso pela instituição, inclusive neste documento é definido a diretoria que será responsável pelo processo de licenciamento de uso e seu devido monitoramento, dos símbolos representativos da PRF.

Outro ponto crucial para a legalidade dos resultados obtidos foi a identificação e abordagem do caminho legal para a criação da fonte de receita junto a União, para implementar o licenciamento de uso dos símbolos representativos da PRF, pois é peça chave para o estudo sair do papel e ser efetivamente empregado na prática.

Com isso, criada a fonte de receita, fase inicial da implementação, será possível colocar em prática o projeto devidamente previsto no Plano Plurianual (PPA), e na sequência ser priorizado para a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo Federal. Como fonte de receita para do órgão público Polícia Rodoviária Federal, vinculado ao órgão superior Ministério da Justiça e Segurança Pública, e posteriormente os valores previstos para a nova receita serem previstos na Lei Orçamentária Anual, para execução orçamentária no ano seguinte.

Concomitantemente a estas fases, a PRF por intermédio do MJSP, poderá requerer junto ao INPI o registro da marca “PRF”, uma vez que a instituição é vinculada a este Ministério, ou seja, é o MJSP que deve requer o registro da marca PRF e de seus outros órgãos vinculados.

Sanado estas fases, o órgão público PRF poderá dar sequência no processo para implemento do licenciamento de uso de seus símbolos representativos, junto com o MJSP, que será a edição e publicação da IN – Instrução Normativa que irá nortear o credenciamento de interessados no licenciamento de uso dos símbolos representativos da PRF.

Oportuno observar, que conforme abordado no decorrer deste estudo, além da marca da PRF, o Diretor-Geral deste órgão público, tem a prerrogativa de autorizar

o uso legal dos demais símbolos representativos da instituição, conforme previsto no Decreto nº 10.438, de 24 de julho de 2020.

Assim, para implementar essa proposta na prática, de forma efetiva e assertiva, é essencial que a Polícia Rodoviária Federal mantenha linha direta de tratativas com seu órgão público superior, no seu caso o Ministério da Justiça e Segurança Pública. Pois em diversas fases, será este o detentor do direito de executar partes do processo de implementação, além de ser o gestor da receita arrecada pelas taxas de licenciamento, *royalties* de licença de uso neste estudo vastamente abordado.

Como também é peça fundamental que a instituição PRF tome um posicionamento de se aprofundar nos conhecimentos aqui debatidos, aperfeiçoe seu capital humano em conhecimentos de propriedade intelectual e propriedade industrial de modo a efetiva e assertivamente possa empregar todos os conhecimentos e informações aqui abordadas e direcionadas para implementação de seu conteúdo na íntegra, mas claro, com ajustes que a instituição assim o quiser ou visualizar possibilidade de ampliar ou aprimorar às suas necessidades.

Somente dessa forma, será garantido que realmente o licenciamento de uso dos símbolos representativos da PRF, por meio de credenciamento de interessados, no uso não exclusivo e de forma onerosa ou não para eles, seja colocado em prática, e que conhecimentos acerca do direito de propriedade dos símbolos representativos seja devida e legalmente utilizados na prática.

Uma vez que tal proteção não é exclusiva do setor privado da sociedade, pois entes públicos também podem deter tais direitos, e somente assim é possível para um órgão público monitorar o uso de seus símbolos representativos e empregar ações práticas com foco em reduzir drasticamente o uso indevido de uma marca de órgão público por terceiros de forma indevida.

É importante destacar que em hipótese alguma o emprego prático deste estudo poderá ser confundido com a prerrogativa do órgão público fazer “comércio” de produtos ou serviços com o licenciamento de uso de seus símbolos representativos. A tratativa acerca do conteúdo debatido neste trabalho, é o de um órgão público, aqui foco do estudo a PRF, em licenciar terceiros, devidamente credenciados ao órgão, em processo legal regido pela legislação brasileira mais atual, para a associação destes símbolos em produtos ou serviços devidamente legais e



aprovados pelo licenciamento devidamente concedido.

A receita a ser gerada, nos casos de licenciamento de uso de cunho oneroso, são taxas de licenciamento, *royalties*, a serem pagos pelos licenciados ao órgão público licenciador, em contrapartida ao processo de credenciamento.

Quanto ao destino da receita gerada, o destino será devidamente estabelecido pelo órgão público superior, gestor de receita dos órgãos públicos vinculados, mas espera-se que tais recursos, sejam empregados em sua grande parte para melhorias institucionais no próprio órgão gerador da receita, e que isso reverta a melhorias substanciais aos serviços prestados à população, como também no desenvolvimento de recursos humanos do ente público, com possibilidade de emprego em atenção à saúde mental e física, neste caso específico, dos agentes da Polícia Rodoviária Federal.

## 12. PERSPECTIVAS FUTURAS

O aprimoramento das regulamentações na esfera do licenciamento dos símbolos representativos da Polícia Rodoviária Federal (PRF) é um passo crucial para garantir a proteção dos direitos autorais e da propriedade intelectual/industrial associados a esses elementos visuais.

Essas mudanças nas regras não apenas asseguram a legitimidade do licenciamento de uso, mas também estabelecem cláusulas claras para o uso adequado e autorizado desses símbolos. Isso fortalece o respaldo legal ao licenciamento e oferece segurança tanto para a PRF, para o Ministério da Justiça e Segurança Pública, quanto para os licenciados/credenciados.

A ampliação desse tipo de licenciamento não só cria fontes de receita adicionais, como também consolida a PRF como uma referência nesta temática. Essa expansão estratégica do licenciamento de uso de símbolos de um órgão público, poderá incluir parcerias com entidades relacionadas no decorrer deste estudo, abrindo novas oportunidades de colaboração mútua, em prol do conhecimento e expansão de processos produtivos inovadores.

O desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias para monitorar o uso comercial não autorizado dos símbolos representativos da PRF, sendo crucial para preservar a identidade visual da instituição. A implementação de sistemas de reconhecimento de imagem e detecção de uso indevido é uma medida proativa na

proteção desses ativos visuais.

A conscientização sobre a importância dos direitos autorais e da propriedade intelectual e industrial é um benefício adicional do licenciamento de uso. Isso não apenas amplia os conhecimentos dos servidores do órgão como, também, a sociedade sobre essas questões específicas, além de promover uma cultura de respeito à propriedade intelectual e industrial em outras instituições e empresas públicas.

Desse modo, é de extrema importância garantir uma licença de uso adequada e controlada para os elementos visuais da PRF. A fim de proteger efetivamente a identidade visual da instituição e evitar o uso indevido ou não autorizado por terceiros. Isso assegura que a marca PRF seja preservada e respeitada em todas as situações.

Por fim, espera-se que este estudo tenha estimulado o debate sobre o tema, e que contribua para o surgimento de novas linhas de pesquisa e debates, com o intuito de aprimorar e ampliar o conhecimento da temática, licenciamento de uso de símbolos representativos de órgão públicos, por interessados para uso comercial, assunto este até então pouco discutido, e mesmo superficial em sua maioria, sendo até mesmo negligenciado ou empregado com inúmeras ressalvas, por falta de conhecimento pertinente e específico ao assunto aqui devidamente abordado, explorado e ampliado.

Assim é peça essencial que tal temática seja mais bem trabalhada e aprofundada no meio acadêmico e mesmo político, pois é fundamental a evolução das normas legais e legislação para que órgão públicos da administração direta acompanhem a evolução tecnologia, os novos conhecimentos gerados pela era da inovação e acompanhar as mudanças essenciais da sociedade.

### 13. REFERÊNCIAS

ACDR ADVOCACIA. Saiba quais são 5 etapas do processo de Registro de Marca, [2022]. Disponível em: <https://acdradvocacia.com.br/saiba-quais-sao-5-etapas-do-processo-de-registro-de-marca/>. Acesso em 11 de abr. 2023.

AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO. Guia Prático de PI, [2023]. Disponível em: <https://www.inovacao.usp.br/propriedadeintelectual/>. Acesso em 12 de abr. 2023.

ALVARENGA, Thales Weber Jardim. Gestão do Design de Comunicação na estratégia e desenvolvimento organizacional em contexto de Estágio. Dissertação de Mestrado. Universidade de Lisboa. 2021. Disponível em: <https://repositorio.ipcb.pt/bitstream/10400.11/7824/1/Thales%20Alvarenga%2817%29.pdf>. Acesso em 13 de jul. 2023.

AMARAL, José Pinto de. O CONCEITO DO VALOR DE MARCA E SUA TUTELA JURÍDICA. Dissertação para obtenção do grau de Mestre. UAL Universidade Autónoma de Lisboa. [2014]. Disponível em: <https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/1171/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o-%20Jos%C3%A9%20de%20Amaral%20-%20Al.%200020120104.pdf>. Acesso em 15 de maio 2023.

ANTONIO JUNIOR, Valter Farid. Marcas da Administração pública: exploração econômica, mecanismos de proteção e reparação de danos materiais e morais; Valter Farid Antonio Junior; orientador Professor Doutor Eneas de Oliveira Matos - São Paulo, 2021. 279. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-19082022-165854/publico/1755004DIO.pdf>. Acesso em: 25 de maio 2023.

ARAÚJO, Edmir Netto de. Curso de direito administrativo. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 531.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 31. ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 551.

BIZ LATIN HUB. Como Registrar uma Marca no Brasil, [2020]. Disponível em: <https://www.bizlatinhub.com/pt-br/como-registrar-marca-brasil/>. Acesso em: 10 de abr. 2023.

BRASIL. Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI). Secretaria Executiva do GIPI: Ministério da Economia. Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI), Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-conteudo/noticias/cerimonia-marca-50-anos-do-inpi-e-lancamento-da-estrategia-nacional-de-propriedade-intelectual/EstratgiaNacionaldePropriedadeIntelectual.pdf>. Acesso em 17 de abr. 2023.

BRASIL, MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Relatório de Diagnóstico do SNPI. Brasília, 2020. Disponível em: [https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-conteudo/noticias/cerimonia-marca-50-anos-do-inpi-e-lancamento-da-estrategia-nacional-de-propriedade-intelectual/IIRELATORIO\\_DIAGNOSTICO.pdf](https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-conteudo/noticias/cerimonia-marca-50-anos-do-inpi-e-lancamento-da-estrategia-nacional-de-propriedade-intelectual/IIRELATORIO_DIAGNOSTICO.pdf). Acesso em

19 de ago. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 de jul. 2023.

BRASIL. Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991. Aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 janeiro 1991. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0011.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0011.htm). Acesso em: 31 de ago. de 2023.

BRASIL. Decreto nº 1.655, de 3 de outubro de 1995. Define a competência da Polícia Rodoviária Federal, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 de outubro de 1995. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1995/D1655.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1995/D1655.htm). Acesso em: 20 de jul. 2023.

BRASIL. Decreto nº 10.438, de 24 de junho de 2020. Institui os símbolos representativos da Polícia Rodoviária Federal e dispõe sobre a identificação visual de seus servidores. Disponível em: <https://encurtador.com.br/mtuG7>. Acesso em: 28 de nov. 2023.

BRASIL. Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 de janeiro de 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11348.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11348.htm). Acesso em: 20 de jul. 2023.

BRASIL. Lei nº 5.851, de 07 de dezembro de 1972. Autoriza o Poder Executivo a instituir empresa pública, sob a denominação de Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 07 de dezembro 1972. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/l5851.htm#:~:text=LEI%20No%205.851%2C%20DE,EMBRAPA\)%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias.>](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l5851.htm#:~:text=LEI%20No%205.851%2C%20DE,EMBRAPA)%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias.>). Acesso em: 31 de ago. de 2023.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 de setembro de 1995. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9099.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm). Acesso em: 20 de jul. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 maio 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9279.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm). Acesso em: 31 de ago. de 2023.

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 de setembro de 1997. Disponível

em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9503.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm). Acesso em: 20 de jul. 2023.

BRASIL. LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9610.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm). Acesso em 14 de fev. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.654, de 02 de junho de 1998. Cria a carreira de Policial Rodoviário Federal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 03 junho 1998. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9654.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9654.htm)>. Acesso em: 31 de ago. de 2023.

BRASIL. Lei nº 11.668, de 02 de maio de 2008. Dispõe sobre o exercício da atividade de franquia postal, revoga o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 maio 2008. Disponível em: <[CAIXAS, Maria João Gamito. Interseções do design, da publicidade e do marketing no mundo da arte. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Design, Tecnologia e Comunicação, Universidade Europeia. 2022. Disponível em: \[https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/39309/1/MOD-195.IADEV01\\\_Modelo\\\_DissertacaoTrabalho%20Final\\\_Mestrados\\\_IADE.pdf\]\(https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/39309/1/MOD-195.IADEV01\_Modelo\_DissertacaoTrabalho%20Final\_Mestrados\_IADE.pdf\). Acesso em 28 de jul. 2023.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11668.htm#:~:text=L11668&text=LEI%20N%C2%BA%2011.668%2C%20DE%202%20DE%20MAIO%20DE%202008.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20exerc%C3%ADcio%20da,1995%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.></a>>. Acesso em: 31 de ago. de 2023.</p></div><div data-bbox=)

CARNEIRO, Thiago Jabur. CONTRIBUIÇÃO AO ESTUDO DO CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE MARCA. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. [2011]. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2132/tde-03092012-105804/publico/Tese\\_Doutorado\\_Thiago\\_J\\_Carneiro\\_Contribuicao\\_ao\\_Estudodelicencausodemarca\\_Integral.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2132/tde-03092012-105804/publico/Tese_Doutorado_Thiago_J_Carneiro_Contribuicao_ao_Estudodelicencausodemarca_Integral.pdf). Acesso em 08 de maio 2023.

CASTRO, Ricardo Martins de; GIRALDI, Janaina de Moura Engracia. PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE MARCA-PAÍS: UM ESTUDO SOBRE A MARCA BRASIL. Revista Turismo Visão e Ação – Eletrônica, Vol. 14 - nº 2 - p. 164–183 / mai-ago 2012. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rtva/article/view/2417/2347>. Acesso em 15 de jul. 2023.

CDT UNB. Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia. 2023. Disponível em: <http://pesquisa.unb.br/propriedade-intelectual-e-transferencia-de-tecnologia>. Acesso em 05 de set. 2023.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A.; SILVA, R. da. Metodologia científica. – 6. ed. – São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

Challenges and opportunities in the Brazil-Asia relationship in the perspective of young

diplomats / Pedro Henrique Batista Barbosa (Editor). - Brasília: FUNAG, 2019. 512 p. – (Coleção Relações Internacionais). Tradução de: Os desafios e oportunidades na relação Brasil-Ásia na perspectiva de jovens diplomatas, FUNAG, 2017. Disponível em: [https://funag.gov.br/biblioteca-nova/pdf/mostraPdf/1/1016/challenges\\_and\\_opportunities\\_in\\_the\\_brazil-asia\\_relationship\\_in\\_the\\_perspective](https://funag.gov.br/biblioteca-nova/pdf/mostraPdf/1/1016/challenges_and_opportunities_in_the_brazil-asia_relationship_in_the_perspective). Acesso em: 26 de ago. 2023.

DE SOUZA, Raphael Duric Lopes. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE MARCA ANÁLISE DO CASO OVOMALTINE (MCDONALD'S X BOB'S). PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO. DEPARTAMENTO DE DIREITO. PUC - RJ. [2018]. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/35352/35352.PDF>. Acesso em 08 de maio 2023.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Parcerias na Administração Pública. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007 p. 220-221.

FERREIRA COSTA, Carlos. (2020). Apostila-Propriedade Intelectual-WIPO-Curso DL 101P BR - CURSO GERAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL - 2020-S4. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Carlos\\_Ferreira\\_Costa3/publication/346680140\\_Apostila-Propriedade\\_Intelectual-WIPO-Curso\\_DL\\_101P\\_BR\\_-\\_CURSO\\_GERAL\\_DE\\_PROPRIEDADE\\_INTELECTUAL\\_-\\_2020-S4/links/5fce61b792851c00f85b7dc7/Apostila-Propriedade-Intelectual-WIPO-Curso-DL-101P-BR-CURSO-GERAL-DE-PROPRIEDADE-INTELECTUAL-2020-S4.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Carlos_Ferreira_Costa3/publication/346680140_Apostila-Propriedade_Intelectual-WIPO-Curso_DL_101P_BR_-_CURSO_GERAL_DE_PROPRIEDADE_INTELECTUAL_-_2020-S4/links/5fce61b792851c00f85b7dc7/Apostila-Propriedade-Intelectual-WIPO-Curso-DL-101P-BR-CURSO-GERAL-DE-PROPRIEDADE-INTELECTUAL-2020-S4.pdf). Acesso em 07 de maio 2023.

FERREIRA, Daniela Lopes. Série “Conhecendo os contratos de Propriedade Intelectual” – Edição 02: Contratos entre Influenciadores Digitais e as marcas sob ótica da Propriedade Intelectual. 2023. Disponível em: <https://leao.adv.br/serie-conhecendo-os-contratos-de-propriedade-intelectual-edicao-02-contratos-entre-influenciadores-digitais-e-as-marcas-sob-otica-da-propriedade-intelectual/>. Acesso em 14 de jun. 2023.

FIA BUSINESS SCHOOL. Propriedade intelectual: o que é, tipos e como funciona, [2020]. Disponível em: <https://fia.com.br/blog/propriedade-intelectual/#:~:text=Boa%20leitura!-,O%20que%20%C3%A9%20propriedade%20intelectual%3F,utiliz%C3%A1%20dias%20para%20gerar%20lucro>. Acesso em 03 de mar.2023.

GARCIA, Fernanda Cunha. Identidade e imagem da marca: uma análise comparativa em uma empresa do setor de serviços de telecomunicações. 2016. 116 f. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/17746/1/IdentidadeImagemMarca.pdf>. Acesso em 06 de fev. 2023.

GOMES, Celso da Silva, QUELHAS, Osvaldo Luiz Gonçalves. A IMPORTÂNCIA DA MARCA DE CERTIFICAÇÃO COMO ESTRATÉGIA DE MARKETING NA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO PADRONIZADAS. Revista Gestão Industrial. Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR. 2010. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/revistagi/article/download/506/453>. Acesso em 01 de



jul. 2023.

GOMES, Eugênio Maria; MORGADO Almir. Compêndio de administração. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. 434p.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2021. DIREITOS AUTORAIS, IMAGEM E VOZ. Lei 9610/1998 (Lei de Direitos Autorais – LDA). ORIENTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS. Disponível em: [https://bkpsitecpsnew.blob.core.windows.net/uploadsitecps/sites/1/2021/10/Manual\\_DireitosAutoraisImagemVoz\\_ComplianceCPS.pdf](https://bkpsitecpsnew.blob.core.windows.net/uploadsitecps/sites/1/2021/10/Manual_DireitosAutoraisImagemVoz_ComplianceCPS.pdf). Acesso em 23 de fev. 2023.

GUEDES, Isabela Lima Braz. SEBRAE PR. Quais são as etapas do registro de marca? [2022]. Disponível em: <https://comunidade-apps.pr.sebrae.com.br/comunidade/artigo/quais-saos-as-etapas-do-registro-de-marca>. Acesso em 13 de abr. 2023.

IGERENT. Registro de Marca Brasil, [2023]. Disponível em: <https://igerent.com/es/registro-de-marca-brasil>. Acesso em: 01 de fev. 2023.

INPI. (2023). Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Disponível em: [https://www.gov.br/inpi/pt-br/projetos-estrategicos/combate-a-falsificacao-de-marcas/copy2\\_of\\_agente-publico](https://www.gov.br/inpi/pt-br/projetos-estrategicos/combate-a-falsificacao-de-marcas/copy2_of_agente-publico). Acesso em 30 de maio 2023.

INPI. 2023. Manual de Marcas. Disponível em: [https://manualdemarcas.inpi.gov.br/projects/manual/wiki/Manual\\_de\\_Marcas](https://manualdemarcas.inpi.gov.br/projects/manual/wiki/Manual_de_Marcas). Acesso em 28 de abr. 2023.

IPEA, Pesquisa Estados. 2005. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/busca-geral?q=Estados&start=5530>. Acesso em 21 de jan. 2023.

IPEA, Pesquisa Estados. 2013. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/busca-geral?q=ipea&start=5290>. Acesso em 21 de jan. 2023.

IPEA. 2013. Cadernos de Infraestrutura, nº 23 - Propriedade Intelectual: Fundamentos, Política e Desenvolvimento. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/ZdBMB99ZZt6zytLc3BXbVTv/>. Acesso em 28 de maio 2023.

LEON, Lívia França Silva. O órgão público como titular de marca registrada. JUS. 2022. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/97558/o-orgao-publico-como-titular-de-marca-registrada>. Acesso em 27 de abr. 202.

LOCUS IURIS. 11 etapas do registro de marca no INPI, [2020]. Disponível em: <https://locusiuris.com.br/etapas-registro-de-marca/>. Acesso em 09 de abr. 2023.

LOTTA, Gabriela. Teoria e análises sobre implantação de políticas públicas no Brasil / organizadora. Brasília: Enap, 2019. 324 p. Disponível em: [https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/4162/1/Livro\\_Teorias%20e%20Análises%20sobre%20Implementação%20de%20Políticas%20Públicas%20no%20Brasil.pdf](https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/4162/1/Livro_Teorias%20e%20Análises%20sobre%20Implementação%20de%20Políticas%20Públicas%20no%20Brasil.pdf). Acesso em 16 de mar. 2023.



MACHADO, Alexandre Fragoso. O USO DA MARCA SOB A ÓTICA DA INTEGRIDADE. Dissertação de Mestrado em Direito Comercial. Universidade de São Paulo. [2013]. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2132/tde-09062014-132140/publico/Dissertacao\\_completa\\_Alexandre\\_Fragoso\\_Machado.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2132/tde-09062014-132140/publico/Dissertacao_completa_Alexandre_Fragoso_Machado.pdf). Acesso em 08 de maio 2023.

MARANHÃO, Thiago Alexandre Pires. A Importância da gestão da marca para gestão de uma empresa. / Thiago Alexandre Pires Maranhão. - Caruaru: O Autor, 2013. 90f. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/31482/1/MARANHÃO%2C%20Thiago%20Alexandre%20Pires.pdf>. Acesso em 07 de jun. 2023.

MEIRINHO, André Furlan O PATROCÍNIO DE NAMING RIGHTS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Perspectivas e diretrizes para o Brasil / André Furlan Meirinho. -- 2023. 306 p. Disponível em: [https://www.udesc.br/arquivos/faed/id\\_cpmenu/8227/1\\_\\_\\_Tese\\_Meirinho\\_\\_Andr\\_\\_Furlan\\_1682364119744\\_8227.pdf](https://www.udesc.br/arquivos/faed/id_cpmenu/8227/1___Tese_Meirinho__Andr__Furlan_1682364119744_8227.pdf). Acesso em: 26 de maio 2023.

MENDONÇA, José Xavier Carvalho. Tratado de direito comercial brasileiro. 6. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1959, v. 5, parte 1, p. 217.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, Receitas e Despesas. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/receitas-e-despesas>. Acesso em 02 de fev. 2024.

MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública. Institucional. 2019. <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/institucional>. Acesso em 02 de fev. 2024.

MOURA, Luiz Rodrigo Cunha; FERREIRA, Paulo Roberto; OLIVEIRA, Alessandro Duarte de; SANTOS, Paulo Henrique dos. AVALIAÇÃO DA FORÇA DA MARCA EM UMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. 3º Simpósio Avaliação da Educação Superior, UFSC, Florianópolis. 2017. Disponível em: [https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/179350/101\\_00700%20-%20ok.pdf;jsessionid=CEDD1820BC5171A6AE8D174E286CC777?sequence=1](https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/179350/101_00700%20-%20ok.pdf;jsessionid=CEDD1820BC5171A6AE8D174E286CC777?sequence=1). Acesso em: 01 fev. 2023.

MPF. MPF se reúne com PF e PRF para apurar reincidência de doenças psiquiátricas em policiais no Rio de Janeiro. 2022. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/mpf-se-reune-com-pf-e-prf-para-apurar-reincidencia-de-doencas-psiquiatricas-em-policiais-no-rio-de-janeiro>. Acesso em 13 de jun. 2023.

Ó Globo. 2022. A PF elabora regras para evitar danos à sua imagem. Disponível em: <https://chat.openai.com/c/4e2fe930-3793-4213-86c6-3db448c4d34a>. Acesso em: 20 de dez. 2022.

PEREIRA, Caio Mario da Silva. Instituições de Direito Civil. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998, v. 3, p. 387.

PORTAL DA INDÚSTRIA. O que é Propriedade Intelectual, Registro de Marca e Concessão de Patente, [2023]. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/industria-de-a-z/propriedade-intelectual-registro-de-marca-e-concessao-de-patente/>. Acesso em 15 de set. 2023.

PORTAL DE MARCAS E PATENTES. Negócios com bens de Propriedade Intelectual. Gestão de bens de propriedade intelectual, [2023]. Disponível em: <http://portaldemarcasepatentes.com.br/negocios-com-bens-de-propriedade-intelectual/>. Acesso em: 05 de abr. 2023.

POUILLET, Eugene. *Traité des marques de fabrique et de la concurrence déloyale*. 6. ed. Paris: Marchal & Billard, 1912, p. 13-14.

PRETO, Glauber Adenir Soares; FRANCO, Cíntia Brenner Franco Brenner Acosta; BRUCH, Kelly Lissandra. Propriedade Intelectual em Empresas Públicas: uma análise dos depósitos de marcas da Embrapa. *Cadernos de Prospecção*, v. 13, n. 3, p. 676, 2020. Disponível em <https://periodicos.ufba.br/index.php/nit/article/view/33138>. Acesso em: 18 de mar. 2023.

PRF. 2020. Decreto institui símbolos representativos da PRF. Disponível em: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/noticias/2020/julho/decreto-institui-simbolos-representativos-da-policia-rodoviaria-federal>. Acesso em 03 de dez. 2022.

PRF. 2020. Receitas e Despesas. Disponível em: <<https://www.gov.br/prf/pt-br/aceso-a-informacao/receitas-e-despesas>>. Acesso em 02 de fev. 2024.

PRF. 2021. Estratégia PRF 2020-2028. Disponível em: <https://encurtador.com.br/qJMPV>. Acesso em 03 de dez. 2022.

PRF. 2022. Termo de Uso e Política de Privacidade SEI - Polícia Rodoviária Federal. Disponível em: [https://www.gov.br/prf/pt-br/assuntos/termo\\_de\\_uso\\_e\\_politica\\_de\\_privacidade\\_sei.pdf](https://www.gov.br/prf/pt-br/assuntos/termo_de_uso_e_politica_de_privacidade_sei.pdf). Acesso em 29 maio 2023.

PRF. 2023. Institucional. Disponível em: <<https://www.gov.br/prf/pt-br/aceso-a-informacao/institucional>>. Acesso em 15 de jan. 2024.

PRF. 2024. Falsificação Idoso é preso na Sede da PRF por uso indevido de símbolos nacionais. Disponível em: <<https://www.gov.br/prf/pt-br/noticias/estaduais/piaui/2024/janeiro/idoso-e-preso-na-sede-da-prf-por-uso-indevido-de-simbolos-nacionais>>. Acesso em 03 de fev. 2024.

PRF. Acesso à Informação, [2023]. Disponível em: <https://www.gov.br/prf/pt-br>. Acesso em 15 de maio 2023.

PRF. Atlas da Década de Ações para Segurança Viária. Polícia Rodoviária Federal, [2021]. Disponível em: [https://www.gov.br/prf/pt-br/imagens/atlas-portal\\_interativo.pdf](https://www.gov.br/prf/pt-br/imagens/atlas-portal_interativo.pdf). Acesso em: 20 de jul. 2023.

PRF. Cartilha Projeto Mapear 2021/2022, [2021]. Disponível em: [https://www.gov.br/prf/pt-br/noticias/nacionais/2023/maio/WEB\\_REVISTAMAPEAR2023\\_v5.pdf](https://www.gov.br/prf/pt-br/noticias/nacionais/2023/maio/WEB_REVISTAMAPEAR2023_v5.pdf). Acesso em: 18 de jan. 2023.

PRF. Estratégia PRF 2021-2028. Polícia Rodoviária Federal, [2022]. Disponível em: <https://www.gov.br/prf/pt-br/acessoainformacao/acoeseprogramas/arquivos/revista-estrategia-2022->. Acesso em: 20 de jul. 2023.

PRF. História e Símbolos da Polícia Rodoviária Federal, [2023]. Disponível em: <https://www.gov.br/prf/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/historia-e-simbolos-da-prf>. Acesso em: 20 de ago. 2023

PRF. PRF participa de fórum mundial de segurança viária promovido pela ONU. Polícia Rodoviária Federal, [2023]. Disponível em: <https://www.gov.br/prf/pt-br/acessoainformacao/acoeseprogramas/arquivos/revista-estrategia-2022->. Acesso em: 20 de jul. 2023.

REQUIÃO, Rubens. Curso de Direito Comercial. São Paulo: Saraiva, 1981, v. 1, p. 276.

RIPERT, Georges. Traité élémentaire de Droit Commerciale. 9. ed. Atualizador René Roblot. Paris: Librairie Generale de Droit et de Jurisprudence, 1977.

ROUBIER, Paul. Le droit de La propriété industrielle. Paris: Librairie du Recueil Sirey, 1952, v. 1.

ROUBIER, Paul. Le droit de la propriété industrielle. Paris: Recueil Sirey, 1954, v. 2, p. 251.

SEBRAE, O que é branding e como ele pode ajudar sua marca. 2023. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/o-que-e-branding-e-como-ele-pode-ajudar-sua-marca,4ed6d10ca0f56810VgnVCM1000001b00320aRCRD>>. Acesso em 05 jan. 2024.

SEBRAE, Saiba o que é propriedade intelectual e propriedade industrial. 2023. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/saiba-o-que-e-propriedade-intelectual-e-propriedade-industrial,c534169d3e6e6810VgnVCM1000001b00320aRCRD>>. Acesso em 05 jan. 2024.

SOARES, José Carlos Tinoco. Direito de marcas. São Paulo: Atlas, 1968.

SOUSA FILHO, Gilberto Conrado. A Polícia Rodoviária Federal (PRF) e seu papel constitucional. JUSBRASIL. 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-policia-rodoviaria-federal-prf-e-seu-papel-constitucional/1838165392>>. Acesso em 31 ago. 2023.

SULZ, Paulino. O que é Branding: aprenda como fazer uma gestão de marca incrível. [2019]. Disponível em: <https://rockcontent.com/br/blog/branding/>>. Acesso em: 05 de

maio 2023.

SUNDFELD, Carlos Ari. Licitação e Contrato Administrativo. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 42.

UNIPRF – Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal. 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/prf/pt-br/uniprf>>. Acesso em 21 de jan. 2024.

UNIVASF. Registro de marcas no Brasil, [2021]. Disponível em: <https://portais.univasf.edu.br/nit/nucleo-de-inovacao-tecnologica/documentos/registro-de-marcas-no-brasil-20-05-21-univasf-final-pdf.pdf>. Acesso em 05 de jan. 2023.

VÁSQUEZ, Ruth Peralta. COMUNICAÇÃO DE MARCA - Aporte da Publicidade Impresa na Comunicação da Identidade de Marca. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. 2006. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/27/27154/tde-14082009-172723/publico/1669119.pdf>. Acesso em 13 de jul. 2023.

WIPO - Organização Mundial da Propriedade Intelectual. Criando uma marca. [2019]. Disponível em: [https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo\\_pub\\_900\\_1.pdf](https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo_pub_900_1.pdf). Acesso em: 05 de maio 2023.

WIPO - Organização Mundial da Propriedade Intelectual. O que é propriedade intelectual? [2021]. Disponível em: [https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo\\_pub\\_450\\_2020.pdf](https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo_pub_450_2020.pdf). Acesso em: 05 de maio 2023.

## APÊNDICE A – Matrix FOFA (SWOT)

	<b>AJUDA</b>	<b>ATRAPALHA</b>
<b>INTERNA (Organização)</b>	<p><b>FORÇAS:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Forte reconhecimento nacional</li> <li>2. Reputação positiva entre as instituições e a sociedade</li> <li>3. Órgão federal da segurança pública</li> <li>4. Estratégia institucional bem definida</li> <li>5. Imagem consolidada no mercado</li> </ol>	<p><b>FRAQUEZAS:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Falta de regulamentação específica para explorar a imagem de forma comercial e/ou licenciar com contrapartida monetária.</li> <li>2. Falta de estrutura para monitoramento do uso comercial não autorizado da marca por terceiros</li> <li>3. Falta de iniciativa para regulamentar a exploração da imagem da instituição pública.</li> </ol>
<b>EXTERNA (Ambiente)</b>	<p><b>OPORTUNIDADES:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Preencher lacuna na legislação</li> <li>2. Regularizar uso comercial da marca por terceiros</li> <li>3. Fortalecimento dos laços entre a instituição e a sociedade</li> <li>4. Monetizar o uso da marca</li> <li>5. Ampliar a imagem da instituição</li> <li>6. Obter e explorar recursos financeiros de fontes próprias</li> <li>7. Regularizar o uso por parte daqueles que já exploram a imagem da instituição para fins comerciais.</li> </ol>	<p><b>AMEAÇAS:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Cobrança “adicional” nos valores da comercialização dos produtos licenciados</li> <li>2. Resistência por parte de terceiros que exploram a marca sem regulamentação</li> <li>3. Pirataria, falsificação e uso indevido da imagem em produtos de má índole.</li> <li>4. Uso indevido da marca e imagem da instituição</li> <li>5. Falta de vontade política para buscar tal regulamentação</li> <li>6. Ações depreciativas com ataques da mídia</li> </ol>

### APÊNDICE B – Modelo de Negócio CANVAS

<b>Parcerias Chave:</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Poder legislativo</li> <li>2. Empresas credenciadas</li> <li>3. MJSP</li> <li>4. Ministério da Economia</li> <li>5. INPI</li> <li>6. Universidades</li> <li>7. Empresas de Tecnologia</li> <li>8. Advogados especialistas</li> </ol>	<b>Atividades Chave:</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Propor Instrução Normativa para regulamentar o licenciamento de uso de símbolos representativos da PRF</li> <li>2. Avaliar a viabilidade da exploração da marca</li> <li>3. Propor fiscalização do uso indevido da marca</li> <li>4. Criação da fonte de receita junto ao Ministério da Economia</li> </ol>	<b>Propostas de Valor:</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Proporcionar de forma legal o implemento do Licenciamento de Uso dos símbolos representativos da Polícia Rodoviária Federal, para empresas devidamente licenciadas/cr edenciadas.</li> </ol>	<b>Relacionamento:</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Atendimento ao Credenciado;</li> <li>2. Tratativas com MJSP.</li> <li>3. Apoio do INPI.</li> </ol>	<b>Segmentos de Clientes:</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Empresas que exploram produtos licenciados pela instituição;</li> <li>2. Empresas no seguimento de brinquedos;</li> <li>3. Empresas no seguimento de brindes;</li> <li>4. Empresas no seguimento de utensílios domésticos;</li> <li>5. Empresas no seguimento de cursos preparatórios para concurso;</li> <li>6. Demais organizações interessadas no licenciamento de uso.</li> </ol>
	<b>Recursos Chave:</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Pesquisa de referencial teórico em base de dados e documentos internos</li> <li>2. Criação da Instrução Normativa para regulamentar o Licenciamento</li> <li>3. Fomento de conhecimentos pertinente a propriedade intelectual e industrial</li> </ol>		<b>Canais:</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Contato direto com as empresas pelo setor responsável</li> <li>2. Página na internet dirigida ao licenciamento de uso</li> <li>3. E-mail</li> <li>4. Telefone</li> <li>5. Perfil nas redes sociais</li> </ol>	
<b>Estrutura de Custos:</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Agentes públicos direcionados para tratar da estruturação para implementação da proposta de licenciamento de uso dos símbolos representativos da PRF.</li> <li>2. Agentes públicos empenhados especificamente para atender as demandas atinentes ao processo de licenciamento.</li> <li>3. Comissão de regulamentação da proposta.</li> <li>4. Reuniões para tratar da proposta.</li> <li>5. Viagens para regulamentação do projeto.</li> </ol>		<b>Fontes de Receita:</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Taxa de Licenciamento do uso dos símbolos representativos por meio do pagamento de royalties</li> </ol>		

## APÊNDICE C – Fluxo básico para implementar o Licenciamento de Uso

De forma resumida, é importante reunir as informações chaves que podem ser classificadas como o fluxo básico para colocar em prática esta proposta de licenciamento de imagem, símbolos e sinais distintivos pela Polícia Rodoviária Federal (PRF).

### Fase 1 – Elaboração da Proposta de Criação da Fonte de Receita:

1. Na Diretoria de Administração e Logística da Polícia Rodoviária, será preparado o processo de criação da nova fonte de receita junto ao Ministério da Economia;
2. Na Diretoria-Executiva, será avaliado o processo de criação da nova fonte de receita e ajustado o que for necessário, para seguir o trâmite legal;
3. Diretor-Geral da PRF, após aprovado pela Diretoria do órgão, o Diretor-Geral submeterá o processo à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do MJSP;
4. Na subsecretaria de Planejamento e Orçamento do MJSP será analisada a processo, e se atender a todas as exigências legais, seguirá para a Subsecretaria de Administração do MJSP;
5. Na Subsecretaria de Administração do MJSP, será revisado o processo e se atender os requisitos mínimos exigidos, seguirá para a Secretaria-Executiva;
6. A Secretaria-Executiva do MSJP, será responsável por submeter o processo de criação de nova fonte de receita ao Ministério da Economia;
7. No Ministério da Economia, o processo será analisado e se conforme aos requisitos legais exigidos por este órgão público, e nada for contra, será autorizado e implementado a criação da nova fonte de receita referente a taxa de licenciamento de uso, *royalties*, dos símbolos representativos da PRF.



## Fase 2 – Elaboração da Proposta Plano Plurianual, LDO, LOA e Gestão Orçamentária:

1. Com a criação da nova fonte de receita, na Diretoria de Administração e Logística da Polícia Rodoviária, será preparado a proposta de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e do orçamento anual – receitas, levando em conta está nova fonte de receita;
2. Na Diretoria de Administração e Logística, será responsável pela gestão orçamentária desta nova fonte de receitas.

## Fase 3 – Registro da Marca “PRF”:

1. Como a Polícia Rodoviária Federal é órgão público vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão público superior, será ele o responsável pelo requerimento do pedido de registro da marca “PRF” junto ao INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial;
2. Com o registro da marca “PRF”, no INPI e o Decreto 10.438 de 24 de julho de 2020, onde determina que os símbolos representativos são de uso exclusivo da Polícia Rodoviária Federal, vedada a fabricação, a reprodução ou o uso sem autorização do Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal concedida em processo regularmente instruído.

## Fase 4 – IN – Instrução Normativa para o Licenciamento de Uso:

1. A Diretoria de Administração e Logística, por ser responsável pela prospecção, planejamento, execução, gestão e fiscalização dos contratos administrativos, será a diretoria responsável em analisar a proposta de IN deste trabalho, aprimorá-la, expandi-la no que for necessário e finalizá-la, para assim ser apreciada e devidamente aprovada pela diretoria da PRF;
2. Com a IN finalizada e devidamente aprovada internamente, o Diretor-Geral poderá sancionar a Instituição e Disciplina da Política para o Licenciamento de Uso de Marca, Símbolos e Imagem da

## Polícia Rodoviária Federal por Empresas Privadas.

### Fase 5 – Edital de Credenciamento de Interessados no Licenciamento:

1. A Diretoria de Administração e Logística, deverá planejar, elaborar e editar o edital de credenciamento a ser lançado para que interessados no licenciamento de uso possam participar, desde que atendam ao requisitos do edital;
2. Na Diretoria de Administração e Logística, receber a documentação e analisá-la em conformidade ao edital de credenciamento, de modo habilitar ou não o interessado em ser credenciado no segmento pretendido e exercer os direitos e obrigações de ter o licenciamento de uso dos símbolos representativos da PRF;

### Fase 6 – Monitoramento de Uso:

1. A Diretoria de Administração e Logística, irá ser a responsável pelo monitoramento do uso dos símbolos representativos da PRF, acompanhando o desempenho dos credenciados, devidamente licenciados a usar os símbolos representativos do órgão;
2. A mesma diretoria, será responsável por monitorar os terceiros que fazerem uso indevido dos símbolos representativos do órgão;
3. Se identificado infrações contra a IN, a Diretoria de Administração e Logística, irá notificar extrajudicialmente os infratores, para que venham a regularizar-se junto a PRF, ou mesmo cessar o uso indevido;
4. Casos que sejam necessários o emprego de ações judiciais, a Diretoria de Administração e Logística, irá encaminhar para a Diretoria-Executiva que junto com o Diretor-Geral irá tratar junto ao MJSP para a devida tramitação legal.

### Fase 7 – Recolhimento da Taxa de Licenciamento, *Royalties*:

1. A Diretoria de Administração e Logística, será responsável pela geração das taxas de licenciamento, *royalties*, a serem pagas pelos credenciados, fazendo assim a gestão desta nova fonte de recurso;

2. O acompanhamento desta diretoria, será com base nas projeções estimadas no PPA e na LOA correntes, com vistas a atualizar a cada ano conforme evolua a arrecadação.

Fase 8 – Destinação dos Recursos Arrecados com o Licenciamento de Uso:

1. O Diretor-Geral, junto com a Diretoria-Executiva, e junto com o planejamento do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Gestora Superior da Receita), irão realizar o planejamento estratégico para a destinação do emprego assertivo dos recursos advindos do recolhimento da taxa de licenciamento, *royalties*, pagas pelas empresas credenciadas.

Este fluxo básico, dividido em fases, teve por objetivo centralizar, de forma sucinta, o “como” o órgão público Polícia Rodoviária Federal, junto com seu órgão superior, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, deverão conduzir ações e processos para de forma assertiva empregar na prática o cerne deste estudo, de forma a viabilizar o licenciamento de uso dos símbolos representativos da PRF, para que interessados venham se credenciar e explorar corretamente o uso da imagem da instituição em produtos e serviços comerciais. Isso de forma ordeira, legal e gerando receita que irá complementar a fonte de recursos destinados a PRF.

## APÊNDICE D – Artigo submetido ou publicado

### PROPOSTA DE LICENCIAMENTO DOS SÍMBOLOS REPRESENTATIVOS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF)

#### RESUMO

No Brasil, a legislação vigente, em específico a Lei Federal 9.279/96, abre expressamente a possibilidade de exploração econômica de marcas por meio de contratos de cessão ou licenciamento de uso. Este estudo teve por objetivo analisar a legalidade do licenciamento dos símbolos representativos da Polícia Rodoviária Federal (PRF), delineando parâmetros legais do ordenamento jurídico brasileiro. A pesquisa bibliográfica e documental identificou lacunas tanto acadêmicas quanto práticas no licenciamento de elementos distintivos de órgãos públicos. Aprofundando-se na temática, foram compilados materiais, legislações e dissertações que embasam a legalidade desse processo. O que foi possível identificar a legalidade para o licenciamento de uso da marca de órgão público para terceiros se licenciam e façam o uso correto destas, sob critério de contrapartida remunerada (taxa de licenciamento) ou não, a depender do órgão licenciador. Por fim, espera-se que este estudo estimule o debate e contribua para o desenvolvimento de novas linhas de pesquisa, enriquecendo o conhecimento da temática, até então pouco explorado e até mesmo negligenciado pela falta de conhecimento especializado.

Palavras-chave: Licenciamento. Permissão de Uso. Marca Pública. Administração Pública.

### PROPOSAL FOR LICENSING IMAGES, SYMBOLS AND DISTINCTIVE SIGNS BY THE FEDERAL ROAD POLICE (PRF)

#### ABSTRACT

In Brazil, current legislation, specifically Federal Law 9,279/96, expressly opens up the possibility of economic exploitation of brands through assignment or licensing contracts. This study aimed to analyze the legality of licensing symbols representing the Federal Highway Police (PRF), outlining legal parameters of the Brazilian legal system. Bibliographic and documentary research identified both academic and practical gaps in the licensing of distinctive elements of public bodies. Delving deeper into the topic, materials, legislation and dissertations were compiled that support the legality of this process. What made it possible to identify the legality for licensing the use of a public body's brand for third parties to license and make correct use of them, under the criterion of remunerated consideration (licensing fee) or not, depending on the licensing body. Finally, it is hoped that this study will stimulate debate and contribute to the development of new lines of research, enriching knowledge on the topic, which has hitherto been little explored and even neglected due to the lack of specialized knowledge.

Keywords: Licensing. Use Permission. Public Brand. Public administration.

Área tecnológica: Marcas. Inovação e Desenvolvimento. Propriedade Industrial.

## INTRODUÇÃO

O principal objetivo deste estudo é analisar as implicações legais relacionadas ao licenciamento de marcas e ao uso de imagens, símbolos e sinais distintivos da Polícia Rodoviária Federal (PRF). A PRF é um órgão público altamente relevante que se destaca por seus símbolos e sinais, os quais são fortemente representativos e reconhecidos pela sociedade.

Para garantir que os símbolos representativos da PRF não sejam usados de forma indevida ou não autorizada, é necessário que a instituição e órgão ao qual está vinculado (Ministério da Justiça e Segurança Pública MJSP) estabeleçam regras sobre a sua utilização neste contexto.

Para atingir este objetivo, foram realizadas pesquisas documentais, bibliográficas e nas legislações, bem como uma revisão de várias bases de dados e plataformas pertinentes ao assunto, incluindo documentos oficiais do próprio órgão. Espera-se que este trabalho não apenas crie a oportunidade de fonte de captação de capital, pela cobrança de Taxa de Licenciamento, valores que deverão ser revertidas em melhorias para a própria instituição, mas o mais importante será um aumento na segurança e a proteção de seus símbolos representativos, preservando sua respeitável confiança perante a sociedade nacional e internacional.

Além de estabelecer uma base fundamental para estudos e debates futuros sobre essa temática, tanto no contexto do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, e demais órgãos públicos vinculados ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), quanto para outras entidades governamentais de todas as esferas.

O mais importante será o papel dos gestores públicos que deverão concentrar esforços para o fortalecimento da identidade visual de seus órgãos, de modo a viabilizar alternativas legais para monetizar seus símbolos representativos, dando atenção e foco no direcionamento de nova fonte de capitalização de recursos, a Taxa de Licenciamento, para investir no próprio órgão, e principalmente em inovações que irão refletir diretamente em benefícios para a sociedade.

Essa estratégia não apenas tem capacidade em fortalecer a confiança das organizações públicas, mas também se cria um espaço para a inovação e a excelência na prestação de serviços públicos. Além de aumentar a captação de recursos, a monetização das marcas institucionais incentiva o público a ser mais criativo, o que melhora os processos, e concomitantemente contribui para melhor atender às necessidades da sociedade.

O resultado essencial não apenas está em garantir um potencial retorno monetário para a instituição, mas, também, um novo meio de contribuir para a modernização e a qualidade dos serviços oferecidos pelo Órgão Público, de acordo com as demandas e expectativas da sociedade do século XXI.

A legislação brasileira sobre marcas, conhecida pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, determina que somente o próprio Órgão Público poderá requerer o registro de sua marca, designação ou sigla, no caso da PRF, por ser órgão vinculado ao MJSP,

será o responsável em requerer tal registro junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), a seguir trecho da legislação sobre o assunto:

“Art. 124. Não são registráveis como marca:

[...]

IV - designação ou sigla de entidade ou órgão público, **quando não requerido o registro pela própria entidade ou órgão público**; (grifo do autor)

A legislação, também, autoriza ao detentor de uma marca registrada a firmar um contrato de licença para permitir o uso da marca, garantindo assim o controle sobre as características, natureza e qualidade dos produtos ou serviços:

“Art. 139. O titular de registro ou o depositante de pedido de registro poderá celebrar contrato de licença para uso da marca, sem prejuízo de seu direito de exercer controle efetivo sobre as especificações, natureza e qualidade dos respectivos produtos ou serviços.”

Com base na legislação pertinente, de acordo com Leon (2022), é possível afirmar que o licenciamento de marcas por órgãos públicos é uma estratégia legal e permitida. Esse processo envolve a autorização para que entidades do setor público concedam o uso de suas marcas a terceiros, sejam eles empresas privadas ou organizações, por meio de contratos de licenciamento. Essa prática tem potencial para ser uma ferramenta útil no contexto da promoção de eventos e atividades em benefício público.

Conforme mencionado por Antônio Júnior (2021), é evidente que a Administração Pública direta e indireta utiliza sinais distintivos, com um valor inquestionável, e em todas as formas possíveis (figurativas, nominativas e mistas) para se identificar, os quais não podem ser deixados desprotegidos. Muitos desses sinais despertam grande atenção, e interesse do público em função da sua respeitabilidade, sendo associados às experiências – positivas ou negativas – vivenciadas ao utilizar serviços públicos correlacionados.

## METODOLOGIA

O processo metodológico teve início com a realização de uma pesquisa bibliográfica extensiva. Essa etapa teve como objetivo aprofundar o entendimento do problema em questão, explorando referências teóricas e práticas disponíveis em artigos científicos, livros, legislação, dissertações e teses. A bibliografia consultada contribuiu para a construção de um referencial teórico sólido, devidamente fundamentado e embasado (CERVO, 2007, p. 60 e 61).

Os resultados obtidos a partir dessa pesquisa bibliográfica forneceram base e o material necessário para a elaboração do presente estudo. Com isso, foi possível abordar de forma detalhada os diversos aspectos relacionados ao licenciamento de símbolos representativos de órgãos públicos, com foco especialmente na PRF.

É importante ressaltar que, durante a pesquisa, foi identificado um cenário escasso em relação ao licenciamento de marcas de órgãos públicos. A literatura especializada sobre esse tema é limitada, e os conteúdos disponíveis estão em projetos iniciais, com



abordagem no debate sobre a exploração comercial por meio do licenciamento de símbolos e imagens de instituições públicas. O que de certa forma limita a fundamentação com base em outros autores.

Dado o foco central deste estudo na especificação da previsão do licenciamento dos símbolos representativos da PRF, direcionamos nossa atenção para a legislação vigente e a análise, dos escassos, mas rescentes, artigos, dissertações, documentos e matérias relacionadas ao tema.

## REFERENCIAL TEÓRICO

A Polícia Rodoviária Federal na Organização do Estado.

A criação da Polícia Rodoviária ocorreu em 24 de julho de 1928, por meio do Decreto nº 18.323/1928, sob o nome de “Polícia das Estradas”, pelo então presidente Washington Lewis, mas somente em 1945, recebeu o nome de Polícia Rodoviária Federal.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a Polícia Rodoviária Federal foi institucionalizada e incorporada ao sistema nacional de segurança pública. Tempos depois, com a lei 8.028/1990 e o Decreto-Lei 11/1991, a PRF passou a fazer parte estrutural do Ministério da Justiça e adotou oficialmente o nome Polícia Rodoviária Federal (PRF). Mais detalhes sobre sua estrutura e capacidades podem ser encontrados no artigo 23º deste decreto, juntamente com os regulamentos internos estabelecidos pela Portaria nº 237/1991. (Sousa Filho, 2023).

As atribuições da PRF são determinadas pelo Decreto nº 1.655/1995, que está em vigor até hoje. Além disso, em 1997 foi promulgado o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) através da Lei nº 9.503/1997, onde o artigo 20 define claramente as competências da PRF nas rodovias federais e estradas. A carreira do Policial Rodoviário Federal foi criada posteriormente pela Lei nº 9.654/1998 no ano seguinte.

Atualmente, a Polícia Rodoviária Federal tem como responsabilidade zelar pela segurança viária e combater ativamente a criminalidade ao longo dos mais de 75.000 (setenta cinco mil) quilômetros das rodovias federais em todo o Brasil, além das áreas de interesse federal. A instituição atua de forma rápida e eficiente para atender às diversas necessidades de segurança pública do país.

Busca da Marca “PRF” na Base de Dados do INPI.

Ao realizar a busca da sigla “PRF” na página da internet do INPI, constata-se que duas foram as tentativas de empresas privadas em registrar tal sigla, e atualmente tais pedidos estão classificados na situação de “Extintos”.

Na primeira tentativa uma empresa de máquinas agrícolas entrou com o pedido de registro nominativa de produto da marca “PRF” no ano de 1991, cujo trâmite culminou no seu registro em 25 de maio de 1993, e somente no ano de 2005, em 02 de agosto de 2005 o INPI extinguiu o referido registro com base na norma legal art. 142 da LPI (Lei da Propriedade Industrial).

Na segunda tentativa, foi feita por uma empresa de software, que protocolou o pedido em 21 de junho de 2016, e teve seu pedido indeferido conforme despacho: “A marca reproduz a sigla ou designação da Polícia Rodoviária Federal, irregistrável de acordo com o inciso IV do Art. 124 da LPI. Art. 124 - Não são registráveis como marca: IV -



designação ou sigla de entidade ou órgão público, quando não requerido o registro pela própria entidade ou órgão público”

No tocante a designação do nome da instituição “Polícia Rodoviária Federal”, até o presente momento, não foi requerida o seu registro junto ao INPI, e a provável constatação pelo não pedido, pelo Órgão, trata-se da previsão legal de que: “de acordo com o inciso IV do Art. 124 da LPI. Art. 124 – Não são registráveis como marca: IV – designação ou sigla de entidade ou órgão público, quando não requerido o registro pela própria entidade ou Órgão Público”.

Houve uma única tentativa de pedido de registro de marca realizado pela instituição “DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL”, realizada em 10 de maio de 2011, pedido este que foi arquivado 5 (cinco) meses mais tarde, em 11 de outubro de 2011, por a instituição não cumprir no prazo legal o envio do documento “Regulamento de Utilização”, motivo discriminado do despacho do INPI: “ARQUIVADO o Pedido de Registro, com base na norma legal indicada, ENCERRANDO-SE A INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.” e “PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 147 DA LPI.”, a referida norma traz que: “ Art. 147. [...] Parágrafo único. O regulamento de utilização, quando não acompanhar o pedido, deverá ser protocolizado no prazo de 60 (sessenta) dias do depósito, sob pena de arquivamento definitivo do pedido.”.

#### Legitimidade para exploração de marcas da Administração Pública

Como parte contratante, a Administração Pública deve expressar sua intenção de contratar por meio de um agente público com capacidade, que é entendida como a habilidade geral para realizar atos na vida civil. É necessário que a manifestação da vontade do agente público seja livre, consciente, feita de boa-fé e em conformidade com a legislação, que explicitamente atribui esses poderes com base no princípio da legalidade aplicável à administração pública (artigo 37 da Constituição Federal de 1988). (ANTONIO JUNIOR, 2021).

Portanto, nenhum ato de alienação do patrimônio público pode ocorrer sem o consentimento prévio e expresso do chefe do Poder Executivo, autarquia, fundação pública ou órgãos decisórios das empresas públicas e sociedades de economia mista em relação à conveniência e oportunidade da medida. É importante destacar que esses dirigentes devem estar regularmente ocupando seus cargos públicos; caso contrário, o ato administrativo autorizador será considerado inválido. Por exemplo: no Estado de São Paulo, é competência do Governador autorizar a exploração econômica dos bens públicos sob sua gestão de acordo com o artigo 47, inciso I da Constituição Estadual. Cabe a ele avaliar se é conveniente e oportuno inserir produtos com logomarcas públicas sob sua gestão no mercado consumidor. (ANTONIO JUNIOR, 2021).

Na esfera da PRF, o Decreto nº 10.438, de 24 de junho de 2020, em seu Art. 2º expressa que os símbolos representativos da Polícia Rodoviária Federal são de uso exclusivo do próprio órgão público, vedada a fabricação, a reprodução ou o uso sem autorização do Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal concedida em processo regularmente instruído.

#### Proposta de Licenciamento dos símbolos representativos

No Brasil, a lei federal 9.279/96 prevê explicitamente a oportunidade de explorar marcas economicamente, através de contratos de cessão ou licenciamento. Esses direitos são derivados da propriedade da marca, que deve ser registrada ou depositada junto à autoridade competente. No entanto, a eficácia deste acordo está condicionada à sua conversão em registro. Caso o registro seja indeferido, o ato de transferência será invalidado e o cedente ou licenciante será responsável por qualquer prejuízo sofrido pelo licenciado. (ANTONIO JUNIOR, 2021).

Através do contrato de cessão, ocorre a transferência da propriedade da marca para um terceiro, concedendo-lhe os direitos decorrentes do registro ou depósito realizado junto ao INPI. Trata-se de um acordo legal bilateral e formal, que requer uma forma escrita, conforme explicado por Paul Roubier (1954, apud ANTONIO JUNIOR, 2021). Pode ser um acordo gratuito, semelhante a uma doação, ou oneroso, assemelhando-se a uma compra e venda. Além disso, pode ser um acordo total se envolver a transferência completa da propriedade da marca, ou parcial se abranger apenas uma parte dos direitos. Essa transferência pode ocorrer de várias maneiras, como o uso concedido da marca em um determinado território por tempo limitado ou para um propósito específico de exploração.

Por outro lado, o licenciamento de propriedade intelectual/industrial é um processo pelo qual o detentor de um direito de propriedade intelectual (como uma patente, marca registrada ou direito autoral) permite que outra pessoa utilize esse direito em troca de compensação financeira. O licenciamento pode ser uma maneira eficaz de gerar receita a partir desses ativos intelectuais ao permitir que outras empresas ou indivíduos utilizem legalmente tecnologia protegida por patente, marcas registradas ou obras autorais mediante o pagamento de taxa adequada (FIA 2020; Portal de Marcas e Patentes 2023).

O objetivo do licenciamento da propriedade intelectual é possibilitar que outras empresas ou indivíduos utilizem legalmente tecnologia, marca ou obra protegida mediante pagamento de uma taxa. Isso pode trazer benefícios para ambas as partes envolvidas, pois permite que se os licenciados têm a vantagem de usar tecnologia, marcas ou obras protegidas legalmente sem precisar dedicar tempo e recursos para desenvolvê-las. Por outro lado, os detentores dos direitos podem lucrar com seus ativos de propriedade intelectual e ampliar sua base de clientes (FIA, 2020; Portal de Marcas e Patentes 2023).

#### Licenciamento dos símbolos representativos

De acordo com Antônio Junior (2021), em momentos de escassez de recursos orçamentários e financeiros, a utilização dos ativos econômicos tangíveis e intangíveis pode ser uma importante alternativa de fonte de recursos financeiros para a Administração Pública. Isso ocorre porque ao explorar esses ativos, é possível gerar receitas que podem ser investidas em políticas públicas voltadas para áreas como saúde, educação, segurança pública e habitação. Além disso, essa abordagem oferece a vantagem de aumentar os recursos do Tesouro sem a necessidade de aumentar ainda mais a, já alta, carga tributária brasileira.

Existem várias previsões legais no direito brasileiro que contemplam a alienação gratuita ou onerosa de bens pertencentes à Administração Pública direta e indireta. Isso inclui a venda de bens móveis e imóveis, bem como permissões, autorizações e concessões para uso de bens públicos e prestação de serviços públicos. Além disso,

no campo da propriedade intelectual do Estado, temas como *naming rights* sobre bens públicos, *franchising* e licenciamento das marcas e patentes da Administração Pública também ilustram as possibilidades jurídicas para explorar esses ativos econômicos (ANTONIO JUNIOR, 2021).

Nesse sentido, é importante discutir e ampliar um pouco mais o entendimento sobre o licenciamento de marcas. Essa forma de licenciamento envolve a permissão do proprietário de uma marca, imagem ou símbolo para que terceiros de boa fé utilizem sua propriedade intelectual mediante o pagamento de uma taxa, a taxa de licenciamento de uso (*royalties*).

O licenciamento pode ser exclusivo ou não exclusivo, e as implicações legais e econômicas variam dependendo do tipo de acordo. A seguir estão alguns exemplos de licenciamento de marcas, imagens e símbolos distintivos, juntamente com suas implicações legais e econômicas:

- Contrato de uso de marca: Um acordo em que o proprietário de uma marca permite que outra pessoa ou empresa use a marca em troca de pagamento. O contrato pode ser exclusivo ou não exclusivo e geralmente inclui termos específicos sobre como a marca pode ser usada e por quanto tempo. Também podem estar presentes cláusulas sobre *royalties*, pagamentos antecipados e outras questões financeiras (DE SOUZA, 2018; CARNEIRO, 2011).

- Uso da marca sob a perspectiva da integridade: Analisa os impactos do uso da marca pelo proprietário ou por terceiros considerando sua integridade. O uso inadequado da marca pode prejudicar sua distinção em relação às marcas concorrentes, diminuindo assim sua capacidade distintiva no mercado. O estudo também aborda os direitos relacionados à marca, incluindo o sistema de proteção da mesma e outros direitos associados à sua utilização (MACHADO, 2013).

Em resumo, um contrato de licenciamento irá autorizar a um terceiro a explorar economicamente um direito industrial específico – neste caso, uma marca – durante um período determinado, seja gratuitamente ou mediante pagamento de *royalties* (taxa de licenciamento), sem que o licenciante abdique do direito de propriedade, em conformidade com a norma que impede a transferência do patrimônio público afetado (ANTONIO JUNIOR, 2021).

### Licenciamento de marcas da Administração Pública

Essa prática em si apesar de não usual, não é relativamente nova, há diversas instituições públicas que se destacam na sociedade e inspiram confiança, respeito, admiração e orgulho. Portanto, é crucial proteger sua imagem e reputação.

Nesse sentido, é relevante considerar exemplos nacionais de licenciamento de marcas pela Administração Pública, demonstrando a possibilidade e sua viabilidade para a sua implementação prática, legal e regular.

Embora haja uma quantidade limitada de casos em que marcas da Administração Pública no Brasil são licenciadas, foi possível, depois de exaustivo levantamento, identificar exemplos de relevância para o presente estudo. Esses casos são decorrentes de processos administrativos de licitações do tipo concorrência, sendo a proposta com o melhor valor econômico inclui uma oferta de *royalties*. Como, também, existem casos com a possibilidade de realizar um chamamento público, sem a necessidade de licitação, para o credenciamento de empresas privadas para permitir

que qualquer interessado possa explorar a marca do ente público mediante a contrapartida de pagamento monetário, taxa de licenciamento.

Como exemplo vale citar o METRÔ – Companhia do Metropolitano de São Paulo. A Companhia do Metropolitano de São Paulo (METRÔ) é uma empresa estatal controlada pelo Estado de São Paulo. Seu objetivo é operar e expandir a rede de metrô e planejar o transporte de passageiros na região metropolitana da cidade de São Paulo. Suas marcas estão registradas no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), incluindo a marca “METRO” (ANTONIO JUNIOR, 2021).

A EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, que por meio do Edital 30/202188, a Embrapa, empresa pública criada pela Lei Federal 5.851/72 e vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, deu início a processo de credenciamento de produtores interessados na obtenção de licença não exclusiva, intransferível e onerosa, do direito de uso da marca “Tecnologia Embrapa” em mistura de sementes das cultivares BRS CAMPO GRANDE (80%) e BRS CAMPO GRANDE II (20%), objeto de registro junto ao INPI.

A marca “NATAL LUZ GRAMADO” é registrada pela Prefeitura Municipal de Gramado do Estado do Rio Grande do Sul, para atividades relativas à organização de eventos e espetáculos. Sendo reconhecida nacionalmente e, apesar de outros municípios utilizarem a expressão “Natal Luz”, inclusive em outras marcas registradas, ela já está associada aos eventos promovidos na cidade de Gramado/RS. Quem já teve oportunidade de estar na cidade durante os eventos do “Natal Luz de Gramado” consegue entender bem a força dessa marca. Ela envolve inúmeros patrocinadores e mobiliza o turismo nacional e internacional, gerando relevantes investimentos para a cidade. (LEON, 2022).

Outro exemplo, a marca “CANELA PAIXÃO NACIONAL”, o município de Canela no Estado do Rio Grande do Sul, vizinho de Gramado, também protegeu sua marca “Canela Paixão Natural”. Município gaúcho que possui belezas naturais, a cidade está investindo no turismo natural e de aventura, e já obteve êxito no registro de marca em diversas classes de produtos, todas voltadas para fabricação e comércio de produtos locais, o que tem fomentado a economia local. (LEON, 2022).

### Franquias de Empresas Públicas

O franchising, segundo PEREIRA (1998), é “contrato pelo qual uma pessoa obriga-se a realizar mediante retribuição, mas sem subordinação hierárquica, e com caráter de habitualidade, operações mercantis por conta de outra, em determinada zona”. Contempla autorização dada pelo titular de um nome e marca, denominado franqueador, para que outro, denominado franqueado, as utilize por tempo determinado mediante remuneração, agregada à “prestação de serviços de organização e métodos de venda, padronização de materiais, e até de uniforme de pessoal externo”, definição alinhada à exploração de atividade econômica de cunho empresarial e que, em princípio teoricamente, distanciar-se-ia das atividades desenvolvidas pela Administração Pública direta e indireta.

Para DI PIETRO (2007), ao se referir à possibilidade de celebração de contratos de franquia pela Administração – que no seu bojo envolvem licenciamento de marca – traz que:

“[...] o fato de não haver uma legislação específica disciplinando os contratos de franquia na Administração Pública não impede a adoção do sistema, da mesma forma que a celebração de contratos de concessão sempre foi feita independentemente da existência de lei sobre o assunto, prevista desde a Constituição de 1934 (art. 137).”

E, apesar de ressaltar dificuldades quanto a este modelo, em especial quanto à necessidade de cessão de uso de marca, o que se adaptaria mal à Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional por não ser titular de sinal distintivo que comportaria oposição sobre produtos ou serviços, com forte inflexão de institutos de Direito Privado, DI PIETRO (2007) sustenta que:

“[...] não é demais lembrar que o surgimento de novos modelos contratuais no âmbito da administração pública corresponde à evolução do direito administrativo, principalmente na parte dos contratos. Enquanto no Direito Administrativo tradicional, mais autoritário, prevaleciam os atos unilaterais da Administração, hoje a tendência é no sentido da preferência pelos contratos”

Fato é que a franquia de serviços públicos no Brasil, como licença de uso de marca, constitui realidade consolidada. Embora a competência material para a exploração de serviços postais seja única e exclusivamente da União Federal (art. 21, X, CF/88), a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), autorizada pela Lei Federal 11.668/08, celebra contratos de *franchising* com particulares, que contemplam uso autorizado da marca “CORREIOS” e emprego obrigatório do *trade dress* estabelecido pelo franqueador nas agências postais.

Com base nesse estudo, não há motivos jurídicos contrários ou desabonadores em relação à exploração econômica de marcas da Administração Pública. É certo que a prestação de serviços públicos constitui uma atividade econômica em sentido amplo. Por outro lado, as marcas que as identificam possuem proteção jurídica e podem ser exploradas economicamente, principalmente por meio de contratos de licenciamento (ANTONIO JUNIOR, 2021).

Isso não quer dizer que o órgão público irá comercializar produtos diretamente, concorrendo com mercado privado, isso é inviável e fere legislações específicas. No entanto, o órgão público pode sim licenciar seus símbolos representativos de modo a terceiros explorarem comercialmente com produtos que levam tais signos licenciados, de forma ordeira e devidamente regulamentado pelo órgão licenciador, sob a contrapartida de pagamento de Taxa de Licenciamento (*royalties*) pago pelo licenciado conforme contrato firmado, ou mesmo na exploração não onerosa, tão somente com foco de assegurar o uso correto e regulamentar de tais signos.

De fato, o embasamento legal para o exercício desse direito está expresso no artigo 139 da Lei Federal nº 9.279/96: “[...] o titular do registro ou depositante do pedido poderá celebrar contrato de licença para uso da marca, sem prejuízo do seu direito de exercer controle efetivo sobre as especificações, natureza e qualidade dos respectivos produtos ou serviços”. E, como já mencionado anteriormente, o registro de marcas da Administração Pública Direta e Indireta, tanto de Direito Público quanto de Direito Privado, é claramente reconhecido pelo legislador (artigo 128 da Lei Federal 9.279/96). As consequências legais deste ato, conforme descritas nos artigos 130, II e 139 da mesma lei federal, não podem ser negadas sob qualquer circunstância. Caso contrário, estaria ocorrendo uma negação injustificada desses comandos estabelecidos por lei e uma violação indevida do direito de propriedade que pertence



ao Estado. Esse direito encontra sua base na Constituição Federal (artigo 5º, XXII, CF/88) (ANTONIO JUNIOR, 2021).

Possíveis vantagens de licenciar os símbolos representativos da PRF.

O licenciamento dos símbolos representativos da Polícia Rodoviária Federal (PRF) poderá oferecer diversas vantagens estratégicas, a seguir, apresentamos uma visão geral sobre:

- Geração de Receita para Projetos e Iniciativas: ao licenciar esses signos o órgão público PRF poderá obter uma receita significativa, isso levando em conta a quantidade de itens e produtos comercializados atualmente com os signos da instituição (encontrado facilmente em pesquisas na internet) e que não há qualquer tipo de licença concedida para isso. Essa receita adicional poderá ser direcionada para financiar projetos e iniciativas críticas, como a compra de equipamentos modernos, treinamento de pessoal, melhorias da infraestrutura dos postos rodoviários, acompanhamento psicológico dos agentes, etc. Isso contribuirá para que a PRF venha atuar de maneira mais eficiente e eficaz em suas funções essenciais (PRF, 2020).
- Proteção da Propriedade Intelectual/Industrial: o licenciamento adequado garante que a propriedade intelectual/industrial da PRF seja utilizada conforme os termos estabelecidos. Isso não apenas preserva a integridade de sua marca e de sua imagem, mas também evita o uso não autorizado que poderia comprometer a confiança na instituição (INPI, 2023).
- Aumento da Visibilidade e Reconhecimento da Marca: ao licenciar seus símbolos representativos para uso em diferentes contextos e locais, a PRF torna-se ainda mais visível. Isso contribui para o reconhecimento da marca em todos os cantos do país, fortalecendo a percepção pública da instituição e aumentando a conscientização sobre sua missão e responsabilidades (PRF, 2020).
- Desenvolvimento de Parcerias Estratégicas: através do licenciamento, a PRF terá a oportunidade de estabelecer parcerias estratégicas com empresas privadas e outras instituições. Essas colaborações podem resultar em novas iniciativas de negócios, inovação tecnológica, troca de experiências e esforços conjuntos que beneficiarão tanto a PRF quanto estes parceiros estratégicos (IPEA, 2013).

Dessa forma, o licenciamento dos símbolos representativos de um órgão público poderá ser uma estratégia efetiva para o órgão público PRF, e mesmo rentável, no caso de licenciamento de uso sob a contrapartida de pagamento de Taxa de Licenciamento, o que poderá proporcionar uma maior visibilidade perante a sociedade, bem como os devidos benefícios econômicos, proteção da propriedade intelectual/industrial e oportunidades para colaborações inovadoras e estratégicas.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

O objetivo esperado com a presente pesquisa foi preencher uma lacuna existente em relação ao debate pertinente à legislação vigente, e a prática de licenciamento dos símbolos representativos de órgãos públicos por terceiros, para fins comerciais, no licenciamento tanto oneroso quanto o não oneroso.

Essa falta de atenção, muitas vezes, gera como resultado o uso não autorizado da imagem, símbolos e marca de órgãos públicos, o que pode prejudicar, e muito, a imagem de instituições como a Polícia Rodoviária Federal (PRF) perante a sociedade.

Ao abordar a viabilidade legal existente na legislação brasileira, descrevendo não haver norma legal contrária ao licenciamento de uso de marcas e/ou símbolos representativos de órgão públicos a terceiros, e estes poderem comercializar produtos com tais signos, devidamente licenciados, decorrente de processos licitatórios ou de credenciamento, de forma a seguir o rito regulamentar estabelecido pelo órgão licenciante, desse modo é possível afirmar que o objetivo deste estudo foi devidamente desenvolvido, ampliado, e certamente atendido em sua plenitude.

Nesse sentido, é importante ressaltar alguns pontos orientadores:

- Proteger a Identidade Visual do Órgão Público: o licenciamento adequado e controlado dos símbolos representativos poderá desempenhar um papel crucial na preservação da imagem deste ente perante a sociedade. Ao conceder licenças de uso de seus símbolos representativos, órgãos públicos como a PRF poderão acompanhar e garantir que eles sejam utilizados conforme seus padrões previamente definidos, evitando assim o uso indevido ou não autorizado;
- Geração de Receitas: o licenciamento dos símbolos representativos poderá ser, a médio prazo, uma fonte significativa de receita para órgãos públicos, e neste estudo específico para a PRF. Os recursos obtidos por meio desse processo podem ser direcionados para melhorias nas condições de trabalho de seus servidores, nos serviços prestados à sociedade, na segurança operacional, no desenvolvimento pessoal de seus agentes etc., de modo a contribuir para a eficácia e eficiência das ações da instituição no dia a dia;
- Fortalecer a Imagem: o licenciamento controlado dos elementos visuais de um órgão público assegurará que sua marca seja usada consistentemente e em conformidade com seus valores e princípios, seguindo um regulamento determinado para este fim. Isso fortalece a imagem da instituição, aumentando o reconhecimento e a confiança do seu público interno e principalmente o externo;
- Prevenção de Uso Indevido: o licenciamento de uso de forma regulamentada será uma medida de prevenção contra o uso indevido e não autorizado dos símbolos representativos da PRF. Isso preservar a confiança na instituição e contribuirá para minimizar e mesmo evitar possíveis danos à sua reputação, garantindo que seu uso seja restrito a propósitos legítimos e devidamente autorizados;
- Identificação de Soluções: além de beneficiar o órgão público licenciador, neste caso específico a PRF, este estudo poderá fornecer *insights* e soluções valiosas para proteger a identidade visual de outros órgãos públicos, promovendo boas práticas, e em conformidade com a legislação vigente, em especial às leis de propriedade intelectual e industrial.

De modo geral, o debate à luz deste estudo é norteador para que órgãos públicos voltem suas atenções para um bem imaterial fundamental que é, muitas vezes, deixado de lado, ou seja, a sua marca, os seus símbolos representativos.

É notório o uso indevido dessas imagens no mercado, em simples pesquisas na internet é possível localizar inúmeros produtos e serviços fazendo uso e tentando associar itens e empresas privadas a imagem de um ou outro órgão público. Observa-se brinquedos, brindes, canecas, camisetas, acessórios de informática, sendo comercializados com a marca e/ou símbolos da PRF, sem nenhum tipo de licença ou autorização para que isso ocorra de forma regulamentar e legal.



Recentemente, dois casos de uso indevido da imagem da PRF foram veiculados em mídias sociais, facilmente localizados na internet, o primeiro caso em janeiro com um idoso foi preso em Teresina-PI, onde o indivíduo estava divulgando material de um evento na cidade com o brasão da PRF, citando-a como parceira no evento. Tal informação era inverídica e foram adotadas medidas cabíveis para sanar a irregularidade. No segundo caso, foi em fevereiro, no carnaval, onde pessoas fantasiadas, embriagadas, utilizando coletes e bonés com a marca e brasão da PRF, em folias nas ruas de uma cidade, neste caso específico não há notícias se houve alguma medida adotada pelo órgão contra este uso indevido.

Nesse sentido, é fundamental tratar do assunto central deste estudo, o licenciamento de uso dos símbolos representativos de órgão público, mesmo que o órgão não cogite a licença de forma remunerada, é importante que o ente público adote postura de regulamentação e monitoração do uso indevido de sua imagem, de modo a inibir usos e associações indevidos.

Em pleno século XXI, com os avanços do conhecimento e inovações tecnológicas, a discussão da regulação de símbolos representativos de órgão públicos da administração pública direta, deveria já ser assunto em pauta a tempos, representando uma evolução do cuidado com bens imateriais destas instituições.

Cuidar da imagem é fundamental em uma sociedade cada vez mais conectada, e que notícias, principalmente as ruins, cruzam o mundo todo em segundos. O tema licenciamento dos símbolos representativos da Polícia Rodoviária Federal (PRF) é de grande relevância para o meio acadêmico, por sua característica única e inovadora, e principalmente para a instituição, pois sua marca é amplamente reconhecida nacional e internacionalmente.

Além disso, garantir a proteção da marca e supervisionar o uso adequado de seus símbolos poderá evitar possíveis impactos negativos decorrentes de usos indevidos, fortalecendo assim a percepção pública da PRF como uma instituição importante e socialmente responsável.

Vale destacar que o decreto que estabelece os símbolos representativos da PRF, como o emblema, logotipo e bandeira, **proíbe expressamente a fabricação, reprodução e uso desses símbolos sem a autorização do Diretor-Geral da PRF.** Isso destaca ainda mais a importância do licenciamento de uso dos símbolos representativos da PRF (DECRETO Nº 10.438, DE 24 DE JULHO DE 2020).

“DECRETO Nº 10.438, DE 24 DE JULHO DE 2020

Institui os símbolos representativos da Polícia Rodoviária Federal e dispõe sobre a identificação visual de seus servidores.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º São símbolos representativos da Polícia Rodoviária Federal:

I - o Emblema;

II - o Logotipo; e

III - a Bandeira.

[...]

Art. 2º **Os símbolos** representativos de que trata o art. 1º **são de uso exclusivo da Polícia Rodoviária Federal, vedada a fabricação, a reprodução ou o uso sem autorização do Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal concedida em processo regularmente instruído.**<sup>30</sup>

(Grifo do autor).

Ao adicionar os resultados obtidos no decorrer deste estudo ao material de outros estudos existentes na literatura, como já citado escassos, amplia-se o debate e abre novas vertentes a serem debatidas, estudadas e aprimoradas no tocante ao licenciamento eficaz e eficiente dos símbolos representativos de órgãos públicos.

Demanda de mercado existe, e fica evidente neste trabalho, que são os produtos e serviços encontrados em uma simples pesquisa na internet pelo nome “PRF” ou “Polícia Rodoviária Federal”, sendo possível encontrar canecas, vestuários diversos, miniaturas, livros, tábuas de carnes, cursos preparatórios para concurso etc., ou seja, uma gama enorme de empresas privadas e pessoas físicas explorando os símbolos representativos da PRF de forma inequívoca e sem qualquer tipo de licença, autorização ou mesmo controle.

A complexidade jurídica e ética relacionada à obtenção de licenças para o uso de símbolos representativos de órgãos públicos ressalta a importância de adotar abordagens cautelosas. A legislação abrangente e pouco clara, alinhada à falta de normas regulamentadoras dos próprios entes públicos, enfatizam a necessidade de levar em consideração todos os aspectos legais e éticos sobre a temática.

Vale destacar que de modo algum o licenciamento dos símbolos representativos de um órgão público poderá ser caracterizado como uma privatização desta propriedade intelectual/industrial a terceiros, empresas privadas, mas pelo contrário, o direito à sua propriedade imaterial permanecerá com a instituição pública, conforme rege a legislação vigente no Brasil.

Na esfera ética, é pertinente destacar que todo o processo de licenciamento de uso de símbolos representativos que vir a ser efetivado, ou seja, o processo regulamentar ser devidamente instituído pelo órgão público, e os trâmites serem executados em conformidade, tudo deve ocorrer de modo transparente, e sem deixar qualquer tipo de brecha legal ou dúvida perante as partes envolvidas na concessão, como, também, perante a sociedade.

Importante, também, frisar que não se trata de um órgão público comercializar e concorrer diretamente no mercado privado, no comércio direto de produtos, isso jamais deverá ser empregado, pois não é papel do Estado fazer, empresas privadas que o fazem e assim deve permanecer. E isso, ficou bem claro no levantamento bibliográfico deste estudo e nele mesmo, a legalidade aferida é tão somente para que órgãos públicos possam licenciar seus símbolos representativos, de forma onerosa ou não, a terceiros interessados em associar um produto ou serviços à estes signos devidamente regulamentados e licenciados.

Um ponto importante a ser considerado para análises futuras é a pertinência de revisar a legislação atual, referente à propriedade intelectual/industrial de órgãos públicos da administração pública direta, uma vez que estes entes públicos têm capital humano e intelectual com conhecimentos e experiência para desenvolverem inovações constantes tanto para o órgão ao qual trabalham, como também, gerar conhecimento e inovações passíveis de serem disseminadas e transferidas à outras instituições.

Importante, também, levantar o debate para que estudos futuros, além deste, se aprofundem e busquem inovações para a legislação de propriedade industrial de modo a facilitar o entendimento para o licenciamento de uso de símbolos representativos de órgãos públicos, ou seja, normas legais diretas e claras que contribuam para a agilidade na tramitação de processos de licenciamento deste tipo.

## 2. Discussão em Relação a Outros Trabalhos na Literatura:

A exploração da literatura sobre direitos autorais, propriedade intelectual/industrial, e o licenciamento de uso de símbolos representativos de órgãos públicos podem oferecer caminhos legais para embasar as decisões relacionadas ao licenciamento desses signos por seus órgãos públicos detentores. Exemplos de práticas adotadas por outras entidades públicas, como abordados neste estudo, podem proporcionar *insights* valiosos para a temática.

De modo sucinto, sobre a temática abordada não existe uma resposta única e definitiva, mas a pesquisa abordou a complexidade da questão e ressaltou a importância de considerar todos os aspectos legais e éticos antes de tomar decisões sobre o licenciamento de símbolos representativos de órgãos públicos.

Importante destacar que, conforme a legislação atual, é sim possível conceder licenças de uso para marcas, imagens e outros ativos intangíveis de órgão públicos da administração pública direta, para que terceiros, empresas privadas e pessoas físicas interessadas possam comercializar produtos e serviços associadas à símbolos representativos destes entes, e ainda seja possível que haja uma contrapartida financeira para o Órgão Público, pagamento de Taxa de Licenciamento, e isso não pode ser caracterizada como um processo de privatização.

## CONCLUSÃO

Com base nos objetivos estabelecidos em apresentar uma proposta para licenciamento dos símbolos representativos da Polícia Rodoviária Federal (PRF), ficou evidente a importância desse assunto em várias perspectivas, abrangendo desde a segurança da identidade visual da instituição até a proteção adequada dos seus signos.

Esta proposta de licenciamento não só contribui para preservar a identidade visual da instituição, mas também traz benefícios significativos. Isso inclui fortalecer a marca, já que a imagem da PRF está associada a padrões de qualidade e confiabilidade. Além disso, essa estratégia possibilita gerar receitas por meio do licenciamento autorizado dos seus símbolos representativos, que podem ser direcionadas para melhorias em serviços públicos ou programas oferecidos pela PRF, e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Desse modo é assertivo indicar que é possível licenciar, perante a legislação atual, o devido licenciamento de uso, seja ele gratuito ou oneroso (cobrança de Taxa de Licenciamento) dos símbolos representativos de um órgão público para que terceiros licenciados façam o uso comercial, e se de forma onerosa sob a contrapartida de pagamento de taxa de licenciamento, *royalties*, ao licenciador, sem que isso caracterize qualquer forma de privatização.

Oportuno observar, que conforme abordado no decorrer deste estudo, além da marca da PRF, o Diretor-Geral deste órgão público, tem a prerrogativa de autorizar o uso legal dos demais símbolos representativos da instituição, conforme previsto no Decreto nº 10.438, de 24 de julho de 2020.

Importante, também, frisar que para implementar essa proposta na prática, de forma efetiva e assertiva, é essencial que a Polícia Rodoviária Federal mantenha linha direta de tratativas com seu órgão público superior, no seu caso o Ministério da Justiça e Segurança Pública, pois em diversas fases desse processo, será este o detentor do direito de executar partes do processo de implementação, além de ser o gestor da receita arrecadada pelas taxas de licenciamento, *royalties* de licença de uso. Como também é peça fundamental que a instituição PRF tome um posicionamento de se

aprofundar nos conhecimentos aqui debatidos, aperfeiçoe seu capital humano em conhecimentos de propriedade intelectual e propriedade industrial de modo a efetiva e assertivamente possa empregar todos os conhecimentos e informações aqui abordadas e direcionadas para implementação de seu conteúdo na íntegra, mas claro, com ajustes que a instituição assim o quiser ou visualizar possibilidade de ampliar e aprimorar às suas necessidades.

Somente dessa forma, será garantido que realmente o licenciamento de uso dos símbolos representativos da PRF, por meio de credenciamento de interessados, no uso não exclusivo e de forma onerosa ou não para eles, seja colocado em prática, e que conhecimentos acerca do direito propriedade dos símbolos representativos seja devida e legalmente utilizados na prática, uma vez que tal proteção não é exclusiva do setor privado da sociedade, pois entes públicos também podem deter tais direitos. Somente assim é possível para um órgão público monitorar o uso de seus símbolos representativos e empregar ações práticas com foco em reduzir drasticamente o uso indevido de uma marca de órgão público por terceiros de forma indevida.

É importante destacar que em hipótese alguma o emprego prático deste estudo poderá ser confundido com a prerrogativa do órgão público fazer “comércio” de produtos ou serviços com o licenciamento de uso de seus símbolos representativos. A tratativa acerca do conteúdo debatido neste trabalho, é o de um órgão público, aqui foco do estudo a PRF, em licenciar terceiros, devidamente credenciados ao órgão, em processo legal regido pela legislação brasileira mais atual, para a associação destes símbolos em produtos ou serviços devidamente regulamentados legalmente e aprovados pelo licenciamento devidamente concedido.

A receita a ser gerada, nos casos de licenciamento de uso de cunho oneroso, são taxas de licenciamento, *royalties*, a serem pagos pelos licenciados ao órgão público licenciador, em contrapartida ao processo de credenciamento, no caso em tela, será arrecadado pela PRF, com conta de receita do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por este ser órgão público ao qual a PRF é vinculada. Os valores arrecadados, no decorrer do ano, serão descentralizados em prol da instituição em conformidade ao constante na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual) vigente.

Assim, quanto ao destino da receita gerada, será devidamente estabelecido pelo órgão público superior, gestor de receita dos órgãos públicos vinculados, mas espera-se que tais recursos, sejam empregados em sua grande parte para melhorias institucionais no próprio órgão gerador da receita, e que isso reverta a melhorias substanciais aos serviços prestados à população, como também no desenvolvimento de recursos humanos do ente público, com possibilidade de emprego em atenção a saúde mental e física, neste caso específico, dos agentes da Polícia Rodoviária Federal.

## PERSPECTIVAS FUTURAS

O aprimoramento das regulamentações na esfera do licenciamento dos símbolos representativos da Polícia Rodoviária Federal (PRF) é um passo crucial para garantir a proteção dos direitos autorais e da propriedade intelectual/industrial associados a esses elementos visuais.

Essas mudanças nas regras não apenas asseguram a legitimidade do licenciamento de uso, mas também estabelecem cláusulas claras para o uso adequado e autorizado

desses símbolos. Isso fortalece o respaldo legal ao licenciamento e oferece segurança tanto para a PRF, para o Ministério da Justiça e Segurança Pública, quanto para os licenciados/credenciados.

A ampliação desse tipo de licenciamento não só cria fontes de receita adicionais, como também consolida a PRF como uma referência nesta temática. Essa expansão estratégica do licenciamento de uso de símbolos de um órgão público, poderá incluir parcerias com entidades relacionadas no decorrer deste estudo, abrindo novas oportunidades de colaboração mútua, em prol do conhecimento e expansão de processos produtivos inovadores.

O desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias para monitorar o uso comercial não autorizado dos símbolos representativos da PRF, sendo crucial para preservar a identidade visual da instituição. A implementação de sistemas de reconhecimento de imagem e detecção de uso indevido é uma medida proativa na proteção desses ativos visuais.

A conscientização sobre a importância dos direitos autorais e da propriedade intelectual e industrial é um benefício adicional do licenciamento de uso. Isso não apenas amplia os conhecimentos dos servidores do órgão como, também, a sociedade sobre essas questões específicas, além de promover uma cultura de respeito à propriedade intelectual e industrial em outras instituições e empresas públicas.

Desse modo, é de extrema importância garantir uma licença de uso adequada e controlada para os elementos visuais da PRF. A fim de proteger efetivamente a identidade visual da instituição e evitar o uso indevido ou não autorizado por terceiros. Isso assegura que a marca PRF seja preservada e respeitada em todas as situações.

Por fim, espera-se que este estudo estimule o debate sobre o tema, e que contribua para o surgimento de novas linhas de pesquisa e debates, com o intuito de aprimorar e ampliar o conhecimento da temática, licenciamento de uso de símbolos representativos de órgãos públicos, por interessados para uso comercial, assunto este até então pouco discutido, e mesmo superficial em sua maioria, sendo até mesmo negligenciado ou empregado com inúmeras ressalvas, por falta de conhecimento pertinente e específico ao assunto aqui devidamente abordado, explorado e ampliado.

Em decorrência deste estudo, pode-se inclusive levantar o debate legislativo de modo a aprimorar e mesmo inovar a legislação relativa à propriedade intelectual e industrial de órgãos públicos, de forma a tornar mais fácil e ágil o emprego de inovações na prática por órgãos públicos, que estes possuem capital humano e intelectual para desenvolver inovações variadas e compartilhar para outras instituições públicas e mesmo ao mercado, para melhorias produtivas em instituições privadas. Em outras palavras, este estudo é inovador no levantamento da necessidade de se debater a temática em todas as esferas da sociedade, de modo que produza melhorias até mesmo na legislação pertinente.

Assim é peça essencial que tal temática seja mais bem trabalhada e aprofundada no meio acadêmico e mesmo político, pois é fundamental a evolução das normas legais e legislação para que órgãos públicos da administração direta acompanhem a evolução tecnológica, os novos conhecimentos gerados pela era da inovação e acompanhar as mudanças essenciais da sociedade.



## REFERÊNCIAS

ANTONIO JUNIOR, Valter Farid. Marcas da Administração pública: exploração econômica, mecanismos de proteção e reparação de danos materiais e morais; Valter Farid Antonio Junior; orientador Professor Doutor Eneas de Oliveira Matos - São Paulo, 2021. 279. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-19082022-165854/publico/1755004DIO.pdf>. Acesso em: 25 de maio 2023.

BRASIL. Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991. Aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 janeiro 1991. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0011.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0011.htm)>. Acesso em: 31 de ago. de 2023.

BRASIL. Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 de janeiro de 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11348.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11348.htm). Acesso em: 20 de jul. 2023.

BRASIL. Lei nº 5.851, de 07 de dezembro de 1972. Autoriza o Poder Executivo a instituir empresa pública, sob a denominação de Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 07 dezembro 1972. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/l5851.htm#:~:text=LEI%20No%205.851%2C%20DE,EMBRAPA\)%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias.>](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l5851.htm#:~:text=LEI%20No%205.851%2C%20DE,EMBRAPA)%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias.>)>. Acesso em: 31 de ago. de 2023.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 maio 1996. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9279.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm)>. Acesso em: 31 de ago. de 2023.

BRASIL. Lei nº 9.654, de 02 de junho de 1998. Cria a carreira de Policial Rodoviário Federal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 03 junho 1998. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9654.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9654.htm)>. Acesso em: 31 de ago. de 2023.

BRASIL. Lei nº 11.668, de 02 de maio de 2008. Dispõe sobre o exercício da atividade de franquia postal, revoga o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 maio 2008. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11668.htm#:~:text=L11668&text=LEI%20N%C2%BA%2011.668%2C%20DE%202%20DE%20MAIO%20DE%202008.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20exerc%C3%ADcio%20da,1995%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias.>](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11668.htm#:~:text=L11668&text=LEI%20N%C2%BA%2011.668%2C%20DE%202%20DE%20MAIO%20DE%202008.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20exerc%C3%ADcio%20da,1995%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias.>)>. Acesso em: 31 de ago. de 2023.

CARNEIRO, Thiago Jabur. CONTRIBUIÇÃO AO ESTUDO DO CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE MARCA. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. [2011]. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2132/tde-03092012-105804/publico/Tese\\_Doutorado\\_Thiago\\_J\\_Carneiro\\_Contribuicao\\_ao\\_Estudodelicencaeusodemarca\\_Integral.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2132/tde-03092012-105804/publico/Tese_Doutorado_Thiago_J_Carneiro_Contribuicao_ao_Estudodelicencaeusodemarca_Integral.pdf). Acesso em 08 de maio 2023.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A.; SILVA, R. da. Metodologia científica. – 6. ed. – São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

DE SOUZA, Raphael Duric Lopes. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE MARCA ANÁLISE DO CASO OVOMALTINE (MCDONALD'S X BOB'S). PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO. DEPARTAMENTO DE DIREITO. PUC - RJ. [2018]. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/35352/35352.PDF>. Acesso em 08 de maio 2023.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Parcerias na Administração Pública. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007 p. 220-221.

FIA BUSINESS SCHOOL. Propriedade intelectual: o que é, tipos e como funciona, [2020]. Disponível em: <https://fia.com.br/blog/propriedade-intelectual/#:~:text=Boa%20leitura!-,O%20que%20%C3%A9%20propriedade%20intelectual%3F,utiliz%C3%A1%2Dias%20para%20gerar%20lucro>. Acesso em 03 de mar.2023.

INPI. (2023). Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Disponível em: [https://www.gov.br/inpi/pt-br/projetos-estrategicos/combate-a-falsificacao-de-marcas/copy2\\_of\\_agente-publico](https://www.gov.br/inpi/pt-br/projetos-estrategicos/combate-a-falsificacao-de-marcas/copy2_of_agente-publico). Acesso em 30 de maio 2023.

IPEA. 2013. Cadernos de Infraestrutura, nº 23 - Propriedade Intelectual: Fundamentos, Política e Desenvolvimento. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/ZdBMB99ZZt6zytLc3BXbVTv/>. Acesso em 28 de maio 2023.

LEON, Lívia França Silva. O órgão público como titular de marca registrada. JUS. 2022. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/97558/o-orgao-publico-como-titular-de-marca-registrada>. Acesso em 27 de abr. 2023.

MACHADO, Alexandre Fragoso. O USO DA MARCA SOB A ÓTICA DA INTEGRIDADE. Dissertação de Mestrado em Direito Comercial. Universidade de São Paulo. [2013]. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2132/tde-09062014-132140/publico/Dissertacao\\_completa\\_Alexandre\\_Fragoso\\_Machado.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2132/tde-09062014-132140/publico/Dissertacao_completa_Alexandre_Fragoso_Machado.pdf). Acesso em 08 de maio 2023.

PEREIRA, Caio Mario da Silva. Instituições de Direito Civil. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998, v. 3, p. 387.

PRF. 2020. Decreto institui símbolos representativos da PRF. Disponível em: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/noticias/2020/julho/decreto-institui-simbolos-representativos-da-policia-rodoviaria-federal>. Acesso em 03 de dez. 2022.

SOUSA FILHO, Gilberto Conrado. A Polícia Rodoviária Federal (PRF) e seu papel constitucional. JUSBRASIL. 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-policia-rodoviaria-federal-prf-e-seu-papel-constitucional/1838165392>. Acesso em 31 ago. 2023.



## APÊNDICE E – PRODUTO TÉCNICO-TECNOLÓGICO

### NORMA OU MARCO REGULATÓRIO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E/OU TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

#### MINUTA DE IN – Instrução Normativa da PRF



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL  
DIREÇÃO-GERAL**

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº **XX**, DE **XX** DE **XXXXXX** DE 202**X**

Institui e Disciplina a Política para o Licenciamento de Uso de Marca, Símbolos e Imagem da Polícia Rodoviária Federal por Empresas Privadas.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, observado o disposto na Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, no Decreto nº 1.655, de 3 de outubro de 1995, no Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, no Decreto nº 10.266, de 5 de março de 2020, no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e no Decreto nº 10.438, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o contido no Processo nº **XXXXX.XXXXXX/202X-XX**, resolve:

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Instituir a Política para o Licenciamento de Uso dos Símbolos representativos da Polícia Rodoviária Federal (PRF) por Empresas Privadas, a qual estabelece procedimentos para o procedimento de licenciamento de uso não exclusivo para terceiros devidamente credenciados em processo específico para tal

finalidade, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 e o Decreto 10.438, de 24 de julho de 2020, no que tange ao direito e obrigações relativos à propriedade intelectual e industrial.

Parágrafo único. O pedido para Licenciamento de Uso dos Símbolos representativos da PRF poderá ser requerido por empresas interessadas, de forma onerosa ou não onerosa – a depender da análise da proposta do Requiritante –, e sem exclusividade, e que atendam aos requisitos mínimos exigidos na legislação vigente, e regulados por esta Instrução Normativa.

Art. 2º O presente Regulamento tem por objetivo disciplinar as normas, direitos, obrigações e monitoramento para a exploração dos símbolos representativos da PRF em produtos ou serviços, por empresas devidamente licenciadas, que serão denominadas de CREDENCIADAS.

Parágrafo primeiro. Poderá participar do credenciamento, qualquer segmento empresarial que se enquadrar nas finalidades determinadas por este ato normativo.

Parágrafo segundo. Será restrito a utilização dos elementos que se refiram à PRF associados a produtos dos segmentos: escritório, informática, recreação, souvenirs, literários e impressos.

Parágrafo terceiro: Será restrito a utilização dos elementos que se refiram à PRF associados a serviços dos segmentos: ensino, programas de televisão e/ou streaming, eventos em geral.

Art. 3º Para fins deste Regulamento consideram-se:

- a) Escritório, exemplos: cadernos, lápis, lapiseiras, borrachas, estojos, lancheiras, mochilas, régua, *pad's*, blocos de anotações, entre outros itens similares a esta categoria;
- b) Informática, exemplos: *mouse pad*, mouse, acessórios de informática, entre outros itens similares a esta categoria;
- c) Recreação, exemplos: brinquedos no geral, blocos de montar, quebra-cabeças, jogos de tabuleiro, viaturas em miniatura, unidades operacionais (UOP's) em miniatura, miniaturas em geral, jogos eletrônicos para computador, celulares e videogames, entre outros itens similares a esta categoria;
- d) Souvenirs, exemplos: chaveiros, canecas, xícaras, pratos, porta bilhetes, guarda-chuvas, pastas, sacolas, canetas, porta celular,

marcadores de livros, porta cartão, carteira, entre outros itens similares a esta categoria;

- e) Literários e impressos, exemplos: calendários, agendas, mapas, postais, pôsteres, publicações específicas como livros, de arte, livros de fotos, passatempo e histórias em quadrinhos, entre outros itens similares a esta categoria;
- f) Ensino, exemplos: curso preparatório para o concurso da PRF – inclui-se neste o material didático e outros itens a serem comercializados pelo CREDENCIADO –, Coaching para o concurso da PRF – inclusive para fase específicas como preparatório para o TAF –, entre outros itens similares a esta categoria;
- g) Programas de televisão e/ou streaming, exemplos: novelas, filmes, séries, teatro, entre outros itens similares a esta categoria;
- h) Eventos, exemplos: Congresso Internacional da Segurança Pública, Feiras Nacionais e Internacionais, entre outros itens similares a esta categoria;

i – Com o objetivo de evitar o uso indevido de itens que possam ser confundidos com uniformes e plotagem em veículos, ambos de uso exclusivo da Polícia Rodoviária Federal, não será permitido o licenciamento de uso para itens como:

- a) Vestuário e Calçadista, exemplos: bonés, gorros, chapéus, agasalhos, blusas, camisetas, bandanas, lenços, cachecóis, tênis, chinelos, botas, botas táticas, entre outros itens similares a esta categoria;
- b) Literários e impressos, exemplos: adesivos autocolantes, adesivos automotivos.

## CAPÍTULO I DO ESCOPO

### **Objetivos**

Art. 4º O Licenciamento dos elementos representativos da PRF tem por objetivo geral regulamentar o uso por terceiros de seus símbolos, por meio de princípios, diretrizes, critérios e instrumentos aptos a assegurar o controle, disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade do uso legal dos símbolos deste órgão público, e concomitantemente coibir o uso indevido destes, e retirar do mercado produtos e serviços que venham a denegrir a imagem da PRF.

Art. 5º São objetivos específicos do Licenciamento:

i – regular o uso dos símbolos da PRF, instituídos pelo Decreto nº 10.438, de 24 de julho de 2020;

ii – contribuir para o desenvolvimento da Política de Licenciamento dos símbolos representativos da PRF de modo responsável e em atenção a legislação vigente;

iii – fomentar as atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico, de inovações, propriedade intelectual e industrial, e transferência de tecnologia para inovação relacionadas à instituição;

iv – aprimorar continuamente o arcabouço legal e normativo relacionado à segurança dos símbolos representativos da PRF;

v – fomentar a formação e a qualificação dos recursos humanos necessários à área de segurança da imagem da PRF;

vi – fortalecer a cultura e ações relacionadas com a segurança da imagem especialmente as relacionadas a:

- a) conscientização da importância do monitoramento e acompanhamento de ações, produtos e serviços que fazem uso, sem o devido licenciamento, dos símbolos representativos da PRF na sociedade;
- b) segurança dos símbolos institucionais, do uso inapropriado;
- c) proteção do ativo de imagem da PRF, por todos os servidores;
- d) tratamento pontual dos casos de uso indevido dos símbolos representativos da PRF, de modo a regularizar o seu licenciamento ou retirar do mercado produtos e serviços irregulares.

## **Abrangência**

Art. 6º O Licenciamento dos símbolos representativos da PRF trata dos

requisitos mínimos, para que terceiros interessados venham fazer o uso legal destes, bem como os aspectos organizacionais pertinentes para o tramite do licenciamento, obrigações, direitos e deveres, tanto do CREDECIADO como do CREDENCIADOR.

## CAPÍTULO II

### DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 7º Para efeitos do Licenciamento dos Símbolos Representativos da PRF, considera-se:

- a) Agente Público – toda pessoa física que presta serviços ao Estado, remuneradamente ou gratuitamente, permanentemente ou transitoriamente, politicamente ou administrativamente. Exemplo: servidor público, empregado público, agente terceirizado, estagiário, trabalhador que desempenha função temporária;
- b) Credenciado(a) – pessoa jurídica que obteve o Licenciamento de Uso dos símbolos representativos da PRF;
- c) Credenciador – a PRF, órgão público gestor de todo o processo para o Licenciamento de Uso de seus símbolos representativos;
- d) Conformidade em segurança da imagem – cumprimento das legislações, normas e procedimentos relacionados à segurança dos símbolos representativos da instituição;
- e) Conhecimento – corresponde aos conhecimentos que a instituição adquiriu e produziu ao longo do tempo, e que torna possível que ela execute os processos inerentes as suas competências legais, assim, fornecendo serviços de segurança pública de excelência para sociedade;
- f) Ética – observância do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto no 1.171, de 22 de junho de 1994, e demais regras de conduta normativamente delimitadas para os agentes públicos;
- g) Gestão de risco – conjunto de processos que permitem identificar e implementar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os seus ativos de informação, e equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos;

- h) Informação – dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- i) Licença de uso – é uma concessão de uso da marca, imagem, símbolos, protegidos por direitos de propriedade intelectual e industrial, para que outros tenham liberdade de explorá-la comercialmente associando-a a um serviço ou produto, devidamente autorizado e regulado por este órgão público;
- j) Licitação – é o processo por meio do qual a Administração Pública contrata obras, serviços, compras e alienações.
- k) Princípios - são ideias centrais que estabelecem diretrizes a uma instituição, delimitadas por instrumentos legais, diretrizes de governo, recomendações e determinações das instâncias de controle;
- l) Propriedade Intelectual – é o conceito relacionado com a proteção legal e reconhecimento de autoria de obra de produção intelectual, tais como invenções, patentes, marcas, desenhos industriais, entre outras;
- m) Propriedade Industrial – abarca o registro e concessão de marcas, patentes, desenho industrial, transferência de tecnologia, indicação geográfica, programa de computador e topografia de circuito integrado, sendo o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) o órgão responsável pela concessão deste registro, dentre outros serviços relacionados a esta temática;
- n) Propriedade Marcaria – é a propriedade da marca, conforme as disposições da lei, assegurando ao titular seu uso exclusivo em todo o território nacional;
- o) Segurança – proteção dos ativos de informação contra perda, corrupção, destruição, acesso, uso e alteração indevidos ou não autorizados;
- p) Terceiros – pessoa física ou jurídica que faz uso sem o devido licenciamento dos símbolos representativos da PRF;

### **Referências legais e normativas**

Art. 8º O Licenciamento de Uso dos símbolos representativos da PRF observa

a legislação e normas específicas, a seguir:

- a) CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988;
- b) LEI Nº 9.279, DE 14 DE MAIO DE 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;
- c) LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências;
- d) LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- e) DECRETO Nº 11.348, DE 1º DE JANEIRO DE 2023, que Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e remaneja cargos em comissão e funções de confiança;
- f) DECRETO Nº 1.655, DE 3 DE OUTUBRO DE 1995, que define a competência da Polícia Rodoviária Federal, e dá outras providências;
- g) DECRETO Nº 10.438, DE 24 DE JULHO DE 2020, que institui os símbolos representativos da Polícia Rodoviária Federal e dispõe sobre a identificação visual de seus servidores;

### CAPÍTULO III REQUISITOS GERAIS

Art. 9º A instituição promoverá edital de credenciamento, em conformidade ao inciso IV do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021<sup>31</sup>, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, e legislação complementar.

Art. 10º Para participar do credenciamento o interessado deverá preencher o credenciamento para exploração comercial dos símbolos representativos da PRF.

Parágrafo primeiro: o interessado deverá atender a todas as exigências legais previstas no edital de credenciamento;

Parágrafo segundo: o credenciado deverá ter ciência que a licença de uso será concedida em caráter **não exclusivo**. Desse modo poderão haver mais de um credenciado habilitado no mesmo setor comercial detentor do licenciamento de uso

---

<sup>31</sup> “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento”



dos símbolos representativos da PRF, exemplo: *souvenires*, poderá ter inúmeros credenciados para explorar comercialmente produtos com a imagem da PRF.

Art. 11º A licença de uso será concedida mediante análise criteriosa de documentação, e estará sujeita a contratos com renovações anuais, ou extinção, a depender do desempenho do credenciado ao usar a marca da instituição em seus produtos ou serviços, em conformidade a Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: o licenciamento de uso terá prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, expirado o prazo máximo definido o credenciado deverá realizar novo processo de credenciamento e licenciamento de uso.

#### CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO DESTINADO AO LICENCIAMENTO

Art. 12º Poderá requerer o credenciamento os interessados definidos no parágrafo primeiro do Artigo 2º do presente Regulamento, salvo se:

Parágrafo primeiro: tenham sido declarados inidôneos por ato do Poder Público.

Parágrafo segundo: estiverem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

Parágrafo terceiro: estiverem em regime de recuperação ou falência;

Art. 13º Para o credenciamento, as empresas deverão realizar o cadastro no sistema SEI, o “Cadastro de Usuário Externo – SEI”<sup>32</sup>.

Art. 14º Após liberação de acesso ao Sistema SEI Usuário Externo, o interessado deverá acessar o link “Credenciamento Licença de Símbolos Representativos”, para anexar e enviar os seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo, Registro Empresarial, Estatuto ou Contrato Social atualizado e devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente, acompanhado de prova dos administradores em exercício;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos moldes da Instrução Normativa RFB nº 183/11;

---

<sup>32</sup> Endereço para Cadastro de Usuário Externo – SEI: < <https://www.gov.br/prf/pt-br/servicos/peticionamento-eletronico/cadastro-de-usuario-externo>>

- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social (INSS), consistente na Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débito emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela SRF e à Dívida Ativa da União, administrada pela PGFN;
- f) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, pertinente(s) ao seu ramo de atividade;
- h) Prova de Regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF;
- i) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal, a depender do seu ramo de atividade, está consistente na certidão de tributos mobiliários, todas do domicílio ou da sede da EMPRESA SOLICITANTE, que estejam dentro do prazo de validade nelas atestados;
- j) Declaração, obrigando-se a cumprir o Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata;
- k) Ficha cadastral, com indicação de e-mail para fins de correspondência;
- l) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, consistente na Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo primeiro: Após análise da documentação apresentada, a Polícia Rodoviária Federal, emitirá o Certificado de Credenciamento, com validade de 1 (um ano) podendo ser prorrogado, por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante avaliação prévia da instituição, das condições legais para realizar.

Parágrafo segundo: em atendimento à Lei nº 14.133/2021, a emissão de Certificado de Credenciamento ficará vinculada à inexistência de qualquer dívida ativa perante qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, após a prévia consulta às certidões elencadas no art. 14 deste.

### CAPÍTULO III

## DA SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO DE LICENCIAMENTO DOS SÍMBOLOS REPRESENTATIVOS

Art. 15º Para solicitar o licenciamento, a CREDENCIADA deverá encaminhar para o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, Carta de Solicitação de Emissão do Termo de Licenciamento de Uso dos Símbolos Representativos da PRF, em papel timbrado da empresa CREDENCIADA, devidamente assinada por representante legal, contendo:

- a) Número do Certificado de Credenciamento;
- b) Período de utilização dos símbolos representativos da PRF;
- c) Descrição do(s) produto(s) ou serviço(s) a ser(em) comercializado(s);
- d) *Layout* do material e/ou produto a ser produzido, anexo à carta;
- e) Caso aprovado o *Layout*, deverá ser produzida uma amostra do produto ou material para aprovação final;
- f) Após aprovação do *Layout* e das amostras, serão definidas as quantidades a serem produzidas por produto ou material, como também a indicação do endereço e razão social da empresa responsável pela produção;
- g) Será também especificado pela CREDENCIADA o preço unitário de produção por meio de apresentação da Nota Fiscal e definição tanto pela CREDENCIADA, como pela PRF do preço de comercialização de cada produto definido no Artigo 3º.

Parágrafo primeiro: A Carta de Solicitação e seus anexos deverão ser protocolados no sistema SEI – Usuário Externo, acessando o link “Carta Solicitação Credenciamento Licença de Uso Símbolos Representativos”.

Parágrafo segundo: a veracidade do conteúdo, a não alteração de matéria-prima, método produtivo e o conhecimento dos *Layouts* dos produtos confeccionados já aprovados é de total responsabilidade da CREDENCIADA, não implica qualquer responsabilidade a PRF.

Parágrafo terceiro: a compatibilidade entre o uso dos símbolos representativos da PRF e os produtos a serem produzidos deverão ser previamente aprovados pela PRF.

## CAPÍTULO IV DO LICENCIAMENTO

Art. 16º Para a utilização dos símbolos representativos da PRF, a Polícia Rodoviária Federal emitirá o instrumento denominado Licenciamento de Uso dos Símbolos Representativos da “PRF” – conforme modelo do Anexo I.

Parágrafo primeiro: o Licenciamento será outorgado a título precário, sem exclusividade, respeitando-se os prazos nele contidos, podendo ser cassada a qualquer tempo pela PRF ou pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

- a) No caso de interesse na continuidade no uso dos símbolos representativos da PRF, a Polícia Rodoviária Federal avaliará a possibilidade de prorrogação da licença, até o limite definido nesta Instrução Normativa, devendo, para tanto, a CREDENCIADA enviar Carta de Solicitação de Prorrogação de Licenciamento, observando-se o prazo de 45 (quarente e cinco) dias anteriores ao término da vigência da licença em vigor.

Parágrafo segundo: A desistência total do Licenciamento dos Símbolos Representativos se dará com a não utilização dos símbolos representativos da PRF dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação do *layout*, ou a não aceitação, por parte da CREDENCIADA, do termos do Licenciamento de Símbolos Representativos poderá acarretar na suspensão do credenciamento por 120 (cento e vinte) dias. A reincidência poderá acarretar cassação do credenciamento ou até o não deferimento de novos pedidos de credenciamento.

Parágrafo terceiro: No caso de desistência do uso dos símbolos da “PRF”, a CREDENCIADA deverá encaminhar, Carta de Solicitação de Cancelamento do Licenciamento de Símbolos Representativos da PRF, informando as razões e a data de encerramento, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Parágrafo quarto: Caso seja solicitada pela CREDENCIADA a alteração de produto e/ou vigência após a emissão do Licenciamento dos Símbolos Representativos da “PRF”, será emitido o documento ratificação, e cobrada a taxa de R\$ X ( ) reais) referente a alteração. Para esta alteração será necessário o envio de Carta de Solicitação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

## CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Art. 17º A taxa pela utilização dos símbolos representativos da “PRF” está fixada na Tabela de Remuneração, Anexo II, do presente Regulamento.

Parágrafo primeiro: A prestação de contas do uso dos símbolos representativos se dará a cada 30 (trinta) dias contados da aprovação do produto, independente do segmento a ser explorado, conforme Artigo 3º e terá a seguinte dinâmica:

- a) Será estipulado no ato da contratação limites de produção comprovados através de emissão de nota fiscal, e/ou ordem de serviço de produção;
- b) Da diferença entre o custo de produção e o valor de venda o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (DPRF) será remunerado através de taxa de *Royalties* estipulados na Tabela de Remuneração, Anexo II.

Parágrafo segundo: A CREDENCIADA se compromete a submeter mensalmente a prestação de contas sobre os produtos produzidos e estoque existente, a fim de calcular a taxa devida ao DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (DPRF).

Art. 18º O pagamento será efetuado nas agências da rede bancária por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), em nome do Ministério da Justiça e Segurança Pública (órgão público superior da PRF) até a data do vencimento.

Parágrafo Primeiro: A CREDENCIADA deverá efetuar o pagamento da remuneração mensal até o 15º (décimo quinto) dia após a data de prestação de contas mensais previsto neste Regulamento conforme o parágrafo 1º do Artigo 17º deste Capítulo.

- a) Caso o primeiro pagamento não seja realizado na data prevista, a utilização da marca será suspensa e sua utilização renegociada.
- b) Caso ocorram atrasos nos pagamentos os valores serão acrescidos de multa de X% ( ) por cento) sobre as parcelas em atraso e juros moratórios de X% ( ) por cento) ao ano, calculados "Pro Rata Tempore" desde a data do vencimento até a data de efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:

**$VJ=Va+A+B$** , sendo:

$A= Va \times 0,10$

$B= Va \times [(1,12)^n/365 - 1]$ , onde:

VJ - valor em atraso acrescido multas e juros moratórios

Va – valor em atraso

n – nº de dias em atraso

A – Valor da Multa

B – Valor dos Juros.

Parágrafo Segundo: Os valores em atraso, superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento, incumbirá para a CREDENCIADA na inscrição do débito na Dívida Ativa da União.

## CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 19º O não cumprimento de regulamentações expostos pelo DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, poderá acarretar o cancelamento do Certificado de Credenciamento e a cassação do(s) Termo(s) de Licenciamento. A CREDENCIADA responde pelos danos causados por si e por seus empregados ou prepostos.

Art. 20º O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL fornecerá à CREDENCIADA, após análise de produtos propostos, todas as diretrizes necessárias ao correto uso e identificação dos símbolos representativos da “PRF”, bem como arte padrão e demais imagens e informações necessárias.

Art. 21º É expressamente proibido à CREDENCIADA e seus empregados ou prepostos, sob pena de cancelamento do credenciamento e a cassação do Termo de Licenciamento, a vinculação de mensagens associadas aos produtos escopo do Licenciamento dos Símbolos Representativos que infrinjam a legislação vigente, que atentem contra a moral e os bons costumes, que possuam assuntos polêmicos, que possuam temas de cunho religioso ou político partidário, que possam prejudicar a imagem da instituição POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, e que possam suscitar comportamentos inadequados.

Art. 22º O não cumprimento deste Regulamento pela CREDENCIADA, bem como de quaisquer condições estabelecidas do Licenciamento dos Símbolos Representativos, acarretará a cassação da Licença.

Parágrafo único: A adoção da medida prevista neste artigo não impedirá a aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 23º Cumpre à CREDENCIADA e aos seus empregados ou prepostos:

- a) Acatar as determinações do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
- b) Acatar as determinação do Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão público superior, ao qual a PRF é órgão vinculado;
- c) Abster-se da prática de atividades e produção de itens atentatórios à moral;
- d) Manter seu cadastro atualizado no Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
- e) A CREDENCIADA deverá especificar ao DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL o segmento de comércio a serem inseridos os produtos os símbolos representativos da “PRF”.

Art. 24º É vedado à CREDENCIADA ceder, transferir ou emprestar, no todo ou em parte, a quem quer que seja, a Licença de Uso dos Símbolos Representativos da “PRF”, sob pena de imediata cassação desta e extinção do credenciamento.

## CAPÍTULO VII DA CASSAÇÃO E PENALIDADES

Art. 25º O Licenciamento dos Símbolos Representativos poderá ser cassado a exclusivo critério do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, ou pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, independente de notificação judicial ou extrajudicial, caso se verifique infração ao presente Regulamento, sem que caiba à CREDENCIADA, qualquer direito à indenização.

Art. 26º Na hipótese de se verificar inadimplência no pagamento da remuneração devida, o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL cassará o Termo de Licenciamento dos Símbolos Representativos, e suspenderá o credenciamento do licenciado pelo período em que estiver em débito com o Departamento de Polícia Rodoviária Federal/Ministério da Justiça e Segurança



Pública.

Parágrafo único: Em caso de desistência do uso dos Símbolos Representativos e/ou abandono do material com a marca “PRF”, o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL encaminhará notificação para recolhimento do material não comercializado, que será encaminhado para sua destruição, que ocorrerá em 72 (setenta e duas) horas da entrega da referida notificação ao credenciado, sem ônus ao DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL ou ao MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA.

Art. 27º No caso de descumprimento de qualquer cláusula deste Regulamento, a CREDENCIADA será notificada e aplicada a penalidade de advertência. Persistindo a irregularidade ou verificada reincidência será emitida segunda notificação e aplicada multa de X% ( ) por cento) do valor total da Licença de Uso dos Símbolos Representativos. Caso ocorra a terceira notificação, além da multa de X% ( ) por cento) do valor total do Licenciamento dos Símbolos Representativos, a CREDENCIADA terá seu Certificado de Credenciamento suspenso por 12 (doze) meses.

Art. 28º Independentemente da aplicação das penalidades previstas, nos casos de infringência ao Regulamento, a CREDENCIADA estará sujeita à:

- I) Cancelamento ou Suspensão do Certificado de Credenciamento e a cassação do Termo de Licenciamento dos Símbolos Representativos;
- II) Suspensão temporária do cadastro, de participação em licitações e impedimento para contratar com a UNIÃO, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- III) Responsabilização por prejuízos causados ao DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL e/ou MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA.

## CAPÍTULO VI MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 29º Para submeter a solicitação de credenciamento de Licença de Uso dos Símbolos Representativos junto ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal,

a empresa interessada deverá ter ciência que os tramites legais serão regulados pelas legislações de propriedade intelectual, propriedade industrial, licitações e contratos, Constituição Federal, principalmente aos dispositivos legais: CF/88, Lei nº 9.279/1996, Lei nº 13.709/2018, e Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar.

Art. 30º A Diretoria de Administração e Logística – Divisão de Licitações e Serviços de Contratos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, avaliará cada solicitação individualmente, considerando sua adequação, impacto e conformidade legal.

Art. 31º O Departamento de Polícia Rodoviária Federal, a cargo Diretoria de Administração e Logística – Divisão de Licitações e Serviços de Contratos, realizará o monitoramento regular, em conformidade com a legislação pertinente, em especial a Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional e estrangeira, a Lei nº 9.279/1996, referente ao direito e obrigações relativos à propriedade industrial, e a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Art. 32º A CREDENCIADA ao tomar conhecimento de atos lesivos a este Regulamento, exercidos por empresas não licenciadas, deverá comunicar/denunciar o mais breve possível o caso ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, à Diretoria de Administração e Logística – Divisão de Licitações e Serviços de Contratos, para que esta possa adotar as medidas cabíveis para cessar o uso indevido de seus símbolos representativos.

Art. 33º A CREDENCIADA se tomar conhecimento de atos lesivos ou uso indevido dos símbolos representativos, exercidos por outras empresas licenciadas, deverá comunicar/denunciar o mais breve possível o caso ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, à Diretoria de Administração e Logística – Divisão de Licitações e Serviços de Contratos, para que esta possa adotar as medidas cabíveis para notificar a licenciada infratora, para que se adeque sua conduta e produtos ou serviços ao acordado conforme este regulamento.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º O Departamento de Polícia Rodoviária Federal poderá a qualquer tempo atualizar, revogar, adiar ou mesmo anular este Regulamento.

Art. 35º A critério do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o presente Regulamento poderá ser modificado e complementado a qualquer tempo.

Art. 36º Do indeferimento do pedido de credenciamento, bem como da aplicação de penalidades, suspensão ou cancelamento do Certificado de Credenciamento e/ou cassação do Termo de Licenciamento, caberá defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da intimação e, se, mantido o entendimento pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, caberá recurso administrativo ao Diretor-Geral Polícia Rodoviária Federal, no prazo de 5 (cinco) úteis contados do recebimento da intimação, que deverá ser feita por Processo SEI – Usuário Externo.

Art. 37º Tendo em vista que o Licenciamento dos Símbolos e Marca consiste em ato administrativo discricionário, unilateral e precário, o foro competente para demandas embasadas neste Regulamento, é o foro da Sede Nacional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 38º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão decididos pela Diretoria de Administração e Logística – Divisão de Licitações e Serviços de Contratos, ouvidos, quando for o caso, os membros das demais diretorias do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Art. 39º Esta política, bem como o conjunto de instrumentos normativos gerados a partir dela, será revisada de forma crítica e periódica ou sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de 02 (dois) anos.

Art. 40º Esta Instrução Normativa entra em vigor em XX de XXXXXX de 202X.

**Assinatura do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal**

## ANEXO I



### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DIREÇÃO-GERAL

#### TERMO DE LICENCIAMENTO DOS SÍMBOLOS REPRESENTATIVOS

Nº \_\_\_\_\_/202\_\_

A União por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento de Polícia Rodoviária Federal (PRF), com sede no ST POLICIAL LOTE, 05, QUADRA 03 COMPLEXO SEDE DA PRF, Bairro, SETOR POLICIAL, CEP 70.610-200, na cidade de BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0104-41, neste ato representado pelo Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal \_\_\_\_\_ (**nome**), nomeado pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_, publicada no D.O.U. de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_, portador da Matrícula Funcional nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CREDENCIADOR, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, doravante designada CREDENCIADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (**nome e função – conforme atos constitutivos da empresa**), tendo o em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_\_ e em observância às disposições legais e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Licenciamento Dos Símbolos Representativos da PRF, para a produção de produtos e/ou serviços \_\_\_\_\_, mediante as condições a seguir elencadas, além dos termos estabelecidos no Regulamento de Credenciamento de Empresas para Uso dos Símbolos Representativos da Polícia Rodoviária Federal.

O(s) produto(s) licenciado(s) e respectiva remuneração é(são) (os)

resumido(s) na tabela abaixo e discriminado(s) no Anexo I:

Produto ou Serviço	Quantidade Produzida	Item 1 Valor de Produção (R\$)	Item 2 Valor de Venda (R\$)	Diferença entre Itens 1 e 2 (R\$)	Percentual de Royalties (%)	Remuneração (R\$)
<b>Total</b>						

O presente LICENCIAMENTO tem validade de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_. Pelo uso dos símbolos representativos em produto e/ou serviço devidamente licenciado, a CREDENCIADA deverá recolher o percentual especificado, a ser pago conforme exposto no CAPÍTULO V, nas agências bancárias através de GRU fornecida pela Diretoria de Administração e Logística – Divisão de Licitações e Serviços de Contratos, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, conforme condições estabelecidas no Anexo II do Regulamento supracitado.

A CREDENCIADA declara estar ciente das condições estabelecidas no Regulamento de Credenciamento de Empresas para Uso dos Símbolos Representativos da Polícia Rodoviária Federal e anexos, parte integrante deste termo, concordando com seu teor e firmando 3 (três) vias do presente LICENCIAMENTO DE USO DOS SÍMBOLOS REPRESENTATIVOS.

A presente LICENÇA pode ser cassada a qualquer tempo pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal e/ou pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

A CREDENCIADA terá 72 (setenta e duas) horas para realizar o descarte/destruição do material que não foi utilizado, o que se dará sob a fiscalização do Departamento de Polícia Rodoviária Federal. Caso a CREDENCIADA desista da produção dos produtos ou do uso da licença outorgada, deverá ater-se às condições estabelecidas no parágrafo 3º do Artigo 16º e no parágrafo 2º do Artigo 16º do Regulamento de Credenciamento de Empresas para Uso dos Símbolos Representativos da Polícia Rodoviária Federal.

As comunicações decorrentes deste TERMO DE LICENCIAMENTO serão efetuadas por protocolo devidamente registrado no sistema SEI – Usuário Externo.

Brasília, Distrito Federal, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/202\_\_

**Outorgante**  
**Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal**

**Credenciada**  
**Representante Legal**

Testemunhas (2):

## ANEXO II



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
DIREÇÃO-GERAL**

### TABELA DE REMUNERAÇÃO (preço líquido)

Para os produtos licenciados é de **X%** a título de Taxa de *Royalties* quando o *design* do produto for desenvolvido pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, e de **X%** a título de Taxa de *Royalties* quando o *design* do produto for desenvolvido pela CREDENCIADA.

Para o licenciamento que se destinam à concessão temporária de direitos que envolvam uso dos símbolos representativos, na tabela abaixo estão contempladas as características e remuneração estipuladas:

Produto ou Serviço	Quantidade Produzida	Item 1 Valor de Produção (R\$)	Item 2 Valor de Venda (R\$)	Diferença entre Itens 1 e 2 (R\$)	Percentual de Royalties (%)	Remuneração (R\$)
Total						



## ANEXO III

*[INSERIR TIMBRE DA EMPRESA REQUISITANTE]*

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

(Nome da Empresa Solicitante), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is), compromete-se a cumprir o Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata, para efeito de exploração comercial de produtos e materiais licenciados nos termos do Regulamento de Credenciamento de Empresas para Uso dos Símbolos Representativos da Polícia Rodoviária Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is)**

**CPF:** \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

*[INSERIR TIMBRE DA EMPRESA REQUISITANTE]*

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE INMETRO**

(Nome da Empresa Solicitante), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is), compromete se a seguir as normas fixadas no **INMETRO** assim como realizar o registro dos produtos e dos materiais produzidos com os símbolos representativos da “PRF” no referido órgão.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is)**

**CPF:** \_\_\_\_\_

## ANEXO V



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
DIREÇÃO-GERAL**

**INFORMAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS  
NO LICENCIAMENTO DOS SÍMBOLOS REPRESENTATIVOS DA “PRF”**

RAZÃO SOCIAL:				
NOME FANTASIA:				
ENDEREÇO: (RUA, Nº, COMPLEMENTOS):				
BAIRRO:	CEP:	CIDADE:	UF:	
TELEFONE:	CELULAR:	E-MAIL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		
ATIVIDADE: (PRINCIPAL E SECUNDÁRIAS):				
FABRICANTE:	REPRESENTANTE:	REVENDEDOR:	PRESTADOR DE SERVIÇOS:	OUTROS:
ATIVIDADE: (PRINCIPAL E SECUNDÁRIAS):				
NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES:				

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is)**  
CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO VI

**[INSERIR TIMBRE DA EMPRESA REQUISITANTE]**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Ao

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

a/c: Diretoria de Administração e Logística – Divisão de Licitações e Serviços de Contratos

Prezados Senhores,

Eu (nome completo), representante legal da empresa (DENOMINAÇÃO SOCIAL DA SOLICITANTE), interessado em ser LICENCIADO para uso dos símbolos representativos da POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, declaro sob as penas da lei, que nos termos do § 6º do Artigo 27 da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (DENOMINAÇÃO SOCIAL DA SOLICITANTE) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Artigo 2º da Lei Estadual 9.797, de 07 de outubro de 1997, e no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura (dos representantes legais ou procurador com poderes específicos)

nome completo

cargo / função na empresa

**Razão Social da SOLICITANTE | CNPJ**

## ANEXO A – Comprovante de submissão/publicação de artigo

Cadernos de Prospecção Tarefas 0 Português (Brasil) Ver o Site alcibiff

Cadernos de PROSPECÇÃO

59885 / Ferreira et al. / PROPOSTA DE LICENCIAMENTO DOS SÍMBOLOS REPRESENTATIVOS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF) Biblioteca da Submissão

Fluxo de Trabalho Publicação

Submissão Avaliação Edição de Texto Editoração

Arquivos da Submissão [Q Buscar](#)

234986-1	alcibiff, Artigo Defesa Priscila Março 2024.docx	março 15, 2024	Texto do Artigo
----------	--	----------------	-----------------

[Baixar Todos os Arquivos](#)

Discussão da pré-avaliação [Adicionar comentários](#)

Nome	De	Última resposta	Respostas	Fechado
Nenhum item				

Cadernos de Prospecção Tarefas 0 Português (Brasil) Ver o Site alcibiff

Cadernos de PROSPECÇÃO

59885 / Ferreira et al. / PROPOSTA DE LICENCIAMENTO DOS SÍMBOLOS REPRESENTATIVOS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF) Biblioteca da Submissão

Fluxo de Trabalho Publicação

Situação: Não Agendado

Título e Resumo

Contribuidores

Metadados

Referências

Composição Final

Lista de Coautores

Nome	E-mail	Papel	Contato principal	Nas Listas de Navegação
Priscila Regiane Sanches Ferreira	priscila.biff@gmail.com	Autor	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Américo Leonardo de Carlos Biff	alcibiff@gmail.com	Autor	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Silvio Claudio da Costa	sccosta@uem.br	Autor	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>